

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

EDIÇÃO Nº 1793 - 18 DE JANEIRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44  
PÁGINAS 02 A 04**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06  
PÁGINAS 05 A 11**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 12 A 76**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20  
PÁGINA 77**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80  
PÁGINAS 78 A 251**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 252 A 261**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82  
PÁGINAS 262 A 267**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINAS 268 A 271**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84  
PÁGINAS 272 A 444**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71  
PÁGINAS 445 A 450**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**

ERRATA AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCERNENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

No termo de adjudicação, publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo Municipal no site <https://www.camaraituacu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, na terça-feira, 19 de dezembro de 2023, edição nº 353, onde se lê:

Onde se lê:

Gerferson Souza Barbosa  
Equipe de apoio

Leia-se:

Leilimar Santos Eduardo  
Equipe de apoio

Ficam ratificados os demais termos.

Ituaçu/BA, 18 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa  
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 017/2023 – Dispensa de Licitação nº. 011/2023 vem emitir o presente TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para a Aquisição de longarinas, cadeiras e mesas para atender as necessidades desta Câmara Municipal, ADJUDICANDO em favor da empresa ANDRE AMORIM QUADROS SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.097/0001-75, com endereço comercial na Avenida Regis Pacheco, 475, centro, Vitória da Conquista-BA, representada nesse ato por representada nesse ato por André Amorim Quadros Silva, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG 04.086.093-03 SSPBA e CPF nº 603.614.685-04, residente e domiciliado na Rua Ernesto Dantas, 475, Bairro Centro, Vitória da Conquista-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 26.550,00 (Vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Ituaçu/BA, 19 de dezembro de 2023.

Aleomar Gomes Brito  
Agente de contratação

Leilimar Santos Eduardo  
Equipe de apoio

Rebeca de Souza Lima  
Equipe de apoio

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44***E TRATO DO CONTRATO Nº 011/202*

*CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU pessoa física de direito público interno, NP nº 3.1.0.4.8/0002-44, com sede na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 1, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na cidade de Ituaçu.*

*CONTRATADA: DANIEL LIMA SILVA GOUVEIA ME pessoa jurídica NP : 12.41.532/0001-9, situada na Rua Dr. Aderbal Santana Barbosa, loja 21, centro Ituaçu/Ba.*

*OBJETO: Prestação de serviço de comunicação multimídia com provimento de conexão internet, para atender às necessidades desta Câmara Municipal.*

*UNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.*

*VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.*

*VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.400,00 cinco mil e quatrocentos reais.*

*DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.*

*SIGNATÓRIOS: Almir Santos Pessoa Presidente da Câmara Municipal contratante e, DANIEL LIMA SILVA GOUVEIA ME contratada.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****ERRATA**

A Câmara Municipal de Rio de Contas/BA resolve corrigir na publicação do dia 12 de janeiro de 2024, extrato de contrato 025/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

**Extrato de Contrato nº 025/2023**

Leia-se:

**Extrato de Contrato nº 031/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****ERRATA**

A Câmara Municipal de Rio de Contas/BA resolve corrigir na publicação do dia 12 de janeiro de 2024, EDITAL DISPENSA 021-2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

**CONTRATADA: ESOCIAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.079.741/0001-30, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Business Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Arvores, Salvador-Bahia, Cep 41820-790

Leia-se:

**CONTRATADA: R.CASTOR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 51.865.945/0001-07, com sede na Rua Renato Conceição da Cunha, nº 384, , Edifício Multi Center Sala 104, Centro, Lauro de Freitas/BA, Cep 42.703-080

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****ERRATA**

A Câmara Municipal de Rio de Contas/BA resolve corrigir na publicação do dia 12 de janeiro de 2024, extrato de contrato 029/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

**Extrato de Contrato nº 029/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rio de Contas – Bahia

**CONTRATADA:** ESOCIAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

**CNPJ:** 25.079.741/0001-30

**OBJETO:** Serviços de locação, atendimento técnico especializado, manutenção (preventiva e corretiva), de software de sistema via web de gestão de Patrimônio a esta Câmara Municipal de Rio de Contas.

**Valor Global:** R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**Vigência:** 10-01-2024 a 31-12-2024

Leia-se:

**Extrato de Contrato nº 029/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rio de Contas – Bahia

**CONTRATADA:** R.CASTOR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

**CNPJ:** 25.079.741/0001-30

**OBJETO:** Serviços de locação, atendimento técnico especializado, manutenção (preventiva e corretiva), de software de sistema via web de gestão de Patrimônio a esta Câmara Municipal de Rio de Contas.

**Valor Global:** R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

**Vigência:** 12-01-2024 a 31-12-2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****ERRATA**

A Câmara Municipal de Rio de Contas/BA resolve corrigir na publicação do dia 12 de janeiro de 2024, EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 004/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

EXPERTISE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – pela contratada

Leia-se:

OSAIR OLIVEIRA SOUZA JUNIOR – pela contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****ERRATA**

A Câmara Municipal de Rio de Contas/BA resolve corrigir na publicação do dia 12 de janeiro de 2024, EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.005/2023.**  
**PROCESSO 030/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rio de Contas – Bahia.

**CONTRATADA:** **ITACON CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.523.860/0002-23, com sede na Rua Miguel Tanajura, nº 194, Sala 4, Centro, Livramento de Nossa Senhora-Bahia, Cep 46.140-000

- 1. OBJETO:** 1.1. – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.
- 2. DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:** 2.1. - O contrato nº 005/2023 fica prorrogado sua vigência até 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12 de janeiro de 2023.

SIGNATÁRIOS: MARINALDO CAIRES OLIVEIRA, Presidente – pela contratante e JOÃO ANTÔNIO AZEVEDO FARIAS – pela contratada.

Leia-se:

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.005/2023.**  
**PROCESSO 030/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rio de Contas – Bahia.

**CONTRATADA:** **ITACON CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.523.860/0002-23, com sede na Rua Miguel Tanajura, nº 194, Sala 4, Centro, Livramento de Nossa Senhora-Bahia, Cep 46.140-000

- 1. OBJETO:** 1.1. – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.
- 2. DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:** 2.1. - O contrato nº 005/2023 fica prorrogado sua vigência até 31 de dezembro de 2024.
- 3. DO VALOR ATUALIZADO:** O valor mensal da contratação é de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12 de janeiro de 2023.

SIGNATÁRIOS: MARINALDO CAIRES OLIVEIRA, Presidente – pela contratante e JOÃO ANTÔNIO AZEVEDO FARIAS – pela contratada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****ERRATA**

A Câmara Municipal de Rio de Contas/BA resolve corrigir na publicação do dia 12 de janeiro de 2024, EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.006/2023.**  
**PROCESSO 031/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rio de Contas – Bahia.

**CONTRATADA:** **PONTUAL CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.848.814/0001-43, com sede na Rua Miguel Tanajura, nº 194, Centro, Livramento de Nossa Senhora/Bahia, Cep 46.140-000

**1. OBJETO: 1.1.** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

**2. DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 2.1.** - O contrato nº 006/2023 fica prorrogado sua vigência até 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: MARINALDO CAIRES OLIVEIRA, Presidente – pela contratante e MILANE ARAÚJO ALVES ALCÂNTARA – pela contratada.

Leia-se:

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.006/2023.**  
**PROCESSO 031/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rio de Contas – Bahia.

**CONTRATADA:** **PONTUAL CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.848.814/0001-43, com sede na Rua Miguel Tanajura, nº 194, Centro, Livramento de Nossa Senhora/Bahia, Cep 46.140-000

**1. OBJETO: 1.1.** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

**2. DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 2.1.** - O contrato nº 006/2023 fica prorrogado sua vigência até 31 de dezembro de 2024.

**3. DO VALOR ATUALIZADO:** O valor mensal da contratação é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: MARINALDO CAIRES OLIVEIRA, Presidente – pela contratante e MILANE ARAÚJO ALVES ALCÂNTARA – pela contratada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****ERRATA**

A Câmara Municipal de Rio de Contas/BA resolve corrigir na publicação do dia 12 de janeiro de 2024, EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

**CONTRATADA: BRUNO AGUIAR RIBEIRO - ME**, CNPJ/MF nº 09.028.693/0001-03, com sede na ROD RIO DE CONTAS A JUSSIAPE, KM-18, MARCOLINO MOURA, Rio de Contas, Bahia, CEP 46.170-000  
(...)

BRUNO AGUIAR RIBEIRO – pela contratada.

Leia-se:

**CONTRATADA: RAILSON DA SILVA RIBEIRO FILHO LTDA**, CNPJ/MF nº 09.028.693/0001-03, com sede na ROD RIO DE CONTAS A JUSSIAPE, KM-18, MARCOLINO MOURA, Rio de Contas, Bahia, CEP 46.170-000  
(...)

RAILSON DA SILVA RIBEIRO FILHO – pela contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 03/2024**

Exonera do cargo de Diretor de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Mauricio Mendes da Silva** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar do cargo de Diretor de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Mauricio Mendes da Silva**, CPF 007.419.255-83.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 04/2024**

Exonera do cargo de Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Selma Maria dos Santos** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar do cargo de Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Selma Maria dos Santos**, CPF 934.318.055-15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 05/2024**

Exonera do cargo de Diretora de Escola Médio Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Vanélia Neves de Lima** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar do cargo de Diretora de Escola Médio Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Vanélia Neves de Lima**, CPF 014.723.025-08.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 06/2024**

Exonera do cargo de Coordenadora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Gilene da Silva Nascimento** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar do cargo de Coordenadora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Gilene da Silva Nascimento**, CPF 004.459.585-96.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 07/2024**

Exonera do cargo de Coordenadora de Escola Grande Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Maria Ferreira dos Santos** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar do cargo de Coordenadora de Escola Grande Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Maria Ferreira dos Santos**, CPF 001.978.895-90.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 08/2024**

Nomeia para o cargo de Diretor de Escola Médio Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Mauricio Mendes da Silva** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Diretor de Escola Médio Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Mauricio Mendes da Silva**, CPF 007.419.255-83.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 09/2024**

Nomeia para o cargo de Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Gilene da Silva Nascimento** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Gilene da Silva Nascimento**, CPF 004.459.585-96.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 10/2024**

Nomeia para o cargo de Coordenadora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Selma Maria dos Santos** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Coordenadora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Selma Maria dos Santos**, CPF 934.318.055-15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 11/2024**

Nomeia para o cargo de Coordenadora de Escola Médio Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Liliane Farias Costa Rodrigues** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Coordenadora de Escola Médio Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Liliane Farias Costa Rodrigues**, CPF 004.574.495-51.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 12/2024**

Nomeia para o cargo de Diretor de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Samuel Pereira Borges** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Diretor de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Samuel Pereira Borges**, CPF 012.793.505-39.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 13/2024**

Nomeia para o cargo de Coordenador de Escola Grande Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Marcio Leitão** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Coordenador de Escola Grande Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Marcio Leitão**, CPF 049.086.138-50.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 13/2024**

Nomeia para o cargo de Coordenador de Escola Grande Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Marcio Leitão** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Coordenador de Escola Grande Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Marcio Leitão**, CPF 049.086.138-50.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 14/2024**

Nomeia para o cargo de Coordenadora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Regiane Dias Cardoso** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Coordenadora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Regiane Dias Cardoso**, CPF 007.084.685-51.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 14/2024**

Nomeia para o cargo de Coordenadora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Regiane Dias Cardoso** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Coordenadora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Regiane Dias Cardoso**, CPF 007.084.685-51.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 15/2024**

Nomeia para o cargo de Vice Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Patrícia Alves da Silva** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Vice Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Patrícia Alves da Silva**, CPF 012.025.675-41.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****PORTARIA Nº 15/2024**

Nomeia para o cargo de Vice Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Patrícia Alves da Silva** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear para o cargo de Vice Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **Patrícia Alves da Silva**, CPF 012.025.675-41.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, torna público que será realizado Chamamento Público nº 001/2024 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Inscrição ordinária no período de 24/01/2024 a 26/02/2024 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.transparencia.ba.gov.br) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://www.gov.br/pncp). Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé – Bahia, 17 de janeiro de 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes – Comissão de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024**

Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia -FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com ADESÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 10/01/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 -DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do Registro de Preços para o fornecimento de aquisição de itens de saúde bucal e higiene pessoal, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**CEREALISTA COELHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.757.042/0001-13, com endereço comercial na Av. Cônego Miguel Monteiro, 128 Centro Caculé - Ba Cep: 46300-000, representado neste ato por seu bastante procurador, Sr. Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, portador da Cédula de Identidade nº 12671377-46 SSP/BA devidamente inscrito no CPF sob o nº 843.136.175-15.

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	MARCA	UNIT	TOTAL	
1	CREME DENTAL; uso infantil, sem flúor, pesando 50gr, composto de sulfato de sódio, água e demais substâncias permitidas, com validade mínima de 1 ano, embalado em caixa papel plastificada.	1000	UND	DENTIL	R\$ 2,90	<b>R\$ 2.900,00</b>	
2	CREME DENTAL 70 G.; uso adulto, pesando 70gr, composto de flúor, sulfato de sódio, água e demais substâncias permitidas, com validade mínima de 1 ano, embalado em caixa papel plastificada.	3300	UND	DENTIL	R\$ 1,91	<b>R\$ 6.303,00</b>	
3	Escova de dente macia infantil, multitufo, maciças de ponta polidas, arredondadas e de altura uniforme, os contornos do cabo e da parte ativa arredondadas. O comprimento total da escova de 14,5 a 15,5 cm, a parte ativa de 2,5 a 2,8 cm de comprimento por 1 cm de largura, apresentando 25 a 30 tufo de cerdas distribuídas em 03 fileiras, com sela da A.B.O., embalada individualmente em estojo plástico.	1000	UND	DENTIL	R\$ 6,35	<b>R\$ 6.350,00</b>	
4	Escova de dente macia adulto, comprimento mínimo da escova de 150 mm e largura máxima da cabeça de 16 mm, multitufo, atóxicas, aponta das cerdas com terminação redonda, arredondada, lisa, pluriforme, plena e polida, textura macia, cerdas microtexturizadas, com selo da ABO, embaladas individualmente em estojo plástico	3300	UND	DENTIL	R\$ 2,89	<b>R\$ 9.537,00</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

5	Fio dental em poliamida – cera e aroma, embalado individualmente em estojo plástico, rolo com 25 metros. Fio de resina termoplástica, que resiste ao desfiamento e rompimento, suave para as gengivas e dedos, eficaz na remoção de placa bacteriana interdental, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde.	4300	UND	DENTIL	R\$ 6,64	R\$ 28.552,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 01</b>						<b>R\$ 53.642,00</b>
<b>LOTE 02</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	MARCA	UNIT	TOTAL
1	Absorvente íntimo feminino; com abas, fluxo: normal; cobertura: suave; formato anatômico; com canais laterais; circuito completo antivazamento; tripla proteção; com gel; composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propensos a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 24 meses; pacote com 8 unidades	1400 0	UND	ISACARE	R\$ 3,07	R\$ 42.980,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 02</b>						<b>R\$ 42.980,00</b>

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 018/2023.

**2.1 -** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 018/2023.

**2.2 -** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 -** O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

**3 -DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 -DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 -DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 -DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 -DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviços será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024**

Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 10/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, deste município.

**M&A SUPRA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 10.731.996/0001-69, com endereço comercial, a Rua A, Nº 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Caji, Bairro – Itinga, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42700-000, representado neste ato pelo o Sr. Marco Antônio Crisostomo Portela, portador da cédula de identidade nº 1638170-06, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.700;665-72.

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL ITEM	MARCA /FABRICANTE
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG FRS C/25 CAPSULAS (MEDCTO.GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	35.000	0,30	R\$ 10.500,00	BIOLAB
2	ACIDO VALPROICO - XAROPE, 250 MG/5ML, FRASCO 100ML.(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	FR	3.000	1,20	R\$ 3.600,00	HIPOLABOR
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG FRS C/ 50 CAP (MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	comp	60.000	1,00	R\$ 60.000,00	BIOLAB
4	AMITRIPTILINA 25MG C/ 25 BLT X 20 COMPRIMIDOS. (MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	120.000	0,12	R\$ 14.400,00	TEUTO
5	BIPERIDENO 2MG CX C/ 75 CPD.(MEDCTO. GENÉRICO OUSIMILAR)	COMP.	80.000	0,38	R\$ 30.400,00	UNIÃO QUÍMICA
6	BUPROPIONA 150 MG CX. C/ 30 COMPRIMIDOS. (MEDCTO.GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	50.000	0,76	R\$ 38.000,00	PRATI DONADUZZI
7	CARBAMAZEPINA 200 MG CX C/50BLT X 10 CPR.COMPRIMIDO.(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	120.000	0,36	R\$ 43.200,00	UNIÃO QUÍMICA
8	CARBAMAZEPINA 20MG/ML CX C/1FRS X100ML .CARBAMAZEPINA 100MG/ 5 ml 2% (MEDCTO. GENÉRICO OUSIMILAR)	FR	6.000	1,12	R\$ 6.720,00	UNIÃO QUÍMICA
9	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG C/8 BLT X 25 COMPRIMIDOS.(MEDCTO. GENÉRICO)	COMP	60.000	0,32	R\$ 19.200,00	HIPOLABOR
10	CLOBAZAM 10 MG, CX. C/ 30 COMPRIMIDOS. (MEDCTO.GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	25.000	0,60	R\$ 15.000,00	SANOFI
11	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO,COMPRIMIDO 25MG, CX C/1 BLT X 20 DRG .(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	60.000	1,00	R\$ 60.000,00	E.M.S
12	CLONAZEPAM 2,5MG FRS X 20ML EM GOTAS, FRASCO (MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	FR	40.000	0,54	R\$ 21.600,00	GEOLAB
13	CLORPROMAZINA 100MG CX C/20 BLT X 10 COMPRIMIDOS(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	60.000	0,38	R\$ 22.800,00	SANOFI
14	CLORPROMAZINA 25MG CX C/20 BLT X 10 COMPRIMIDOS.(MEDCTO. GENÉRICO)	COMP	40.000	0,19	R\$ 7.600,00	SANOFI
15	DIAZEPAM 5 MG CX C/20 BLT X 10 COMPRIMIDOS(MEDCTO.GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	30.200	0,10	R\$ 3.020,00	SANTISA
16	DIAZEPAM 10 MG CX C/20 BLT X 10 COMPRIMIDOS,( MEDCTO.GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	60.500	0,11	R\$ 6.655,00	SANTISA
17	FENITOINA 100MG CX C/ 5 BLT X 20 COMPRIMIDOS	COMP	60.000	0,09	R\$ 5.400,00	TEUTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

18	FENOBARBITAL 100MG CX C/5 BLT X 20 CPR GEN, FENOBARBITAL, COMPRIMIDO 100MG. MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	120.000	0,17	R\$ 20.400,00	TEUTO
19	FENOBARBITAL 4% CX C/ 10 FR S X 20ML, FENOBARBITAL GOTAS 40 MG/ML FR 20ML (MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	FR	2.500	1,15	R\$ 2.875,00	UNIÃO QUÍMICA
20	FLUOXETINA, CLORIDRATO comprimido 20mg ( R ), (MEDCTO.GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	120.000	0,15	R\$ 18.000,00	HIPOLABOR
21	HALOPERIDOL SOL ORAL 0,2% FR 20ML CX C/10 FRASCOS(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	FR	1.000	1,25	R\$ 1.250,00	UNIÃO QUÍMICA
22	HALOPERIDOL, COMPRIMIDO 5 MG.(MEDCTO. GENÉRICO OUSIMILAR)	COMP	40.000	0,28	R\$ 11.200,00	UNIÃO QUÍMICA
23	LAMOTRIGINA 100 MG, CX. C/ COM 30 COMPRIMIDOS(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	30.000	0,17	R\$ 5.100,00	ALTHAIA
24	LEVODOPA+ BENSERAZIDA 100/ 25 MG CX. C/ 30 COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS (TARJA MOSTARDA) . (MEDCTO.GENÉRICO)	UND	30.000	1,68	R\$ 50.400,00	ACHE
25	LEVODOPA+ CARBIDOPA 250/25MG CX.C/ 200COMPRIMIDOS.(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	UND	15.000	0,74	R\$ 11.100,00	ACHE
26	NORTRIPTILINA 25mg comprimido.(MEDCTO. GENÉRICOOU SIMILAR)	COMP	40.000	0,49	R\$ 19.600,00	CELLERA
27	NORTRIPTILINA, cloridrato, 50 mg, comprimido. (MEDCTO.GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	30.000	0,96	R\$ 28.800,00	CELLERA
28	QUETIAPINA 25 MG CX C/ 30 CPDS. (MEDCTO. GENÉRICO OUSIMILAR)	COMP	60.000	0,09	R\$ 5.400,00	BIOLAB
29	RISPERIDONA 1 MG CPD. (MEDCTO. GENÉRICO OUSIMILAR)	COMP	80.000	0,21	R\$ 16.800,00	PRATI DONADUZZI
30	RISPERIDONA 1 MG/ML, FRASCOS COM 30ML	FR	2.500	1,95	R\$ 4.875,00	PRATI DONADUZZI
31	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDOS. (MEDCTO.GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	80.000	0,18	R\$ 14.400,00	PRATI DONADUZZI
32	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDOS (MEDICAMENTOGENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	80.000	0,36	R\$ 28.800,00	PRATI DONADUZZI
33	TOPIRAMATO 50 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS (MEDCTO.GENÉRICO)	COMP	70.000	0,09	R\$ 6.300,00	UNIÃO QUÍMICA
34	PAROXETINA - COMPRIMIDO 20MG (MEDCTO. GENÉRICO OUSIMILAR)	COMP	100.000	0,15	R\$ 15.000,00	PRATI DONADUZZI
35	CITALOPRAM 20 MG CX C/ 28 COMPRIMIDOS.(MEDCTO.GENÉRICO OU SIMILAR)	COMP	80.000	0,16	R\$ 12.800,00	ACHE
36	CLONAZEPAM 2MG CX C/20 CPR.COMPRIMIDO 2 MG.	COMP	80.000	0,14	R\$ 11.200,00	GEOLAB
37	PROMETAZINA, comprimido 25mg. (MEDCTO. GENÉRICO OUSIMILAR)	COMP	30.000	0,22	R\$ 6.600,00	SANOFI
<b>SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS</b>					<b>658.995,00</b>	

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 017/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 017/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024**

Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 10/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, deste município.

**DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com endereço comercial na Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista-PE, CEP 53.409-260, neste ato representada pelo a Sra. MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, brasileira, maior, capaz, gerente de licitações, portadora da cédula de identidade nº 635.326-2 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 056.537.014-67.

## LOTE 02

Item	Quantidade	Apr.	Discriminação	Marca/Fabricante	Vlr.	Unit
Total						
1	50.000,00	CAP	AMOXICILINA 500MG APRES. CX/ 21 CAPS Registro no M.S.: 1438101100025	CIMED	0,23	11.500,00
2	3.600,00	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250 MG ML /5 MI SUSPENSAO ORAL / 62,5FR 75ML Registro no M.S.: 1004704310013	SANDOZ(SP)	22,13	79.668,00
3	30.000,00	CPR	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG/ 125 MG Registro no M.S.: 1023505320023	APRES. CX/18 CPRS EMS(SP)	2,25	67.500,00
4	3.200,00	FR	AMOXICILINA 50MG/ML FR 60ML Registro no M.S.: 1438101110136	CIMED	5,10	16.320,00
5	18.000,00	CPR	AZITROMICINA 500MG APRES. CX/500 CPRS Registro no M.S.: 1410700060063	PHARLAB-MG(MG)	0,80	14.400,00
6	6.100,00	FR	AZITROMICINA 600 mg (200 mg/5ml) po para suspensao + diluente - apos reconstituicao 15 ml. Registro no M.S.: 1410700060195	PHARLAB-MG(MG)	7,65	46.665,00
7	60.800,00	DRG	CEFALEXINA 500MG APRES. CX/10 DRGS Registro no M.S.: 1049713540042	UNIAO QUIMI(DF)	0,69	41.952,00
8	2.800,00	FR	CEFALEXINA, SUSP. ORAL 250MG/5ML FR 100ML Registro no M.S.: 1049713550021	UNIAO QUIMI(DF)	14,35	40.180,00
9	900,00	F/A	CEFTRIAXONA 1 G, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL. Registro no M.S.: 1006300030058	APRES. CX/50 F/A. BIOCHIMICO-(RJ)	4,53	4.077,00
10	60.400,00	CPR	CIPROFLOXACINO 500MG APRES. CX/300 CPRS Registro no M.S.: 1256801500099	PRATI DONAD(PR)	0,24	14.496,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

11	30.000,00 CPR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG/800MG CX/20 CPRS Registro no M.S.: 1057101300076	APRES. BELFAR(MG)	0,23	6.900,00
12	1.500,00 FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETRIPRIMA SUSP. ORAL 40MG+8MG/ML FR 100ML Registro no M.S.: 1023510480076	EMS(SP)	3,85	5.775,00
13	15.000,00 CPR	LEVOFLOXACINO 250 MG Registro no M.S.: 1565100300016	ZYDUS/NIKKH(SP)	0,69	10.350,00
14	12.300,00 CPR	METRONIDAZOL, comprimido 250 mg . APRES. CX/600 CPRS Registro no M.S.: 1256801820034	PRATI DONAD(PR)	0,24	2.952,00
15	2.000,00 FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML FR 100ML Registro no M.S.: 1057101250036	BELFAR(MG)	7,54	15.080,00
16	12.000,00 BNG	METRONIDAZOL CREME VAGINAL C/ APLICADOR 500 MG/ 5G C/ 50G Registro no M.S.: 1256800430035	PRATI DONAD(PR)	6,40	76.800,00
17	200,00 TB	SULFADIAZINA PRATA 10MG/G TUBO 30G Registro no M.S.: 1049713450027	UNIAO QUIMI(DF)	5,60	1.120,00
18	6.000,00 CP	CLINDAMICINA 300MG APRES. CX/16 CP Registro no M.S.: 1049713320018	UNIAO QUIMI(DF)	1,30	7.800,00
19	2.000,00 UND	CIPROFLOXACINO SOLUCAO PARA INFUSAO 2MG/ML COM 100ML Registro no M.S.: 1031100740168	HALEX ISTAR(GO)	9,00	18.000,00
20	1.500,00 UND	LEVOFLOXACINO SOLUCAO 5MG/ML 100ML Registro no M.S.: 1029803030138	CRISTALIA-S(SP)	10,20	15.300,00

Total Lote 02: 496.835,00

(QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

## LOTE 03

---Item	Quantidade	Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante	Vlr.	Unit
Total						
1	60.000,00 CPR		ACIDO FOLICO 5MG APRES. CX/500 CPRS. Registro no M.S.: 1134301590024	HIPOLABOR-M(MG)	0,04	2.400,00
2	1.000,00 FR		ACIDO FOLICO SOLUCAO 0,2MG/ML C/30ML Registro no M.S.: NOTIFICADO	AIRELA(SC)	8,00	8.000,00
3	8.000,00 CPR		ALBENDAZOL 400MGAPRES. CX/100 CPRS Registro no M.S.: 1256800520029	PRATI DONAD(PR)	0,47	3.760,00
4	5.000,00 FR		ALBENDAZOL suspensao oral frasco com 10ml com 40mg/10ml. Registro no M.S.: 1542300440063	GEOLAB-GO(GO)	1,95	9.750,00
5	800,00 FR		BROMIDRATO DE FENOTEROL GTS 5MG/ML FR 20ML Registro no M.S.: 1134301640021	HIPOLABOR-M(MG)	5,00	4.000,00
6	90.000,00 CPR		CARBONATO DE CALCIO + VIT. D COMPRIMIDO 500MG + 400UI Registro no M.S.: RDC	APRES. CX/60 CPRS NUTIVIT(PE)	0,08	7.200,00
7	300,00 FR		DEXAMETASONA COLIRIO 0,1% FR 5ML Registro no M.S.: 1006810970028	NOVARTIS	9,00	2.700,00
8	6.000,00 TB		DEXAMETASONA 1% CREME TB 10G Registro no M.S.: 1256801260020	PRATI DONAD(PR)	1,81	10.860,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

9	5.000,00 CPR	DEXAMETASONA 4MG APRES. CX/10 CPRS Registro no M.S.: 1023507020434	EMS(SP)	0,30	1.500,00
10	200,00 FR	DEXAMETASONA ELIX. FR 120ML Registro no M.S.: 1108500350040	FARMACE-CE(CE)	2,60	520,00
11	1.500,00 AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML APRES. CX/100 AMP 2,5ML Registro no M.S.: 1134301140037	HIPOLABOR-M(MG)	2,30	3.450,00
12	20.000,00 CPR	DEXCLORFENIRAMINA 2MG APRES. CX/500 CPRS Registro no M.S.: 1542300120020	GEOLAB-GO(GO)	0,07	1.400,00
13	10.120,00 FR	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FR 100ML Registro no M.S.: 1134301110065	HIPOLABOR-M(MG)	1,81	18.317,20
14	6.000,00 CAP	FLUCONAZOL 150MG APRES. CX/100 CAPS Registro no M.S.: 1091700980031	MEDQUIMICA-(MG)	0,45	2.700,00
15	3.000,00 FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO ORAL FRASCO 100ML Registro no M.S.: RDC	IMEC	4,10	12.300,00
16	80.200,00 CPR	IBUPROFENO 600MG APRES. CX/500 CPRS Registro no M.S.: 1256801610031	PRATI DONAD(PR)	0,20	16.040,00
17	6.000,00 FRA	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML FR 30ML Registro no M.S.: 1384100330083	NATULAB(BA)	2,70	16.200,00
18	1.200,00 FR	SULFATO FERROSO gotas fasco com 30ML, 25 mg de ferro elementar Registro no M.S.: RDC	NATULAB(BA) 2.100,00	1,75	
19	80.000,00 CPR	SULFATO FERROSO 40MG APRES. CX/1000 CPRS Registro no M.S.: 1057100040119	BELFAR(MG)	0,04	3.200,00
20	27.000,00 CPR	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG APRES. CX/30 CPRS Registro no M.S.: 1008903920108	MERCK(RJ)	0,08	2.160,00
21	27.000,00 CPR	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG APRES. CX/30 CPRS Registro no M.S.: 1008903920019	MERCK(RJ)	0,08	2.160,00
22	27.000,00 CPR	LEVOTIROXINA SODICA 37,5 Registro no M.S.: 1832603530235	SANOFI MEDL(SP)	0,20	5.400,00
23	27.000,00 COM	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG APRES. CX/30 CPRS Registro no M.S.: 1008904160042	MERCK(RJ)	0,08	2.160,00
24	25.000,00 CPR	LORATADINA 10 mg APRES. CX/360 CPRS Registro no M.S.: 1438102530201	CIMED	0,08	2.000,00
25	3.000,00 FR	LORATADINA XAROPE FR 100ML 5MG/5ML Registro no M.S.: 1438102540029	CIMED	2,85	8.550,00
26	8.000,00 CPR	METOCLOPRAMIDA 10MG APRES. CX/500 CPRS Registro no M.S.: 1134300520057	HIPOLABOR-M(MG)	0,07	560,00
27	1.600,00 FR	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML FR 10ML Registro no M.S.: 1057101650018	BELFAR(MG)	1,71	2.736,00
28	12.000,00 BIS	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL 2% BIS 80G + APLICADOR Registro no M.S.: 1134301790023	HIPOLABOR-M(MG)	9,05	108.600,00
29	12.000,00 CPR	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 20MG APRES. CX/100 CPRS Registro no M.S.: 1565100080032	ZYDUS/NIKKHO	0,13	1.560,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

30	5.000,00 CPR	NAPROXENO 500MG APRES. CX/24 CPRS Registro no M.S.: 1049713640020	UNIAO QUIMI(DF)	0,40	2.000,00
31	1.000,00 FR	NISTATINA 100.000UI/ML SUSP FR 50ML Registro no M.S.: 1256800260061	PRATI DONAD(PR)	6,12	6.120,00
32	121.000,00 CAP	OMEPRAZOL 20MG APRES. CX/500 CAPS Registro no M.S.: 1134301730101	HIPOLABOR-M(MG)	0,05	6.050,00
33	3.000,00 AMP	ONDANSETRONA 2MG APRES. CX/100 AMP 2ML Registro no M.S.: 1134301990014	HIPOLABOR-M(MG)	1,45	4.350,00
34	18.000,00 CPR	ONDANSETRONA 4MG APRES. CX/10 CPRS Registro no M.S.: 1542303430020	GEOLAB-GO(GO)	0,40	7.200,00
35	3.100,00 FR	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML FR 15ML Registro no M.S.: 1023512010042	EMS(SP)	1,33	4.123,00
36	40.000,00 CPR	PARACETAMOL 500MG APRES. CX/500 CPRS Registro no M.S.: 1134301010036	HIPOLABOR-M(MG)	0,14	5.600,00
37	3.100,00 FR	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSPENSAO ORAL FR 60ML Registro no M.S.: 1134301840039	HIPOLABOR-M(MG)	4,66	14.446,00
38	30.000,00 CPR	PREDNISONA 20MG APRES. CX/500 CPRS Registro no M.S.: 1134302130086	HIPOLABOR-M(MG)	0,15	4.500,00
39	20.000,00 CPR	PREDNISONA 5MG APRES. CX/500 CPRS Registro no M.S.: 1134302130043	HIPOLABOR-M(MG)	0,06	1.200,00
40	720,00 FR	SALBUTAMOL 5MG/ML SOL FR 10ML Registro no M.S.: 1010702260129	GLAXOSMITHK(RJ)	15,85	11.412,00
41	800,00 FR	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, SUSP AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES Registro no M.S.: 0000117170009	PHARMASCIENCE	13,00	10.400,00
42	3.000,00 ENV	SAIS P/REIDRATACAO ORAL APRES. Cx/100 ENV. 27.9G Registro no M.S.: NOTIFICADO	IFAL IND.E (RS)	1,10	3.300,00
43	1.600,00 FR	SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL GOTAS uso adulto e pediátrico (sol. de cloreto de sodio 9mg/ml + clor. de benzalconio 0,1 mg/ml) FRASCO 30ml Registro no M.S.: NOTIFICADO	FARMACE-CE(CE)	1,18	1.888,00
44	5.000,00 CPR	TIAMINA 300MG APRES. CX/500 CPRS Registro no M.S.: 1134301700024	HIPOLABOR-M(MG)	0,32	1.600,00
45	6.000,00 CPR	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO. APRES. CX/30 CPRS Registro no M.S.: 1049713230078	UNIAO QUIMI(DF)	0,16	960,00
46	60.100,00 CPR	DIPIRONA SODICA 500MG APRES. CX/240 CPRS Registro no M.S.: 1023505230083	EMS(SP)	0,13	7.813,00
47	8.800,00 FR	DIPIRONA sodica, solucao oral 500 mg/mL fr. com 10mL. Registro no M.S.: 1108500300027	FARMACE-CE(CE)	1,17	10.296,00
48	920,00 FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FR 20ML. Registro no M.S.: 1134301620020	HIPOLABOR-M(MG)	1,00	920,00
49	5.000,00 CPR	CODEINA 30MG APRES. CX/30 CPRS Registro no M.S.: 1029801990029	CRISTALIA-S(SP)	1,40	7.000,00
50	300,00 FR	AMBROXOL SOLUCAO ORAL 15MG COM 100ML Registro no M.S.: 1108500390085	FARMACE-CE(CE)	2,59	777,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

51	100,00 FR	ACEBROFILINA SOLUCAO ORAL 50MG/5 ML COM 120 ML Registro no M.S.: 1438101310038	CIMED	6,00	600,00
52	300,00 CPR	CINARIZINA 75MG APRES. CX/30 CPRS Registro no M.S.: 1235201430046	RANBAXY-RJ(RJ)	0,25	75,00
53	100,00 FR	FOSFATO DE SODIO DE BASICO E FOSFATO DE SODIO MONOBASICO COM 130 ML Registro no M.S.: NOTIFICADO	AIRELA(SC)	6,92	692,00
54	300,00 CP	Saccharomyces cerevisiae 100MG APRES. CX/12 CPRS Registro no M.S.: 1023504200016	EMS/LEGRAND(SP)	0,74	222,00
55	100,00 TB	LIDOCAINA GELEIA 2% (20MG/G) TUBO 10G Registro no M.S.: 1029803570167	CRISTALIA-S(SP)	18,40	1.840,00
56	120,00 FR	IBUPROFENO GOTAS 100 MG/ML FRASCO COM 30 ML Registro no M.S.: 1677300880121	LEGRAND(SP)	3,00	360,00
57	100,00 FR	OLEO MINERAL 100% COM 100ML Registro no M.S.: NOTIFICADO	IMEC	3,65	365,00
58	50,00 FR	OLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE COM 200 ML Registro no M.S.: RDC	PROLINK INDUSTR	6,00	300,00
59	500,00 CPR	PREDNISOLONA 20mg, comprimido envelopado Registro no M.S.: 1023510430060	EMS S/A(SP)	0,60	300,00
60	200,00 CPR	PARACETAMOL 750MG APRES. CX/200 CPRS Registro no M.S.: NOTIFICADO	BELFAR(MG)	0,19	38,00
61	200,00 FR	SIMETICONA GOTAS 75 MG/ML FRASCO COM 30 ML Registro no M.S.: isento	AIRELA(SP)	1,73	346,00

Total Lote 03: 379.376,20  
(TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 017/2023-SRP.

**2.1 -** O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 017/2023-SRP.

**2.2 -** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 -** O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**

Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 10/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, deste município.

**M ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.600.610/0001-48, com endereço comercial na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 - Lote Vila das Castanheiras, Galpão 06, Lotes 56 a 58, Buraquinho, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.710-400, representado neste ato pelo o Sr. Jailton Ribeiro da Silva Lima, Representante Legal, portador da cédula de identidade nº 03.078.428.00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 464.997.685-53.

LOTE 4						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	UND.	MARCA	P.U. R\$	TOT. R\$
1	ETINILESTRADIOL + LEVONOGESTREL CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS 0,03 MG+0,15	30.000	COMP	CIDARMA	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
2	NORETISTERONA CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS 0,35 MG	7.000	COMP	BIOLAB	R\$ 0,45	R\$ 3.150,00
<b>VALOR TOTAL: (ONZE MIL ,OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>						

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 017/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 017/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- 1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- 2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- 3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 -** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**

Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 10/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, deste município.

**SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 19.841.791/0001-00, com endereço comercial, R E VI Marina, Nº 353, Bairro Felícia, Vitória Da Conquista - Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Gildázio Cunha Junior, portador da cédula de identidade nº 06.884.164-70, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 925.048.175-68.

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 05	UND	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABD 10ML AMPOLA	AMP	EQUIPLEX	20.000	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
2	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV), AMPOLA COM 5 ML	AMP	HIPOLABOR	6.000	R\$ 2,84	R\$ 17.040,00
3	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMP	HIPOLABOR	1.000	R\$ 5,21	R\$ 5.210,00
4	AMINOFILINA 240MG/ AMPOLA	AMP	FARMACE	400	R\$ 2,13	R\$ 852,00
5	AMIODARONA 150MG/3ML AMPOLA	AMP	HIPOLABOR	500	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00
6	AMPLICTIL 5MG/ML – 5 ML – INJETAVEL	AMP	UNIÃO QUIMICA	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00
7	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML - INJETAVEL - AMPOLA - 1 ML	AMP	FARMACE	1.000	R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
8	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMPOLA	AMP	FARMACE	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
9	BUSCOPAN COMPOSTO 5ML AMPOLA	AMP	HYPOFARMA	10.000	R\$ 1,42	R\$ 14.200,00
10	BUSCOPAN SIMPLES (IM) 20MG/1ML AMPOLA	AMP	HYPOFARMA	7.000	R\$ 1,66	R\$ 11.620,00
11	CEFTRIAXONA 1000MG + AMPOLA DILUENTE COM 10 ML	AMP	BRAINFARMA	10.000	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00
12	CETOPROFENO 100MG/2ML AMPOLA	AMP	CRISTÁLIA	10.000	R\$ 2,84	R\$ 28.400,00
13	CETOPROFENO 50MG/2ML IM	AMP	CRISTÁLIA	7.000	R\$ 2,82	R\$ 19.740,00
14	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA COM 2ML	AMP	TEUTO	2.000	R\$ 2,35	R\$ 4.700,00
15	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA	AMP	SAMTEC	200	R\$ 0,73	R\$ 146,00
16	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/2ML AMPOLA	AMP	CRISTÁLIA	150	R\$ 27,02	R\$ 4.053,00
17	COMPLEXO B 2ML AMPOLA	AMP	HYPOFARMA	5.200	R\$ 2,28	R\$ 11.856,00
18	DESLANOSIDEO 0,2MG/2ML AMPOLA	AMP	UNIÃO QUIMICA	250	R\$ 2,97	R\$ 742,50
19	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA DE 2,5ML	AMP	FARMACE	5.000	R\$ 2,27	R\$ 11.350,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

20	DIAZEPAM 10 MG/ML - INJETAVEL - IM/IV- AMPOLA 2 ML	AMP	HIPOLABOR	1.500	R\$	1,26	R\$	1.890,00
21	DICLOFENACO 75ML/3ML AMPOLA	AMP	FARMACE	5.000	R\$	1,28	R\$	6.400,00
22	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMP	FARMACE	15.000	R\$	1,31	R\$	19.650,00
23	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML -IV- INJETAVEL - AMPOLA - 20 ML	AMP	TEUTO	2.000	R\$	3,32	R\$	6.640,00
24	DOPAMINA 5 MG/ML -IV- INJETAVEL- AMPOLA 10 ML	AMP	HIPOLABOR	700	R\$	3,01	R\$	2.107,00
25	DRAMIN B6 50MG/1ML AMPOLA	AMP	UNIÃO QUIMICA	1.000	R\$	3,49	R\$	3.490,00
26	DRAMIN B6DL 30MG/1ML AMPOLA	AMP	TAKEDA	500	R\$	1,56	R\$	780,00
27	EFORTIL 10MG/1ML AMPOLA	AMP	UNIÃO QUIMICA	1.000	R\$	1,94	R\$	1.940,00
28	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1 MG/ML - IM/IV/SC - INJETAVEL - AMPOLA - 1 ML	AMP	HIPOLABOR	2.000	R\$	2,09	R\$	4.180,00
29	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA COM 10 ML	AMP	CRISTÁLIA	500	R\$	13,05	R\$	6.525,00
30	FENITOINA 50 MG/ML - EV - INJETAVEL - AMPOLA - 5 ML	AMP	HIPOLABOR	1.500	R\$	2,31	R\$	3.465,00
31	FENOBARBITAL 200 MG/2ML - IM - INJETAVEL - AMPOLA - 2 ML	AMP	CRISTÁLIA	2.000	R\$	2,92	R\$	5.840,00
32	FENTANIL 50MCG/ML AMPOLA 2 ML	AMP	HIPOLABOR	700	R\$	2,58	R\$	1.806,00
33	FLUMAZENIL ,1MG/ML	AMP	HIPOLABOR	110	R\$	8,15	R\$	896,50
34	FUROSEMIDA 10 MG/ML - INJETAVEL - IM/IV AMPOLA - 2 ML	AMP	FARMACE	4.600	R\$	1,82	R\$	8.372,00
35	GLICOSE 25% 10ML AMPOLA	AMP	FARMACE	2.000	R\$	0,59	R\$	1.180,00
36	HALOPERIDOL 5 MG/ML - INJETAVEL - IM/IV - AMPOLA - 1 ML	AMP	CRISTÁLIA	2.300	R\$	7,04	R\$	16.192,00
37	HEPARINA 5.000 UI/ML - INJETAVEL	AMP	CRISTÁLIA	1.500	R\$	0,62	R\$	930,00
38	HEPARINA 5.000 UI/ML - INJETAVEL I.V. / S.C - 5 ML - FRASCO	AMP	CRISTÁLIA	150	R\$	8,79	R\$	1.318,50
39	HIDRALAZINA 20 MG/ML	AMP	CRISTÁLIA	1.000	R\$	8,66	R\$	8.660,00
40	HIDROCORTISONA 100MG AMPOLA	AMP	BLAU	3.000	R\$	4,74	R\$	14.220,00
41	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA	AMP	BLAU	3.000	R\$	5,51	R\$	16.530,00
42	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRICTOR 2% 20ML	AMP	CRISTÁLIA	1.200	R\$	3,32	R\$	3.984,00
43	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 3ML	AMP	TEUTO	700	R\$	1,64	R\$	1.148,00
44	MORFINA 10MG-1ML AMPOLA	AMP	HIPOLABOR	1.000	R\$	2,45	R\$	2.450,00
45	NORADRENALINA 2MG/ML AMPOLA COM 4 ML	AMP	HIPOLABOR	2.000	R\$	2,82	R\$	5.640,00
46	OMEPRAZOL 40MG E DILUENTE 10ML AMPOLA	AMP	BLAU	1.500	R\$	11,35	R\$	17.025,00
47	ONDANETRONA 4MG/ML	AMP	FRESENIUS	4.000	R\$	0,95	R\$	3.800,00
48	OXITOCINA 5UI/1ML AMPOLA	AMP	BLAU	1.600	R\$	1,87	R\$	2.992,00
49	PETIDINA, CLORIDRATO 50 MG/ML - INJETAVEL - IM/SC/IV - AMPOLA - 2ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	600	R\$	3,30	R\$	1.980,00
50	PLASIL 10ML/2ML EV AMPOLA	AMP	FARMACE	2.000	R\$	0,71	R\$	1.420,00
51	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML - INJETAVEL - IM - AMPOLA - 2ML	AMP	CRISTÁLIA	5.000	R\$	2,15	R\$	10.750,00
52	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML	AMP	SAMTEC	200	R\$	1,45	R\$	290,00
53	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG - CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG, PÓ LIOFILICO INJETÁVEL (IV), FRASCO-AMPOLA, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	AMP	UNIÃO QUIMICA	200	R\$	15,86	R\$	3.172,00
54	TRAMAL 50MG/ML AMPOLA COM 2ML	AMP	HIPOLABOR	4.000	R\$	3,47	R\$	13.880,00
55	VITAMINA C 100MG/5ML	AMP	FARMACE	5.800	R\$	2,06	R\$	11.948,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

56	VITAMINA K 500MG	AMP	HIPOLABOR	1.000	R\$	2,79	R\$	2.790,00
57	AMICACINA 250MG INJ 2ML	AMP	FRESENIUS	100	R\$	4,74	R\$	474,00
58	CEFEPINA 1G	AMP	ABL	100	R\$	11,85	R\$	1.185,00
59	CEFOTAXIMA 1G	AMP	FRESENIUS	800	R\$	1,66	R\$	1.328,00
60	ABD 5ML AMPOLA	AMP	HALEXISTAR	4.000	R\$	0,19	R\$	760,00
61	MIDAZOLAN 5MG/ AMPOLA 10ML	AMP	TEUTO	1.000	R\$	3,80	R\$	3.800,00
62	CLINDAMICINA 600MG/4ML	AMP	BLAU	100	R\$	4,24	R\$	424,00
63	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMP	FARMACE	100	R\$	0,40	R\$	40,00
64	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	AMP	SAMTEC	100	R\$	0,94	R\$	94,00
65	DEXAMETASONA 2ML	AMP	HIPOLABOR	2.000	R\$	0,97	R\$	1.940,00
66	DIAZEPAN 5MG/ML	AMP	HIPOLABOR	500	R\$	1,26	R\$	630,00
67	DOBUTAMINA 250MG/20ML AMPOLA	AMP	TEUTO	200	R\$	9,48	R\$	1.896,00
68	DOLANTINA AMPOLA	AMP	UNIÃO QUIMICA	3.000	R\$	1,02	R\$	3.060,00
69	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	AMP	HALEXISTAR	100	R\$	16,59	R\$	1.659,00
70	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	FRESENIUS	1.500	R\$	0,57	R\$	855,00
71	GLICOSE 50% 10ML AMPOLA	AMP	FARMACE	2.000	R\$	0,70	R\$	1.400,00
72	GLUCONATADO DE CALCIO 10% 10 ML	AMP	BLAU	500	R\$	1,95	R\$	975,00
73	METRONIDAZOL 0,5% 100ML	AMP	HALEXISTAR	100	R\$	5,84	R\$	584,00
74	BIPERIDENO 5MG/ML	AMP	CRISTÁLIA	2.500	R\$	3,38	R\$	8.450,00
75	AMPICILINA 500GR	AMP	BLAU	1.000	R\$	0,76	R\$	760,00
76	AMPICILINA 1GR	AMP	BLAU	1.000	R\$	4,45	R\$	4.450,00
77	BENZETACIL 1.200.000	AMP	TEUTO	7.000	R\$	6,21	R\$	43.470,00
78	BENZETACIL 600.000	AMP	TEUTO	2.000	R\$	1,42	R\$	2.840,00
79	PENICILINA CRISTALINA 5000.000UI	AMP	BLAU	1.000	R\$	1,19	R\$	1.190,00
80	BETAMETASONA, DIPROPIONATO+FOSEF. DISSODICO BETAMETASONA 5/2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL .(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	AMP	CRISTÁLIA	4.000	R\$	0,35	R\$	1.400,00
81	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP	HIPOLABOR	1.000	R\$	2,00	R\$	2.000,00
82	CEFALOTINA 1G	AMP	BLAU	100	R\$	5,69	R\$	569,00
83	CLORANFENICOL 1G	AMP	BLAU	100	R\$	5,93	R\$	593,00
84	ERGOTRATE INJETÁVEL	AMP	UNIÃO QUIMICA	100	R\$	2,73	R\$	273,00
85	OXACILINA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	BLAU	200	R\$	1,38	R\$	276,00
86	AZITROMICINA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	CRISTÁLIA	50	R\$	7,00	R\$	350,00
87	IMONOGLOBULINA ANTI-RH	AMP	CSL	100	R\$	94,80	R\$	9.480,00
88	PROCAINA PENICILINA 4.000UI	AMP	BLAU	50	R\$	0,69	R\$	34,50
89	BETAMETASONA, ACETATO+BETAMETASONA, FOSF. DISSODICO 3 MG/ML SUSP. INJETÁVEL, ÂMPOLA 1 ML .(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	AMP	CRISTÁLIA	4.000	R\$	0,35	R\$	1.400,00
90	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO SOLUÇÃO INJETAVEL 150MG/ML- AMPOLA	AMP	UNIÃO QUIMICA	4.000	R\$	0,47	R\$	1.880,00
91	NORETISTONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG + 5MG AMPOLA	AMP	EUROFARMA	8.000	R\$	0,47	R\$	3.760,00
92	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML INJETÁVEL CX. C/ 03 ÂMPOLAS (MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	AMP	UNIÃO QUIMICA	2.500	R\$	7,26	R\$	18.150,00
<b>QUINHENTOS MIL REAIS</b>							<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

ELETRÔNICO nº 017/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 017/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em xx/xx/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras diversas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deste município.

**LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05, com endereço comercial na Av. das Américas, 13.685, Sala 380, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.790-701, neste ato representada por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, brasileiro, maior, capaz, sócio-diretor, portador da cédula de identidade nº 248984551 DENTRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 118.843.357-13.

LOTE ÚNICO – GLOBAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p><b>CONTEINER PARA LIXO 660 LITROS-ACOMPANHADA DE QUATRO RODAS GIRATÓRIAS DE BORRACHA DE 8”, SENDO DUAS COM FREIO E COM ÂNGULO DE GIRO DE 360°, TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO, MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO E DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS. COR: LARANJA.</b></p> <p>PRODUTO FABRICADO EM CONFORMIDADES EM COM A NORMA DIN EM 840.MEDIDAS: 1220MM (ALTURA) X 1380MM (LARGURA) X772MM (PROFUNDIDADE).</p>	60	UND	LAR	R\$ 1.280,00	R\$ 76.800,00
02	<p><b>KIT COM 4 LIXEIRAS BASCULANTES PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS O KIT É COMPOSTO POR 4 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS FABRICADO EM POLIETILENO DE</b></p>	10	UND	LAR	R\$ 370,00	3.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	<p>ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP); PRODUZIDAS COM ALTO PADRÃO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE DE ACORDO COM AS PRINCIPAIS NORMAS VIGENTES DA (ANVISA); ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO. PODEM SER MONTADAS E DESMONTADAS FACILMENTE, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA E DURABILIDADE; POSSUEM TAMPA BASCULANTE; SÃO AINDA RESISTENTES AO IMPACTO, AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS E ÀS REPETIDAS LAVAGENS; AS LIXEIRAS SÃO IDENTIFICADAS (ADESIVO) COM O SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLADO E OS MATERIAIS QUE SÃO ALOCADOS EM CADA COR; AS LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA SÃO FABRICADAS NAS CORES: VERDE, (VIDRO); AZUL (PAPEL); VERMELHO, (PLÁSTICO); AMARELO (METAL); ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. MEDIDA APROXIMADA: LARGURA: 430MM; ALTURA 930MM; COMPRIMENTO: 2100MM; PESO 14,760KG</p>					
<b>03</b>	<p>LIXEIRAS COM RODAS PARA COLETA SELETIVA. MATERIAL EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV. PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA. DEVE POSSUIR 2 RODAS COM BORRACHA. COR LARANJA. 240 LITROS DE CAPACIDADE.</p>	<b>30</b>	<b>UND</b>	<b>LAR</b>	<b>R\$ 305,00</b>	<b>R\$ 9.150,00</b>
<b>04</b>	<p>LIXEIRAS COM RODAS PARA COLETA SELETIVA. MATERIAL EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV. PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA. DEVE POSSUIR 2 RODAS COM BORRACHA. COR LARANJA. 120 LITROS DE CAPACIDADE.</p>	<b>30</b>	<b>UND</b>	<b>LAR</b>	<b>R\$ 210,00</b>	<b>R\$ 6.300,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

05	<p>LIXEIRA PLÁSTICA QUADRADA 100L COM TAMPA VAI E VEM</p> <p>INJETADAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO(PP), POSSUI SUPERFÍCIE POLIDA PARA FACILITAR A GIGIENIZAÇÃO E EVITAR O ACÚMULO DE SUJIDADES, TAMPA BASCULANTE NÃO PERMITE CONTATO DIRETO COM O LIXO.</p> <p>ACOMPANHA 4(QUATRO) GANCHOS PLÁSTICOS PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO.</p> <p>MEDIDAS: 810MM (ALTURA) X 450MM (LARGURA) X 450MM (PROFUNDIDADE)</p>	40	UND	BELOSC H	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 99.950,00 (NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).</b>						

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 020/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 020/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 16/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Execução**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e afins, em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, deste município.

**ALINE SOUSA TEIXEIRA DE BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.488/0001-03, situada à Rua Ruy Barbosa, 195, Venda Velha, Ibiassucê – BA, CEP 46390-000, neste ato representada por Aline Sousa Teixeira de Brito, brasileira, empresária, maior, portadora da cédula de identidade nº 08889001-55, inscrita no CNPJ sob o nº 961.621.045-91.

LOTE 01OS PNEUS DEVEM POSSUIR: CERTIFICADO (SELO) DO INMETRO INDICADO NO PNEU, CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012; CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA (FABRICANTE/IMPORTADOR).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD.	UNID.	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL
1	PNEU RADIAL, DIANT E TRAS. REFERÊNCIA 265/70-R16C NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO, E NÃO RECAUCHUTADO. (HILLUX) (01C). PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCAGOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	FIRESTON E	8	UND	647,09	5.176,72
2	PNEU RADIAL, DIANT E TRAS. REFERÊNCIA 225/70 R16 107H NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (TORO) (2C) PNEU DE PRIMEIRALINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	FIRESTON E	16	UND	593,17	9.490,72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

3	PNEU RADIAL, DIANT E TRAS. REFERÊNCIA 265/60 R18 110T NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (S10) (1C) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	12	UND	674,06	8.088,72
4	PNEU RADIAL, DIANT E TRAS. REFERÊNCIA 235/70 R15 AT NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (S10) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	FIRESTONE	24	UND	593,17	14.236,08
5	PNEU RADIAL, DIANT E TRAS. REFERÊNCIA 205/75- R16C S/CÂMARA NAO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (FIAT DUCATO) (02) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	24	UND	593,17	14.236,08
6	PNEU RADIAL, DIANT E TRAS. REF. 195/75 R16 C SEM CÂMARA NAO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO ENÃO RECAUCHUTADO. (MB SPRINTER) (1C) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	16	UND	539,24	8.627,84
7	PNEU RADIAL, DIANT E TRAS. REF. 195/60-R15 - 88V SEM CÂMARA NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (PARATI 2008) (01) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	FIRESTONE	6	UND	264,23	1.585,38

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

8	PNEU RADIAL, DIANT E TRAS. REF.205/70-R16-92HSEM CÂMARA, NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. AIR CROSS CVL 19 (1C) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	FIRESTONE	8	UND	458,36	3.666,88
9	PNEU RADIAL, DIANT E TRAS. REF.175/70-R14 - 88T . SEM CÂMARA, REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (DOBLO(4), FIORINO (1), STRADA(2) (08C) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	FIRESTONE	100	UND	242,66	24.266,00
10	PNEU RADIAL TRAS. E DIANT 225/75R16. NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECALCUTADO (SPRINTER) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	FIRESTONE	30	UND	593,17	17.795,10
11	PNEU RADIAL TRAS. E DIANT. 225/65 R16. NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO NÃO RECALCHUTADO (AMBULÂNCIA RENAUT MASTER). PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	FIRESTONE	16	UND	593,16	9.490,56
12	PNEU RADIAL TRAS. DIANT. 175/65 R14. NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO NÃO RECALCHUTADO (ARGO) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	FIRESTONE	108	UND	242,66	26.207,28
13	PNEU RADIAL TRAS. E DIANT. 205/60 R16. NÃO, REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECALCHUTADO (SPIN) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGESTONE	50	UND	485,32	24.266,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

14	PNEU RADIAL DIANT. E TRAS. REFERÊNCIA 175/70 R 13. NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECALCHUTADO. (PÁLIO). PNEU DE PRIMEIRA LINHA PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	ANTEO PIRELLI	8	UND	183,33	1.466,64
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>168.600,00</b>	
cento e sessenta e oito mil seiscentos reais						
LOTE 02OS PNEUS DEVEM POSSUIR: CERTIFICADO (SELO) DO INMETRO INDICADO NO PNEU, CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012; CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA (FABRICANTE/IMPORTADOR).						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD.	UNID.	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL
1	PNEU RADIAL DIANTEIRO E TRASEIRO LISO. REF. 235/75 R 17.5 132/130M CARGA , SEM CÂMARA NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (VW CAMINHÃO BAU) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	12	UND	1.144,36	13.732,32
2	PNEU RADIAL DIANTEIRO LISO. REF. 275/80-R22.5 H. SEM CÂMARA NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (COMPACTADOR) CAMINHÃO PIPA. PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	10	UND	2.119,18	21.191,80
3	PNEU RADIAL TRASEIRO BORRACHUDO, REF. 275/80- R22.5 H, SEM CÂMARA SEM CÂMARA NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (COMPACTADOR) CAMINHÃO PIPA. PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	32	UND	2.288,71	73.238,72
4	PNEU RADIAL DIANT. REF. 275/80 R 22.5, SEM CÂMARA -LISO 150/146K, NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCH. CAÇAMBA 13180 2011) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU	BRIDGEST ONE	4	UND	2.119,18	8.476,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	SUPERIORAOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.					
5	PNEU RADIAL TRAS. BORRACHUDO REF. 275/80 22.5, -NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO (CAÇAMBA 13180 (2011) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	10	UND	2.288,71	22.887,10
6	PNEU, RADIAL TRAS. BORRACHUDO REF.10.00-R 20, 146X143L 16, LONAS CAÇAMBA TRUCADA-CAMINHÃO PIPA (04). PNEU DE PRIMEIRA LINHA /PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	ANTEO PIRELLI	84	UND	1.610,58	135.288,72
7	PNEU COMUM DIANTEIRO LISO, REF. 9.00-20, 14 LONAS. NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (ONIBUS 15190(14) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCAGOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	ANTEO PIRELLI	84	UND	1.441,05	121.048,20
8	PNEU COMUM TRASEIRO BORRACHUDO, REF. 9.00-20, 14 LONAS NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (ONIBUS 15190 (14) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	ANTEO PIRELLI	168	UND	1.610,57	270.575,76
9	PNEU RADIAL BORRACHUDO, REF.235/75 R 17.5 132/130K, 14 LONAS SEM CÂMARA NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO NÃO RECAUCHUTADO (ONIBUS M.B F2400-	BRIDGEST ONE	72	UND	1.144,36	82.393,92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	2019(04C) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.					
10	PNEU COMUML DIANTLISO ,REF 7.00-16 , 12 LONAS. NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO (VOLARE A6 2002 (01C) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	ANTEO PIRELLI	12	UND	762,90	9.154,80
11	PNEU RADIAL BORRACHUDO ,REF.215/75 R 17.5 CF , 12LONAS SEM CÂMARA NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO (VOLARE 06 (04) V8L (01) (05C) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	150	UND	847,67	127.150,50
12	PNEU RADIAL TRAS. BORRACHUDO,REF.215/75 R 17.5 126/124K , 12 LONAS SEM CÂMARA NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO (VOLARE ATTACK 8 - 2018/19 (01C) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	30	UND	1.017,20	30.516,00
13	PNEU RADIAL DIANT LISO, REF. 275/80 R 22,5, 16 LONAS SEM CÂMARA NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO NÃO RECAUCHUTADO (ONIBUS M.B 1519R-2015/16(02) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	16	UND	2.119,19	33.907,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

14	PNEU RADIAL TRAS, BORRACHUDO, REF. 275/80 R 22,5, 16 LONAS SEM CÂMARA NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO (ONIBUS, M.B 1519R-2015/16 (02C) PNEU DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FIRESTONE.	BRIDGEST ONE	32	UND	2.288,70	73.238,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>1.022.800,00</b>	
um milhão vinte e dois mil oitocentos reais						
LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD.	UNID.	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL
1	PNEU COMUM DIANT, AGRICULTURA P/MAQUINA PESADA, REF 12.5/80-18 12 LONAS SEM CÂMARA (RETRO NEW HOLLAND E RETRO JCB) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYER E FIRESTONE	PIRELLI	18	UND	2.198,20	39.567,60
2	PNEU COMUM, DIANT E TRAS. REFERÊNCIA 14.00-R 24-TG 12 LONAS SEM CÂMARA, NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. CATERPILA(1) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYER E FIRESTONE.	PIRELLI	12	UND	3.014,67	36.176,04
3	PNEU COMUM TRAS. AGRICULTURA P/MAQUINA PESADA, REF 19.5L-24 12 LONAS SEM CÂMARA (RETRO NEW HOLLAND. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYER E FIRESTONE	PIRELLI	16	UND	3.265,89	52.254,24
4	PNEU COMUM DIANT. REF. 7.50-R16 -12 LONAS, BORRACHUDO NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. CAMINHÃO V.W 7.100E 6.9. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYER E FIRESTONE	PIRELLI	24	UND	628,05	15.073,20
5	PNEU COMUM DIANT. TRAS. PARA MAQ. PESADA REF. 17.5-25, 12 LONAS NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (CARREGADEIRA W20) JCB E XCMG. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA GOODYER E FIRESTONE	PIRELLI	40	UND	3.454,29	138.171,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

6	PNEU COMUM DIANT. REF. 14.9-26, 12 LONAS, NAO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (TRATOR MASSEY FREGSON) (1M) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAMARCA GOODYER E FIRESTONE	PIRELLI	4	UND	3.014,68	12.058,72
7	PNEU TRASEIRO 23.1 – 30 12 LONAS NÃO REMOLDADO,NÃO REMANUFATURADO E NÃORECAUCHUTADO (TRATOR MASSEY FREGSON) (1M) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAMARCA GOODYER E FIRESTONE	PIRELLI	4	UND	4.082,36	16.329,44
8	PNEU COMUM DIANT. REF. 18.-26, 12 LONAS, NAO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO. (TRATOR NEW HOLLAND ) (02M) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAMARCA GOODYER E FIRESTONE	PIRELLI	4	UND	2.700,64	10.802,56
9	PNEU TRASEIRO 24.5-32 TUBELESS 12 LONAS NÃO REMOLDADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECAUCHUTADO (TRATOR NEW HOLLAND) (02M) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAMARCA GOODYER E FIRESTONE	PIRELLI	4	UND	3.140,29	12.561,16
10	PNEU COMUM TRAS. E DIANT. 17.5 R 25 (MOTONIVELADORARG170B,NEW HOLLAND E XCMG) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAMARCA GOODYER E FIRESTONE	PIRELLI	48	UND	3.454,28	165.805,44
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>498.800,00</b>	
quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos reais						
LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD.	UNID.	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

1	CÂMARA DE AR DIANT, 12.5/80-18 (NEW HOLLAND. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAMARCA PIRELLI E MAGGION	PROMET EON PIRELI	4	UND	203,22	812,88
2	PROTETOR DE PNEU 1000-20 (CAÇAMBAS-CAMINHÃO TANQUE E ÔNIBUS(05) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	CARRETEIRO	84	UND	56,90	4.779,60
3	CAMARA DE AR PNEU TRASEIRO, 19.5L-24 (NEW HOLLAND) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	PROMET EON PIRELI	8	UND	325,15	2.601,20
4	PROTETOR PNEU TRASEIRO 19.5L-24 (NEW HOLLAND) CAMARA DE AR PNEU DIANT LISO PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI EMAGGION	CARRETEIRO	8	UND	243,86	1.950,88
5	CAMARA DE AR 1000-R20 (CAÇAMBAS, CAMINHÃO TANQUE E ÔNIBUS MB(05) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI EMAGGION	PROMET EON PIRELI	84	UND	138,19	11.607,96
6	CAMARA DE AR PNEU DIANT E TRAS. 14.00-R 24 (PATROL )(02)-CATERPILA (01) (03M) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	PROMET EON PIRELI	12	UND	325,15	3.901,80
7	PROTETOR PNEU DIANT. E TRAS. 14.00-R 24 (PATROL)(02) E PATROL CATERPILA(1) (03M) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAMARCA PIRELLI E MAGGION	CARRETEIRO	12	UND	243,86	2.926,32
8	CAMARA DE AR PNEU DIANT 7.50-16 (CAMINHÃO V.W7.100 E 6.8) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	PROMET EON PIRELI	24	UND	81,29	1.950,96
9	PROTER DE AR PNEU DIANT 7.50-16 PNEU (CAMINHÃO V.W 7.100 E 6.8) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	CARRETEIRO	24	UND	48,77	1.170,48
10	CAMARA DE AR PNEU DIANT. REF. 7.00-16, VOLARE A6 2002 (1) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	PROMET EON PIRELI	12	UND	73,16	877,92
11	PROTETOR PNEU DIANT REF. 7.00-16, VOLARE A6 2002(1) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	CARRETEIRO	12	UND	48,77	585,24
12	CÂMARA DE AR PNEU DIANT. 18.26 (TRATOR NEW HOLLAND AZUL (02) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA /	PROMET EON PIRELI	4	UND	308,89	1.235,56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION					
13	CÂMARA DE AR PNEU TRAS. 24.5-32 (TRATOR NEW HOLLAND AZUL (02) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	PROMETEON PIRELI	4	UND	365,79	1.463,16
14	PROTETOR DE PNEU DIANT. 18.26 (TRATOR NEW HOLLAND AZUL (02) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	CARRETEIRO	4	UND	243,86	975,44
15	PROTETOR DE PNEU TRAS. 24.5-32 (TRATOR NEW HOLLAND (02) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	CARRETEIRO	4	UND	243,87	975,48
16	CAMARA AR REF 17.5-25. (W20 JCB E XCMG) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	PROMETEON PIRELI	36	UND	325,14	11.705,04
17	PROTETOR REF 17.5-25 - (W20) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	CARRETEIRO	36	UND	243,86	8.778,96
18	PROTETOR . 9.00-20, 14 LONAS (ONIBUS 15190(13) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	CARRETEIRO	234	UND	60,96	14.264,64
19	CAMARA DE AR 9.00-20, 14 LONAS (ONIBUS 15190(13) PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA / PREMIUM, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DA MARCA PIRELLI E MAGGION	PROMETEON PIRELI	234	UND	138,19	32.336,46
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>104.899,98</b>	
cento e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais noventa e oito centavos						
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>1.795.099,98</b>	
um milhão setecentos e noventa e cinco mil noventa e nove reais noventa e oito centavos						

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 014/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 014/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024**

Aos dezesseis dias de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 016/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, deste município.

**GILDASIO NOGUEIRA AVELAR – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.233.833/0001-89, com sede na AVENIDA JOAQUIM FERRAZ DE ARAUJO, S/N, CORANTE, Tremedal – BA, CEP 45170-000, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Gildásio Nogueira Avelar, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador da cédula de identidade nº 08386723-61, inscrito no CPF sob o nº 919.252.825-20.

<b>LOTE 01</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT(R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>Açúcar</b> tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido	13.000	KG	VALE BAHIA	R\$ 4,00	R\$ 52.000,00
<b>2</b>	<b>Adoçante</b> 100% stevia. Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega. Emb. 80 ml	60	FRAS COS	LOWÇUCAR	R\$ 15,00	R\$ 900,00
<b>3</b>	<b>Arroz, parboilizado</b> , classe longo fino, tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	13.000	KG	SAFRA	R\$ 6,00	R\$ 78.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

4	<b>Arroz, branco</b> , tipo 1, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	10.000	KG	SAFRA	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
5	<b>Amido de milho</b> , em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto pó fino, cor branca, odor e sabor próprio. Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 500g de peso líquido.	4.000	UN	KIMIMO	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
6	<b>Achocolatado</b> , em pó solúvel, obtido de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitos, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Embalagem plástica de 400g, íntegra, atóxica, resistente, vedada hermeticamente e limpa.	5.000	PCT	ITALAC	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
7	<b>Biscoito salgado</b> , tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em saco de polietileno, com dupla proteção, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 350g de peso líquido cada embalagem.	22.500	PCT	PETYAN	R\$ 4,30	R\$ 96.750,00
8	<b>Biscoito doce</b> , tipo maisena, leite ou Maria, produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas. Aparência: massa bem amassada, sem recheio e sem cobertura. Cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em saco de polietileno, com dupla proteção, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 350g de peso líquido cada embalagem.	22.500	PCT	PETYAN	R\$ 4,50	R\$ 101.250,00
9	<b>Canela</b> , proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em forma de semitubo. Aplicação culinária em geral.	20	KG	KITANO	R\$ 15,00	R\$ 300,00
10	<b>Cereais em flocos à base de arroz</b> - Produto à base de arroz pré cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó, acondicionado em lata ou depósito plástico apropriados, hermeticamente fechados.	50	KG	MARATÁ	R\$ 18,27	R\$ 913,50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

11	<b>Coco ralado</b> -Coco, ralado, desidratado. Produto obtido do fruto do coqueiro por processo tecnológico adequado, a partir de matérias- primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: granulometria uniforme; cor: branco; odor e sabor: próprio. Embalagem: saco de polipropileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo de 100 gramas de peso líquido.	1.500	KG	PRONTU	R\$ 31,25	R\$ 46.875,00
12	<b>Farinha láctea</b> , vitaminada, embalagem lata ou caixas de 400gramas.	600	PCT	NESTLÉ	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
13	<b>Feijão tipo 1, classe carioca</b> , isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados e carunchados que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	14.000	KG	KI-SABOR	R\$ 5,00	R\$ 70.000,00
14	<b>Feijão tipo 1, classe preto</b> , isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados e carunchados que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	10.000	KG	VALE BAHIA	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
15	<b>Folha de louro</b> , limpa, seca, isenta de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de folhas ardidas, imaturas, manchadas, mofadas e que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 10g de peso líquido.	15	KG	BIOERVAS	R\$ 40,00	R\$ 600,00
16	<b>Flocão de milho</b> -Fubá em flocos tipo flocão pré cozido tradicional obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, sadios, limpos, germinados, pré cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, embalado em saco de papel impermeável, reembalado em papel com 500 gramas	1.400	PC T	VITAMILHO	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

17	<b>Fubá de milho</b> - Produto obtido pela moagem do grão de milho, de primeira qualidade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: amarelo; odor e sabor: próprio.	3.100	KG	CUCO	R\$ 4,80	R\$ 14.880,00
18	<b>BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO</b> - Produto obtido a partir do leite de vaca através da adição de microrganismos benéficos à saúde que realizam a fermentação láctica sobre o leite. Produto pasteurizado, adoçado e com sabor de morango. Embalagem primária de 1 litro.	4.500	LITROS	YOGUEDES	R\$ 4,30	R\$ 19.350,00
19	<b>IOGURTE DE FRUTAS SABOR MORANGO TIPO "CUPETINHA"</b> - Produto obtido a partir do leite de vaca através da adição de microrganismos benéficos à saúde que realizam a fermentação láctica sobre o leite. Produto pasteurizado, adoçado e com sabor de morango. Embalagem de 120ml	11.000	UNID	YOGUEDES	R\$ 0,70	R\$ 7.700,00
20	<b>LEITE EM PÓ</b> - Leite em pó, integral. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Fabricado a partir de matéria-prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição de soro de leite. Aspecto: pó uniforme, sem grumos; cor: branco amarelado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem: pacote de filme de poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado, contendo peso líquido de 400g	22.500	PCT	CCGL	R\$ 11,00	R\$ 247.500,00
21	<b>LEITE ZERO LACTOSE</b> - Composto Lácteo zero lactose em pó (lata 380g) Leite zero lactose fortificado com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, essenciais para nutrição das crianças. Disponível em lata de 380g. Deverá conter em uma porção de 26g com 122Kcal, 15g de carboidrato, 4,7g de proteína, 4,9g de gordura total, 3,2 de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0g de fibra, 168mg de cálcio e 78mg de sódio. Ingredientes: leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitamina A, C e D, minerais (ferro e zinco), emulsificante de	500	LATAS	NINHO	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	soja. Não contém glúten. Validade mínima de 180 dias.					
22	<b>MACARRÃO PARAFUSO</b> - Macarrão curto com ovos, tipo do corte parafuso, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g de peso líquido.	6.000	PCT	SARLONI	R\$ 3,90	R\$ 23.400,00
23	<b>MACARRÃO ESPAGUETE</b> - Macarrão longo com ovos, tipo espaguete, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500 kg de peso líquido.	10.000	PCT	SARLONI	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00
24	<b>MANTEIGA</b> - Manteiga pura, com sal. Embalagem com, no mínimo 250g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em embalagens e temperatura adequada de acordo com a especificação do fabricante, respeitando suas características.	900	KG	DA VACA	R\$ 30,00	R\$ 27.000,00
25	<b>MILHO PARA CANJICA</b> - Produto dos grãos ou pedaços dos grãos de milho, tipo 1, classe amarelo, preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g de peso líquido.	8.200	PCT	DULAR	R\$ 2,60	R\$ 21.320,00
26	<b>Milho para pipoca</b> , tipo 1, preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g de peso líquido.	4.000	PCT	KICALDO	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
27	<b>MINGAU DE CREME DE MILHO</b> - Pó para o preparo de mingau à base de creme de milho (tipo cremogema tradicional). Embalagem: caixa de 200 g	510	CX	CREMOGEMA	R\$ 6,00	R\$ 3.060,00
28	<b>ÓLEO DE SOJA</b> -Óleo, vegetal de soja, tipo 1, refinado, puro, comestível, rico em vitamina E, preparado a partir de grãos de soja sãos e limpos. Aspecto: líquido uniforme, não rançoso; cor: amarelo claro; odor e sabor: característico. Embalagem garrafa plástica de 900 ml, acondicionado em	4.000	UN	SOYA	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo					
29	<b>PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA</b> - Carne de soja, desidratada, cor escura, sabor carne. Produto obtido dos grãos de soja, através de processos tecnológicos adequados. Fabricado a partir de matérias-primas selecionadas, isento de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Embalagem a vácuo, contendo 500g de peso líquido.	4.600	PCT	TECNUTRI	R\$ 6,00	R\$ 27.600,00
30	<b>Rapadura</b> preparada a partir da cana-de-açúcar após moagem, fervura do caldo, moldagem e secagem. A moldagem em forma de pequenos quadradinhos de 30g com embalagem de saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem de 30 g	3.000	UN	OURO VERDE	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
31	<b>Sal</b> refinado de mesa, iodado. Cloreto de sódio extraído de fontes naturais, recristalizado com teor mínimo de 98,5 % de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiemectante e iodo. Características sensoriais: aparência: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado; cor: branca; odor: inodoro; sabor: característico (salino). Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	1.500	KG	MIRAMAR	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
32	<b>Café em pó</b> , grão torrado e moído, aspecto, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas/ larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados à vácuo em embalagem de 500g e 1kg.	700	KG	BAHIA	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00
33	<b>Ovo de galinha</b> , médio, fresco, pesando aproximadamente 50 gramas cada, casca firme e homogênea, lisa, limpa, sem rachadura. Acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	2.680	DZ	JAPA	R\$ 5,00	R\$ 13.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

<b>34</b>	<b>Sardinha em conserva</b> , preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação do produto.	3.600	LATAS	GOMES DA COSTA	R\$ 4,50	R\$ 16.200,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE 01:</b>					<b>R\$ 1.139.983,50</b>	

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 18/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 18/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- 1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- 2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- 3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
- 4. Prova de regularidade junto ao INSS;**
- 5. Prova de regularidade junto ao FGTS;**
- 6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024**

Aos dezesseis dias de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 016/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, deste município.

**GK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.515.926/0001-29, com sede na Av. Itabuna, 100, Patagônia, Vitória Da Conquista - Bahia, CEP: 45.065-150, neste ato representada por sua sócio administradora, Sra. Greice Kelly Ramos Dos Anjos, portadora da cédula de identidade nº 15.232.511-58, inscrita no CPF sob o nº 052.755.235-64.

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Carne Bovina - Tipo moída, de primeira.	6000	Kg	TRADIÇÃO	R\$ 16,00	R\$ 96.000,00
02	Carne Bovina -Tipo pedaço tamanho médio, de primeira	4000	Kg	C FRIOS	R\$ 29,00	R\$ 116.000,00
03	Carne Bovina- Tipo pedaço: de 2º, Músculo.	7500	Kg	C FRIOS	R\$ 19,00	R\$ 142.500,00
04	Carne bovina salgada ( carque)- Curada e seca, ponta de agulha, de 1º qualidade, com baixo teor de gordura, embalado a vácuo em pacotes de 250 ou 500 g. A embalagem deve conter selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), dados de identificação do produto, validade e fabricação. Acondicionados em caixa de papelão lacrada.	400	Kg	MANA	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
05	Frango inteiro Congelado- Frango inteiro, abatido e limpo, congelado, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo aproximadamente 2 kg, acondicionados em sacos de rafia ou caixas lacradas	13000	Kg	NATURAVES	R\$ 9,50	R\$ 123.500,00
06	Almôndegas de carne -Especificação: especificações:ao molho, embalagem metálica de 250g. Matéria prima de qualidade comprovadamente alimentar e a matéria cárnea proveniente de estabelecimentos inspecionados pelo SIF. Produto com validade	500	Kg	R MENDONÇA	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	mínimo de 12 meses a partir da data de entrega					
07	<b>Linguiça Calabresa Curada</b> - Linguiça tipo calabresa de carne suína pura e limpa, de primeira qualidade, apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrês, submetida ao processo de cura. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, contendo aproximadamente 5 kg, acondicionado em caixas lacradas.	1500	Kg	NATURAVES	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
08	<b>Linguiça calabresa frescal</b> - Linguiça frescal, resfriada, tipo calabresa, mista de carne suína e bovina, de primeira qualidade, em gomos uniformes e padronizados, adicionada de condimentos naturais, não amolecidas nem pegajosas. Cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, contendo aproximadamente 5 kg, acondicionado em caixas lacradas	4000	Kg	NATURAVES	R\$ 15,00	R\$ 60.000,00
09	<b>Peito de Frango</b> , congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega. Em pacote de 1 kg	3000	Kg	NATURAVES	R\$ 13,00	R\$ 39.000,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE 02:</b>						<b>R\$ 628.500,00</b>

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 18/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 18/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024**

Aos dezesseis dias de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 016/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, deste município.

**ARIVALDO GONCALVES SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.140.376/0001-34, estabelecida na Rua Ranulfo Costa, 71, São Cristóvão, CEP: 46300-000, Caculé - BA, representado neste ato por Arivaldo Gonçalves Santana, portador da cédula de identidade sob o nº 0661860990 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 689.818.805-49.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Pão francês de 50 gramas. Deve apresentar aspecto crocante, miolo poroso, não deve apresentar a casca tostada em excesso, produzido no dia da entrega. Deverá ser acondicionado em embalagens limpas e devidamente fechadas.	Panificadora Santana	KG	8.200	9,95	81.590,00
2	PÃO -Tipo hot dog, 50g a unidade	Panificadora Santana	UNID	8.000	0,50	4.000,00
3	Pão de queijo. Não devem estar murchos e nem com aspecto envelhecido, devendo ser produzido no dia da entrega. Deverá ser acondicionado em embalagens limpas e devidamente fechadas. Unidade com 50g	Panificadora Santana	UNID	4.800	0,51	2.448,00
4	BOLO - Bolo Simples Confeccionado De Forma Artesanal. Sabores Cenoura, trigo, laranja e chocolate. Sendo Acondicionado E Entregue Em Pratos De Isopor E Alumínio. Deverá Ser Produzido E Transportado Em Condições De Higiene De Acordo Com As Normas Brasileiras De Boas Práticas De Manipulação De Alimentos.	Panificadora Santana	KG	3.000	9,95	29.850,00

**VALOR TOTAL: CENTO E DEZESETE MIL OITOTENCOS E OITENTA E OITO REAIS R\$ 117.888,00**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 18/2023-SRP.

**2.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 18/2023-SRP.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2023**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR**

CPF: **037.961.264-05**

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado pela Secretaria Responsável a Prestação dos Serviços.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2023

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis a este Município.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

21 de Dezembro de 2023

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR**

CNPJ: **037.961.264-05**

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado pela Secretaria Responsável a Prestação dos Serviços.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2023

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis a este Município.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

21 de Dezembro de 2023.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2023**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR**

CNPJ: **037.961.264-05**

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado pela Secretaria Responsável a Prestação dos Serviços.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2023

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis a este Município.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

21 de Dezembro de 2023.

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 005-12/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: CLAUDERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis a este Município.

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado pela Secretaria Responsável a Prestação dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2023.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Dezembro de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 312/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ Nº 13.694.138/0001-80**, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através da sua Prefeita Municipal em Exercício, Sra. Mara Rúbia Ramos de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 099/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, **AUTORIZA** a contratação da empresa: **FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP**, CNPJ Nº 08.457.068/0001-06, para aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, no importe de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao lote 1, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 64, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 17 de janeiro de 2024.

***Mara Rúbia Ramos de Queiroz***  
Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ Nº 13.694.138/0001-80**, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através da sua Prefeita Municipal em Exercício, Sra. Mara Rúbia Ramos de **Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 099/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, **AUTORIZA** a contratação da empresa: PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ Nº 01.308.058/0001-60, para aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos lotes 2 e 3, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 64, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 17 de janeiro de 2024.

**Mara Rúbia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

Processo de Dispensa nº 002/2024  
Processo Administrativo nº 005/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA NP  
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento que pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, empresa sediada na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Edf. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, representada neste ato pelo **SR. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, maior, casado, empresário, Identidade nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68, encontradiço a Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Edf. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 005/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme especificações constantes na proposta, Projeto Básico, constantes do Processo Administrativo nº 005/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO	EMPRESA		NP TECNOLOGIA
	CNPJ		07.797.967/0001-95
	UNID.	QUANT.	P. UNIT
Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	Licença	1	R\$ 11.960,00

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais) em parcela única.

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.

- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

**9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
  - 9.1.1. Os serviços serão prestados remotamente.
  - 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
    - 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.1. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Maika Maria Vieira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 068.484.815-56, conforme Portaria nº 028/2022.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

**14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

**14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

**14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

**14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

**14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

- 16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Condeúba – BA, 18 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

CNPJ nº 07.797.967/0001-95  
Rudimar Barbosa dos Reis  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº:** 005/2024  
**Dispensa nº:** 002/2024  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 005/2024, Dispensa nº 002/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor global de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), com vigência para o período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 18 de janeiro de 2024.

**Mara Rúbia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****ATO RATIFICATÓRIO**

**Processo Administrativo nº: 005/2024**  
**Dispensa nº: 002/2024**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor global de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

Condeúba – BA, 18 de janeiro de 2024.

**Mara Rúbia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 005/2024**  
**Dispensa nº: 002/2024**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 005/2024, referente a dispensa de licitação nº 002/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, pelo valor global de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

Condeúba – BA, 18 de janeiro de 2024.

**Mara Rúbia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 005/2024**  
**Dispensa nº: 002/2024**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80;  
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, empresa sediada na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Edf. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 005/2024; Ato de Homologação: 005/2024; Condeúba - BA, 18 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024**

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE: 3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS:  
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/01/2024

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 à 18/01/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA,  
CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de  
Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº  
07.797.967/0001-95 – Assina pela Contratada: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF  
nº 574.460.249-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**LEI Nº 1104, de 28 de Dezembro de 2023.**

**“Autoriza Escritura de Desapropriação Amigável de imóvel rural situado na localidade denominada Fazenda São Domingos neste Município de Condeúba(BA), para a construção de um Campo Soçaite através do projeto de implantação de alambrado e, dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer desapropriação amigável do imóvel particular constituído de uma área de terra avaliada em R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), com as seguintes dimensões lineares: 60(sessenta metros) de comprimento por 40m(quarenta metros) de largura possuindo as coordenadas geográficas 14° 50'42.4"S 42°04'06.2"W, do lugar denominado Fazenda São Domingos, zona rural do Município de Condeúba, Estado da Bahia, da qual declara ser o legítimo possuidor/proprietário o Sr. **JOSÉ DIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade nº 05.039.901-24 SSP/BA, expedida em 03/01/2013, CPF nº 554.668.005-97, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos – Condeúba, Estado da Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **MARIA APARECIDA DO PRADO SOUSA**, brasileira, casada, lavradora, cédula de identidade nº 07.302.878-90 SSP/BA, expedida em 18/10/2012, CPF nº 014.484.345-56, conforme Inscrição Rural no CAR registro no BA-2908705-EECE.2FA7.E7FA.424B.8143.72CC.1542.2D26, e cadastro na Receita Federal com CIB: 7.680.522-0, em anexo.

**Art. 2º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer Escritura Pública de desapropriação amigável.

**Art. 3º.** A desapropriação amigável será feita sem qualquer tipo de pagamento entre as partes, por se tratar de doação decorrida da desapropriação.

**Art. 4º.** Compete ao Gabinete do Executivo Municipal, os trâmites necessários à escrituração e registro das áreas objeto desta lei.

**Art. 5º.** O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à construção de um campo de Soçaite, através do projeto de implantação de alambrado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, 28 de Dezembro de 2023.

**Mara Rubia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****LEI Nº 1105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Desafeta e Autoriza Escritura de Desapropriação Amigável com dação de pagamento de Bem Imóvel Municipal e, dá outras providências.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica desafetado o imóvel público de uso comum do povo descrito no Art.3º desta Lei, alterando sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, portanto, bem público dominical.

**Art. 2º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer desapropriação amigável com dação em pagamento e indicar a pessoa que será desapropriada do imóvel particular, de acordo com o **Título de Legitimação de Posse nº 367/2015**, registrado e matriculado sob nº 1-10.259, às fls. 195 do livro 2-A7, de Registro Geral, da Comarca de Condeúba(BA), do **imóvel situado neste Município, na Praça Alcides Cordeiro, nº 50, bairro São Francisco, nesta cidade e Comarca de Condeúba, Estado da Bahia**, constituído de um lote de terreno, sem benefícios, com área de 20,00m (vinte metros) de frente, igual largura no fundo, por 20,00m (vinte metros), com os limites e confrontações seguintes: frente, com a via pública, pelo lado direito com a Prefeitura Municipal de Condeúba, pelo lado esquerdo, com a Prefeitura Municipal de Condeúba, e o fundo, com a Prefeitura Municipal de Condeúba, com inscrições imobiliárias de nº 01.04.130.0001.001 e nº 01.04.130.0002.001, conforme matrícula nº 1-6.218, às fls. 196, do livro 2-X, do Registro de Imóveis desta Comarca de Condeúba, estado da Bahia, em nome de **Marcos Aurélio Ribeiro**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob nº 04903039-60 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 493.347.005-72, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 341, bairro Paulo VI, Condeúba(BA), na condição de detentor da posse direta, sobre o referido imóvel, nos termos da Lei nº 587, de 06 de novembro de 1995 e Lei Municipal nº 875, de 04 de junho de 2014. Que o imóvel possui, atualmente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer Escritura Pública de desapropriação amigável com dação de pagamento e transmitir à Título de Indenização, como pagamento referente a desapropriação os imóveis públicos, sendo o seguinte: um lote de terreno denominado **Lote 1**, com área de 264,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e um lote de terreno denominado **Lote 2**, com área de 264,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

mil reais), ambos de propriedade desta comuna.

**Art. 4º.** A desapropriação amigável com dação de pagamento será feita em igualdade de valores entre os bens imóveis, sem qualquer outro pagamento entre as partes. Por se tratar de indenização decorrida da desapropriação, o negócio jurídico “dação em pagamento” será isento de recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis pelo contribuinte expropriado.

**Art. 5º.** Compete ao Gabinete do Executivo Municipal, os trâmites necessários à escrituração e registro das áreas objeto desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba - Estado da Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**Mara Rubia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****LEI Nº 1106, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Desafeta e Autoriza Escritura de Desapropriação Amigável com dação de pagamento de Bem Imóvel Municipal e, dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica desafetado o imóvel público de uso comum do povo descrito no Art.3º desta Lei, alterando sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, portanto, bem público dominical.

**Art. 2º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer desapropriação amigável com dação de pagamento e indicar a pessoa que será desapropriada; a área do imóvel particular a ser desapropriada consiste em um lote de terreno situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, nesta cidade de Condeúba, Estado da Bahia, com área de 08,0m (oito metros) de frente, igual largura no fundo, por 23,0m (vinte e três metros) de frente ao fundo, totalizando uma área de 184,0 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e quatro metros quadrados), sem benefícios, com os limites e confrontações seguintes: pela frente, com a Rua Marechal Deodoro, pelo lado direito, com quem de direito, pelo lado esquerdo, com a Sra. Beatriz Vieira da Silva, e o fundo com Manoel Aparecido da Rocha, em nome da Sra. Beatriz Vieira da Silva, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 09656957-35 SSP/BA, CPF: 841.387.425-49, residente e domiciliada no Povoado de Lagoinha, deste Município de Condeúba(BA), conforme Recibo de Compra e Venda, firmado em 1º de dezembro de 2014, no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

**Art. 3º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer Escritura Pública de desapropriação amigável com dação de pagamento e transmitir a Título de Indenização, como pagamento referente a desapropriação do imóvel público, sendo o seguinte: “Lote nº 03, medindo 11 (onze) metros de frente por 22 (vinte e dois) metros de frente ao fundo, perfazendo o total de 242 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois) metros quadrados, localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), imóvel de formato regular, de propriedade desta comuna.

**Art. 4º.** A desapropriação amigável com dação de pagamento será feita em igualdade de valores entre os bens imóveis, sem qualquer outro pagamento entre as partes. Por se tratar de indenização decorrida da desapropriação, o negócio jurídico “dação em pagamento” será isentado de recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis pelo contribuinte expropriado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**Art. 5º.** Compete ao Gabinete do Executivo Municipal, os trâmites necessários à escrituração e registro das áreas objeto desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 28 de Dezembro de 2023.

**Mara Rubia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****LEI Nº 1107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Desafeta e Autoriza Escritura de Desapropriação Amigável com dação de pagamento de Bens Imóveis Municipais e, dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam desafetados os imóveis públicos de uso comum do povo descritos no Art. 3º desta Lei, alterando sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, portanto, bem público dominical.

**Art. 2º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer desapropriação amigável com dação de pagamento e indicar a pessoa que será desapropriada dos imóveis particulares, sendo: **um lote de terreno, sob nº 14**, da Quadra VII, com área de 462,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com Registro e matrícula número 2-5.398, folhas 183, do Livro nº 2-T de “Registro Geral”, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Condeúba; e **um lote de terreno, sob nº 15**, da Quadra VII, com área de 336,52m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis vírgula cinquenta e dois metros quadrados), situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com Registro e matrícula número 1-5.473, folhas 258, do Livro nº 2-T de “Registro Geral”, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Condeúba;

**Art. 3º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer Escritura Pública de desapropriação amigável com dação de pagamento e transmitir à Título de Indenização, como pagamento referente a desapropriação os imóveis públicos, sendo o seguinte: um lote de terreno denominado **Lote 4**, com área de 220,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); um lote de terreno denominado **Lote 5**, com área de 220,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); um lote de terreno denominado **Lote 6**, com área de 220,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); e um lote de terreno denominado **Lote 7**, com área de 249,70m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove vírgula setenta metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), todos de propriedade desta comuna.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**Art. 4º.** A desapropriação amigável com dação de pagamento será feita em igualdade de valores entre os bens imóveis, sem qualquer outro pagamento entre as partes. Por se tratar de indenização decorrida da desapropriação, o negócio jurídico “dação em pagamento” será isento de recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis pelo contribuinte expropriado.

**Art. 5º.** Compete ao Gabinete do Executivo Municipal, os trâmites necessários à escrituração e registro das áreas objeto desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 28 de Dezembro de 2023.

**Mara Rubia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta dos imóveis públicos localizados na praça do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos, pelos terrenos descritos no bojo do presente PL.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos. Segundo Hely Lopes Meirelles "qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode se permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou outra. O essencial é que a Lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis, o que se deu através da comissão previamente constituída para tais fins, através do decreto municipal.

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

A permuta dos terrenos tem por finalidade a **viabilização da construção da praça pública**, localizada no bairro São Francisco, em frente ao hospital Municipal, vez que os terrenos de propriedade de Ana Maria de Sousa Terêncio ficam localizados no centro da **construção da praça**, localização esta que viabiliza melhor a estruturação da obra. Os terrenos do Município estão situados na última rua **lateral da praça**, ou seja, estando posicionados em um local que dificultaria a edificação da obra.

Salientamos ainda que, a desapropriação dos terrenos é de concordância de ambas as partes, tendo em vista que a troca não prejudicará nenhum dos permutantes.

Diante do exposto e sempre visando o bem-estar social e o interesse público, requeremos seja apreciado, votado e aprovado o projeto que se apresenta, oportunidade em que reiteramos nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Condeúba (BA), 10 de abril de 2023.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta dos imóveis públicos que estão localizados na praça do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos, pelos terrenos descritos no bojo do presente PL.

Tal permuta se justifica na necessidade de o poder público adquirir os imóveis pertencentes à senhora Ana Maria de Sousa Terencio, imóveis estes que estão localizados numa área onde será construída uma praça pública, estão localizados no centro do local da obra, sendo necessário a desapropriação amigável dos imóveis para viabilizar a construção da praça e pavimentação da mesma.

A senhora Ana Maria de Sousa Terencio comprovou que os terrenos são de sua propriedade apresentando os documentos de propriedade devidamente registrados em Cartório, bem como apresentou o termo de concordância com a permuta conforme documentos anexos.

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis, o que se deu através da comissão previamente constituída para tais fins, através do decreto municipal.

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Salientamos ainda que, a desapropriação dos terrenos não prejudicará nenhum dos permutantes, haja vista que todos os terrenos foram avaliados e observado o valor igual para ambas as partes.

Condeúba (BA), 10 de abril de 2023.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2023  
Processo Administrativo Nº 098/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA OXITOTAL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA – EPP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **OXITOTAL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.454.438/0001-38, com sede a Rua Formosa, nº 245, Bairro Felicia, na cidade de Vitoria da Conquista, representada pelo **SR. RUY SOARES DE OLIVEIRA** brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 0222345276 e CPF nº 252.676.395-91 residente e domiciliado a Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 134, Bairro Candeias, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, O SEGUINTE.

A Empresa OXITOTAL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 098/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, o qual será prestado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3544 de 07/11/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, PA nº 098/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo para entrega dos gases medicinais comprimidos em cilindros será em até **no máximo** 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, com todos os custos e riscos de transporte por conta da empresa vencedora.
- 4.2. Fica estabelecido, que os gases medicinais comprimidos em cilindros solicitados através de autorização de compra serão para entrega parcelada e serão entregues no Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos situado na Praça Alcides Cordeiro, s/n, Bairro São Francisco, Condeúba – BA, CEP 46.200-000 ou em outro local indicado na autorização de compra.
- 4.3. O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão adquiridos de acordo a necessidade.
- 4.4. Caso a empresa adjudicatária não cumpra com as condições de entrega constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade.
- 4.5. O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios cedidos, entrega dos cilindros abastecidos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, sendo que as despesas com a retirada dos cilindros cedidos vazios e entrega dos cilindros abastecidos serão por conta da CONTRATADA.
- 4.6. O fornecimento aos sábados, domingos e feriados, se fará, quando solicitado à Licitante Vencedora.
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.7.1. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
  - 6.1.2.** Garantir o fornecimento ininterrupto dos gases medicinais comprimidos em cilindros nas quantidades solicitadas, entregando-os em dias determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - 6.1.3.** Seguir as determinações do Órgão de Fiscalização de Saúde Pública do Município, quanto aos padrões de higiene e qualidade dos gases medicinais comprimidos em cilindros.
  - 6.1.4.** Substituir os gases medicinais comprimidos em cilindros, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo ou uso.
  - 6.1.5.** Substituir os gases medicinais comprimidos em cilindros caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá a Administração Pública, rejeitar os gases medicinais comprimidos em cilindros, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo.
  - 6.1.6.** Fica a Licitante Vencedora obrigada a ressarcir ao Município, o valor recebido, quando constatada a má qualidade dos gases medicinais comprimidos em cilindros.
  - 6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 6.1.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.15.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.16.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.17.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- 6.1.18.** Substituir os gases medicinais comprimidos em cilindros, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo ou uso.
- 6.1.19.** Substituir os gases medicinais comprimidos em cilindros caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá a Administração Pública, rejeitar os gases medicinais comprimidos em cilindros, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo.
- 6.1.20.** Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.21.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos gases medicinais comprimidos em cilindros, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 6.1.22.** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos gases medicinais comprimidos em cilindros a terceiros, sem o expresse consentimento do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.1.23.** Efetuar a troca dos gases medicinais comprimidos em cilindros, considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 6.1.24.** Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC 32/2011, RDC 16/2014 e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, em conformidade com a RDC 69/2008.
- 6.1.25.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 6.1.26.** Manter disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.
- 6.1.27.** Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
- 6.1.27.1.** Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- 6.1.27.2.** Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende regulamentação em vigor;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.27.3. Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
- 6.1.27.4. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
  - 6.1.27.4.1. A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
  - 6.1.27.4.2. As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
  - 6.1.27.4.3. As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
  - 6.1.27.4.4. No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
  - 6.1.27.4.5. Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
  - 6.1.27.4.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).
  - 6.1.27.4.7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade dos órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
  - 6.1.27.4.8. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 6.1.27.5. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.27.6.** Efetuar em até 48 horas, a contar da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA.
- 6.1.27.7.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
- 6.1.27.8.** Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- 6.1.27.9.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 6.1.27.10.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação dos cilindros, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 6.1.27.11.** Manter Responsável Técnico pela produção, envase e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Farmácia.
- 6.1.27.12.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos cilindros.
- 6.1.27.13.** Prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- 6.1.27.14.** Fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 6.1.27.15.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga.
- 6.1.27.16.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, sem ônus adicionais ao Fundo Municipal de Saúde, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.27.17.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 6.1.27.18.** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução contratual sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerandose sua categoria.
- 6.1.27.19.** Cumprir as normas regulamentadoras no Ministério do Trabalho e Emprego, minimamente:
- 6.1.27.19.1.** NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- 6.1.27.19.2.** NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 6.1.27.19.3.** NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- 6.1.27.19.4.** NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, e;
- 6.1.27.19.5.** NR 26 – Sinalização de Segurança.
- 6.1.27.20.** Responsabilizar-se ambientalmente.
- 6.1.27.21.** Cumprir o que é estabelecido na NR 25 – Resíduos Industriais.
- 6.1.27.22.** Responsabilizar-se, no âmbito de sua atuação, pelo que determina a Lei 12.305, de 2010.
- 6.1.27.23.** Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos.
- 6.1.27.24.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Saúde, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;  
2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO;  
FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS – SAÚDE;  
16000000 -TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO MUNICÍPIO.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 13.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2.** Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES****20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 15/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 11.740.512/0001-00  
Vagney Franklin Silveira Pereira  
Contratante

**OXITOTAL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E  
SERVIÇOS LTDA – EPP**

CNPJ nº 03.454.438/0001-38  
Ruy Soares de Oliveira  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:\_\_\_\_\_  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2023  
Processo Administrativo Nº 003/2023

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA CID  
GONÇALVES DE FIGUEREDO - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEREDO - EPP**, CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede a Rua São João, nº 29, Bairro Centro, na cidade de Caetitê, Estado da Bahia, representada pelo **SR. CID GONÇALVES DE FIGUEREDO CID GONÇALVES DE FIGUEREDO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 11895716 SSP/SP e CPF nº 001.481.968-61 residente e domiciliado a Rua São João, s/n, Bairro Centro, na cidade de Caetitê, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL OFÍCIO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa CID GONÇALVES DE FIGUEREDO - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de papel ofício para manutenção das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Condeúba.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de papel ofício para manutenção das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Condeúba, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3328 de 27/01/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, PA nº 003/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 84.564,60 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao lote 1, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030201 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES****20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 15/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**CID GONÇALVES DE FIGUEREDO - EPP**

CNPJ nº 01.785.554/0001-04  
Cid Gonçalves de Figueredo  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome /Identidade

\_\_\_\_\_

Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 035/2022  
Processo Administrativo Nº 176/2022

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A AR  
COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS LTDA - ME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.009.530/0001-29, com sede a Avenida Joaquim Damasceno Lacerda, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. ÁLVARO RANGEL MARTINS DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 06857342659 e CPF nº 072.758.575-45, residente e domiciliado a Avenida Crescencio Lacerda, nº 650, Condomínio Vivenda das Árvores, Bairro Recreio, na cidade Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS HOSPITALARES, OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é o fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 176/2022.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente ao fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, o qual será realizado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3318 de 13/01/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022, PA nº 176/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais.), referente ao lote 4, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 3.7.1. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas constando da descrição da validade, lote e marca, imprescindíveis para o lançamento das mesmas no sistema Hórus e Sigaf.
  - 3.7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 3.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1.** O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3.** A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5.** As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Saúde. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.1.1. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas constando da descrição da validade, lote e marca, imprescindíveis para o lançamento das mesmas no sistema Hórus e Sigaf.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3.** Fazer através da Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feita por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras no Banco de Preços em Saúde, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

**9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Saúde, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

- 12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE; 2.067 - GESTAO DASACOES DE ATENÇÃO BASICA; 2.069 - MANUTENÇÃODO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2011-MANUTENÇÃO DAASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 2.147-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIALDE CONSUMO

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** Não manter a proposta;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;

**18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

**19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

**20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 11/01/2024

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 11.740.512/0001-00  
Vagney Franklin Silveira Pereira  
CONTRATANTE

**AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**

CNPJ nº 19.009.530/0001-29  
Álvaro Rangel Martins Júnior  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2023  
Processo Administrativo Nº 034/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ nº 26.084.880/0001-15 com sede a Rua Rui Barbosa, nº 22, 2º Andar, Sala 102, Edf. Saene, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, representada pelo **SR. JAILTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 0819768952 e CPF nº 016.396.725-32, residente e domiciliado a Rua Jayme Sapolnik, s/n, Conj. Guilherme Marback, Bloco 2, apt. 001, Bairro Boca do Rio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.**

A Empresa JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é o fornecimento de materiais odontológicos, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 034/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente ao fornecimento de materiais odontológicos, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, o qual será realizado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3403 de 24/04/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, PA nº 034/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao lote 01 (único), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 3.7.1. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas constando da descrição da validade, lote e marca, imprescindíveis para o lançamento das mesmas no sistema Hórus e Sigaf.
  - 3.7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 3.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1.** O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3.** A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5.** As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Saúde. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.1.1.** As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas constando da descrição da validade, lote e marca, imprescindíveis para o lançamento das mesmas no sistema Hórus e Sigaf.
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****7.1.** São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Fazer através da Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feita por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras no Banco de Preços em Saúde, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Saúde, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- 11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE; 2.067 - GESTAO DASACOES DE ATENÇÃO BASICA; 2.069 - MANUTENÇÃODO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2011-MANUTENÇÃO DAASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 2.147-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIALDE CONSUMO

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 10/01/2024

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 11.740.512/0001-00  
Vagney Franklin Silveira Pereira  
CONTRATANTE

**JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME**

CNPJ Nº 26.084.880/0001-15  
Jailton da Silva Pereira Junior  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2023  
Processo Administrativo Nº 099/2023

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA PAULO  
MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME**, CNPJ nº 01.308.058/0001-60, com sede a Avenida 14 de maio, nº 779, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo **SR. PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identidade nº 5623387 e CPF nº 578.981.159-91, residente e domiciliado a Rua Amazonas, s/n, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 099/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3608 de 17/01/2024, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, PA nº 099/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos lotes 2 e 3, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 03 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista;
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos alimentos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 –SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5.** Não manter a proposta;
  - 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

**19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA – ME**

CNPJ Nº 01.308.058/0001-60  
Paulo Maciel Ramos de Miranda  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2023  
Processo Administrativo Nº 098/2023

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A  
EMPRESA OXITOTAL COMERCIO DE  
GASES E EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA – EPP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **OXITOTAL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.454.438/0001-38, com sede a Rua Formosa, nº 245, Bairro Felicia, na cidade de Vitoria da Conquista, representada pelo **SR. RUY SOARES DE OLIVEIRA** brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 0222345276 e CPF nº 252.676.395-91 residente e domiciliado a Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 134, Bairro Candeias, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, O SEGUINTE.

A Empresa OXITOTAL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 098/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, o qual será prestado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3544 de 07/11/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, PA nº 098/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo para entrega dos gases medicinais comprimidos em cilindros será em até **no máximo** 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, com todos os custos e riscos de transporte por conta da empresa vencedora.
- 4.2. Fica estabelecido, que os gases medicinais comprimidos em cilindros solicitados através de autorização de compra serão para entrega parcelada e serão entregues no Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos situado na Praça Alcides Cordeiro, s/n, Bairro São Francisco, Condeúba – BA, CEP 46.200-000 ou em outro local indicado na autorização de compra.
- 4.3. O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão adquiridos de acordo a necessidade.
- 4.4. Caso a empresa adjudicatária não cumpra com as condições de entrega constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade.
- 4.5. O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios cedidos, entrega dos cilindros abastecidos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, sendo que as despesas com a retirada dos cilindros cedidos vazios e entrega dos cilindros abastecidos serão por conta da CONTRATADA.
- 4.6. O fornecimento aos sábados, domingos e feriados, se fará, quando solicitado à Licitante Vencedora.
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.7.1. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2.** Garantir o fornecimento ininterrupto dos gases medicinais comprimidos em cilindros nas quantidades solicitadas, entregando-os em dias determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.3.** Seguir as determinações do Órgão de Fiscalização de Saúde Pública do Município, quanto aos padrões de higiene e qualidade dos gases medicinais comprimidos em cilindros.
- 6.1.4.** Substituir os gases medicinais comprimidos em cilindros, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo ou uso.
- 6.1.5.** Substituir os gases medicinais comprimidos em cilindros caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá a Administração Pública, rejeitar os gases medicinais comprimidos em cilindros, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo.
- 6.1.6.** Fica a Licitante Vencedora obrigada a ressarcir ao Município, o valor recebido, quando constatada a má qualidade dos gases medicinais comprimidos em cilindros.
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.15.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.16.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.17.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- 6.1.18.** Substituir os gases medicinais comprimidos em cilindros, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo ou uso.
- 6.1.19.** Substituir os gases medicinais comprimidos em cilindros caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá a Administração Pública, rejeitar os gases medicinais comprimidos em cilindros, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo.
- 6.1.20.** Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.21.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos gases medicinais comprimidos em cilindros, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 6.1.22.** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos gases medicinais comprimidos em cilindros a terceiros, sem o exposto consentimento do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.1.23.** Efetuar a troca dos gases medicinais comprimidos em cilindros, considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 6.1.24.** Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC 32/2011, RDC 16/2014 e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, em conformidade com a RDC 69/2008.
- 6.1.25.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 6.1.26.** Manter disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.
- 6.1.27.** Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
- 6.1.27.1.** Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- 6.1.27.2.** Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende regulamentação em vigor;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.27.3.** Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
- 6.1.27.4.** Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
- 6.1.27.4.1.** A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
- 6.1.27.4.2.** As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- 6.1.27.4.3.** As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- 6.1.27.4.4.** No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- 6.1.27.4.5.** Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- 6.1.27.4.6.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).
- 6.1.27.4.7.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade dos órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 6.1.27.4.8.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 6.1.27.5.** Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.27.6.** Efetuar em até 48 horas, a contar da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA.
- 6.1.27.7.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
- 6.1.27.8.** Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- 6.1.27.9.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 6.1.27.10.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação dos cilindros, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 6.1.27.11.** Manter Responsável Técnico pela produção, envase e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Farmácia.
- 6.1.27.12.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos cilindros.
- 6.1.27.13.** Prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- 6.1.27.14.** Fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 6.1.27.15.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga.
- 6.1.27.16.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, sem ônus adicionais ao Fundo Municipal de Saúde, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.27.17.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 6.1.27.18.** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução contratual sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 6.1.27.19.** Cumprir as normas regulamentadoras no Ministério do Trabalho e Emprego, minimamente:
- 6.1.27.19.1.** NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- 6.1.27.19.2.** NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 6.1.27.19.3.** NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- 6.1.27.19.4.** NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, e;
- 6.1.27.19.5.** NR 26 – Sinalização de Segurança.
- 6.1.27.20.** Responsabilizar-se ambientalmente.
- 6.1.27.21.** Cumprir o que é estabelecido na NR 25 – Resíduos Industriais.
- 6.1.27.22.** Responsabilizar-se, no âmbito de sua atuação, pelo que determina a Lei 12.305, de 2010.
- 6.1.27.23.** Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos.
- 6.1.27.24.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Saúde, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;  
2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO;  
FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS – SAÚDE;  
16000000 -TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO MUNICÍPIO.

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 13.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2.** Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES****20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 15/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 11.740.512/0001-00  
Vagney Franklin Silveira Pereira  
Contratante

**OXITOTAL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E  
SERVIÇOS LTDA – EPP**

CNPJ nº 03.454.438/0001-38  
Ruy Soares de Oliveira  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:\_\_\_\_\_  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2023  
Processo Administrativo Nº 099/2023

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA FABIANO  
ANTONIO DE AVELAR - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP**, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo **SR. FABIANO ANTONIO DE AVELAR**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identidade nº 0644909471 e CPF nº 660.136.005-25, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 406, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 099/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3608 de 17/01/2024, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, PA nº 099/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao lote 1, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 03 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista;
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos alimentos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 –SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5.** Não manter a proposta;
  - 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

**19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**20.1.1.** Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**FABIANO ANTONIO DE AVELAR – EPP**

CNPJ Nº 08.457.068/0001-06  
Fabiano Antônio de Avelar  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS – SAÚDE; 16000000 -TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO MUNICÍPIO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 15/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde.

**CONTRATADA:** OXITOTAL COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.454.438/0001-38 – Assina pela Contratada: RUY SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 252.676.395-91.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de papel ofício para manutenção das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Condeúba.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** 013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 84.564,60 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao lote 01.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 15/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** CID GONCALVES DE FIGUEIREDO - EPP, CNPJ nº 01.785.554/0001-04 – Assina pela Contratada: CID GONÇALVES DE FIGUEREDO, CPF nº 001.481.968-61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2011-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA; 2.147-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao lote 4.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 11/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagny Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

**CONTRATADA:** AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.009.530/0001-29 – Assina pela Contratada: ÁLVARO RANGEL MARTINS DE SOUSA JUNIOR, CPF nº 072.758.575-45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE; 2.067 - GESTAO DASACOES DE ATENÇÃO BASICA; 2.069 - MANUTENÇÃODO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2011-MANUTENÇÃO DAASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA; 2.147-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIALDE CONSUMO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente ao lote 01 (único).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 10/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

**CONTRATADA:** JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 26.084.880/0001-15 – Assina pela Contratada: JAILTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, CPF nº 016.396.725-32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 –SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 –PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 –PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos lotes 2 e 3.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ nº 01.308.058/0001-60 – Assina pela Contratada: PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA, CPF nº 578.981.159-91.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS – SAÚDE; 16000000 -TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO MUNICÍPIO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 15/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde.

**CONTRATADA:** OXITOTAL COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.454.438/0001-38 – Assina pela Contratada: RUY SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 252.676.395-91.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 –SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 –PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 –PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 1600000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais), referente ao lote 1.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal.

**CONTRATADA:** FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06 – Assina pela Contratada: FABIANO ANTONIO DE AVELAR, CPF nº 660.136.005-25.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****LEI Nº 1107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Desafeta e Autoriza Escritura de Desapropriação Amigável com dação de pagamento de Bens Imóveis Municipais e, dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados os imóveis públicos de uso comum do povo descritos no Art. 3º desta Lei, alterando sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, portanto, bem público dominical.

**Art. 2º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer desapropriação amigável com dação de pagamento e indicar a pessoa que será desapropriada dos imóveis particulares, sendo: **um lote de terreno, sob nº 14**, da Quadra VII, com área de 462,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com Registro e matrícula número 2-5.398, folhas 183, do Livro nº 2-T de “Registro Geral”, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Condeúba; e **um lote de terreno, sob nº 15**, da Quadra VII, com área de 336,52m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis vírgula cinquenta e dois metros quadrados), situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com Registro e matrícula número 1-5.473, folhas 258, do Livro nº 2-T de “Registro Geral”, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Condeúba;

**Art. 3º.** Fica o Município de Condeúba, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer Escritura Pública de desapropriação amigável com dação de pagamento e transmitir à Título de Indenização, como pagamento referente a desapropriação os imóveis públicos, sendo o seguinte: um lote de terreno denominado **Lote 4**, com área de 220,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); um lote de terreno denominado **Lote 5**, com área de 220,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); um lote de terreno denominado **Lote 6**, com área de 220,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); e um lote de terreno denominado **Lote 7**, com área de 249,70m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove vírgula setenta metros quadrados), localizado na Rua B, situado no bairro São Francisco, nesta cidade de Condeúba, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), todos de propriedade desta comuna.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**Art. 4º.** A desapropriação amigável com dação de pagamento será feita em igualdade de valores entre os bens imóveis, sem qualquer outro pagamento entre as partes. Por se tratar de indenização decorrida da desapropriação, o negócio jurídico “dação em pagamento” será isento de recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis pelo contribuinte expropriado.

**Art. 5º.** Compete ao Gabinete do Executivo Municipal, os trâmites necessários à escrituração e registro das áreas objeto desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 28 de Dezembro de 2023.

**Mara Rubia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

**DISPENSA Nº 004/2024**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, torna público para conhecimento de todos, a intenção de aquisição de mobiliários escolares para atender a necessidade da Escola Quilombola Egídio de Brito Gondim de Ibiassucê – Bahia, que passará a funcionar em tempo integral a partir desse ano de 2024.

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê/BA, no horário das 08h às 12h, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços:** 23/01/2024 às 17h

**Endereço eletrônico para envio da proposta:** [licitacaoibiassuce@gmail.com](mailto:licitacaoibiassuce@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê/BA, no horário das 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município.

Ibiassucê - BA, em 18 de janeiro de 2024.

**BRUNO ALMEIDA PEREIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****EDITAL****DISPENSA DE VALOR N.º 004/2024****COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, situado à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-BA, CEP: 46.390-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo n.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**Data limite para apresentação da proposta:** Dia 23/01/2024, às 17 horas.

**Endereço eletrônico para envio da proposta:** [licitacaoibiassuce@gmail.com](mailto:licitacaoibiassuce@gmail.com)

**1.0 - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste EDITAL a aquisição de mobiliários escolares para atender a necessidade da Escola Quilombola Egídio de Brito Gondim de Ibiassucê – Bahia, que passará a funcionar em tempo integral a partir desse ano de 2024.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

**2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Ibiassucê/Bahia, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIASSUCÊ

Unidade: 04.00.00 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura esporte e Lazer

Atividade: 2006 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE.

Atividade: 2007 - Manutenção do FUNDEB

Atividade: 1004 - Equipamento do Ensino Infantil

Elemento: 4.4.9.0.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

**3.0 - DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação **possui caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

3.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação tornará público após o envio de propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

**4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. O presente EDITAL ficará **aberto por um período de 03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: [licitacaoibiassuce@gmail.com](mailto:licitacaoibiassuce@gmail.com), ou, entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390-000, no horário das 08h às 12h, fazendo referência a Dispensa de Valor nº 020/2023.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **23/01/2024 às 17h.**

**4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

**4.3 - Relativos à Qualificação Técnica:**

a. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

**4.3.1 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 dias contados da data da sua apresentação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****4.4 - Proposta de Preço:**

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter as regularidades fiscais apresentadas durante processo de habilitação;

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá a Prefeitura revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Prefeitura deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura.

Ibiassucê - BA, 18 de janeiro de 2024.

**BRUNO ALMEIDA PEREIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****ANEXO I****DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.  
TERMO DE REFERÊNCIA****SETOR REQUISITANTE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**1. OBJETO**

1.1. aquisição de mobiliários escolares para atender a necessidade da Escola Quilombola Egídio de Brito Gondim de Ibiassucê – Bahia, que passará a funcionar em tempo integral a partir desse ano de 2024.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se faz necessária em virtude da necessidade da aquisição de mobiliários escolares para atender a necessidade da Escola Quilombola Egídio de Brito Gondim de Ibiassucê – Bahia, que passará a funcionar em tempo integral a partir desse ano de 2024.

Nesse sentido, se faz necessária a aquisição de Mobiliário para composição de salas de aula, no intuito de funcionamento integral da Unidades da Rede Municipal, para o bom andamento e funcionamento da Escola Quilombola Egídio de Brito Gondim, proporcionando conforto aos alunos e professores, melhor eficiência no ensino-aprendizagem dos alunos e qualidade de trabalho para os profissionais da Educação. Diante do exposto, a importância e necessidade desta secretaria em contratar os itens nos quantitativos solicitados

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1	CONJUNTO ALUNO CJA 01, Conjunto de aluno cja 01 linha FNDE, conjunto individual infantil, cja 01, mesa com tampo em Mdf de 15mm, cadeira com assento e encosto em Abs conjunto indicado para creches e maternal, Garantia mínima de 06 meses.	CJ	20
2	CONJUNTO ALUNO CJA 03, Conjunto de aluno cja 03 linha FNDE infantil Fnde CJA03, carteira tampo em madeira aglomerada (MDP), cadeira assento e encosto em polipropileno. Garantia mínima de 06 meses.	CJ	40
3	CONJUNTO PARA PROFESSOR CJP 01, Conjunto de para professor cjp 01 linha FNDE, Garantia mínima de 06 meses.	CJ	3
4	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS Medidas 2007mm(A) x 900mm(L) x 400mm(P) ampo de chapa #24, Corpo de chapa #26, Prateleiras de #24, Kit pé regulável e capacidade de 20kg por prateleira. Garantia de 12 meses.	UNID	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

5	<b>COLCHONETE 1,20 X 60 X 4 CM D23 -</b> Colchonete Espuma D23 dobrável para Atividades Recreativas. Produzido em espuma D23, 100% forrado em Napa e com tratamento anti-ácaro e antialérgico Pode ser usado em creches, como colchonete infantil para atividades lúdicas, brincadeiras. Material Resistente. - Conforto e Qualidade. - Fácil de Higienizar. - Praticidade na armazenagem. - Apoio Tamanho: 1,20 X 60 X 4 CM - Composição interna Espuma de poliuretano. - Composição da capa: Napa - Densidade: 23 Cor: Azul Royal	UNID	30
---	--	------	----

**4. DA PROPOSTA**

4.1 - Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto.

**5. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 – os produtos serão entregues conforme necessidade da Secretaria demandante.

**6. DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1 - Os prazos estipulados para entrega dos equipamentos serão de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratada, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIASSUCÊ

Unidade: 04.00.00 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura esporte e Lazer

Atividade: 2006 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE.

Atividade: 2007 - Manutenção do FUNDEB

Atividade: 1004 - Equipamento do Ensino Infantil

Elemento: 4.4.9.0.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

**9. DOS PRODUTOS**

9.1. A Contratada entregará os produtos conforme solicitação da secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

requisitante.

9.2. A entrega os produtos será formalizada pela contratada via representante legal ou preposto, diretamente pelo gestor do contrato e indicará detalhadamente a definição dos produtos a serem entregues

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA deve entregar os produtos em conformidade aos requisitos previstos neste Termo.

10.2 - Deverá a CONTRATADA cumprir as datas previstas na planilha.

10.3 - Corrigir, durante a entrega dos produtos, todos os defeitos apontados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos equipamentos, bem como pela qualidade dos equipamentos/material entregue, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

10.5 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade da qualidade dos equipamentos / materiais.

10.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da entrega dos produtos contratados e/ou por ela causada a terceiros.

10.8 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

11.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no dos equipamentos/materiais, fixando prazo para substituição.

11.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

11.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.5 - Acompanhar a entrega na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

11.6 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

11.7 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita entrega do objeto deste Contrato.

11.8 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos equipamento/materiais entregues.

11.10 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, dos materiais/equipamentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

em desacordo com as obrigações assumidas.

11.11 – substituir os equipamento, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de fabricação, detectados pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município de Ibiassucê.

**12. DO PREÇO MÁXIMO**

12.1. O custo estimado para a aquisição foi apurado mediante pesquisas de preço na região e no sistema banco de preços.

12.2. Os valores não poderão ultrapassar os preços estimados de Referência.

**13. RESPONSÁVEL**

13.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, serão os servidores designados para a função, conforme Portaria nº 008, de 03 de março de 2022.

**14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A aquisição os não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A futura Contratada será fiscalizada quanto à correta entrega dos equipamentos nas mesmas especificações constantes deste termo, podendo a Administração Municipal se valer do conhecimento de técnicos externos.

15.2. Havendo divergência nas especificações, a Contratada será instada a substituir os equipamentos e corrigir as anomalias, sob pena de rescisão contratual e sob pena de ressarcimento por todo e qualquer prejuízo experimentado pelo Município.

**Solicitado por:**

*Sandro Wagner Farias Novais*

*Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
DISPENSA N.º 004/2024**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BAHIA

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado: CEP:**

**Telefone: E-mail:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários escolares para atender a necessidade da Escola Quilombola Egídio de Brito Gondim de Ibiassucê – Bahia, que passará a funcionar em tempo integral a partir desse ano de 2024.

Apresentamos e submetemos a V.Sa. proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na preparação, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
1	CONJUNTO ALUNO CJA 01, Conjunto de aluno cja 01 linha FNDE, conjunto individual infantil, cja 01, mesa com tampo em Mdf de 15mm, cadeira com assento e encosto em Abs conjunto indicado para creches e maternal, Garantia mínima de 06 meses.	CJ	20		
2	CONJUNTO ALUNO CJA 03, Conjunto de aluno cja 03 linha FNDE infantil Fnde CJA03, carteira tampo em madeira aglomerada (MDP), cadeira assento e encosto em polipropileno. Garantia mínima de 06 meses.	CJ	40		
3	CONJUNTO PARA PROFESSOR CJP 01, Conjunto de para professor cjp 01 linha FNDE, Garantia mínima de 06 meses.	CJ	3		
4	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS Medidas 2007mm(A) x 900mm(L) x 400mm(P) ampo de chapa #24, Corpo de chapa #26, Prateleiras de #24, Kit pé regulável e capacidade de 20kg por prateleira. Garantia de 12 meses.	UNID	5		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

5	COLCHONETE 1,20X60X4CM D23 - Colchonete Espuma D23 dobrável para Atividades Recreativas. Produzido em espuma D23, 100% forrado em Napa e com tratamento anti-ácaro e antialérgico. Pode ser usado em creches, como colchonete infantil para atividades lúdicas, brincadeiras. Material Resistente. - Conforto e Qualidade. - Fácil de Higienizar. - Praticidade na armazenagem. - Apoio Tamanho: 1,20 X 60 X 4 CM - Composição interna Espuma de poliuretano. - Composição da capa: Napa - Densidade: 23 Cor: Azul Royal	UNID	30		
VALOR TOTAL:					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ---- dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Declaro, que os equipamentos ofertados atende todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.

- , de de 2024.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 380/2023**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** EUZILEI MOREIRA DE SOUSA EIRELI – ME

**CNPJ:** 13.734.565/0001-44

**OBJETO:** Locação de estruturas diversas para realização de festejos de Réveillon do ano 2023/2024, na sede do Município de Ibicoara, a serem realizados no decorrer dos dias 31 de dezembro de 2023 e 01 de janeiro de 2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 73.675,50 (setenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2023

**PRAZO:** 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

2057 – Programação de Festas Populares

**Elemento de despesa:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

**Fonte:** 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 270/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO 24 HORAS DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – HOSPITAL SUZY ZANFRETA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Deane Silva Soares, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.283.995-94, residente e domiciliada na sede do Município de Ibicoara - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – HOSPITAL SUZY ZANFRETA**, inscrita no CNPJ: 61.986.402/0011-73, com endereço na Rua Padre Gaspar Bertone, s/nº – Centro – Barra da Estiva/Bahia, representada pela representante legal, Maria do Alívio Pinto Gondim, portadora do CPF: 243.067.625-72 e Rg: 02.863.735-64, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente do Credenciamento nº 004/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordados, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 270/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 270/2021 com vencimento em 31/12/2023, por mais 12 (doze) meses, mantendo o valor remanescente de **R\$ 153.080,24** (cento e cinquenta e três mil oitenta reais e vinte e quatro centavos) e as mesmas condições contratuais, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

**0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

**Fonte:** 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

**Fonte:** 150010020000 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

DEANE SILVA SOARES  
Secretária Municipal de Saúde  
**Contratante**

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO-ME  
HOSPITAL SUZY ZANFRETA  
CNPJ: 61.986.402/0011-73  
Rep. Sr<sup>a</sup>. Maria do Alívio Pinto Gondim  
**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 053/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA CONSISTENTE NO MANEJO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO DE 1º GRAU, TRT DA 5ª REGIÃO E TST; AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL E PÚBLICA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, TRF DA 1ª REGIÃO E STJ E AÇÕES PERANTE À JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º GRAU, TJ DO ESTADO DA BAHIA E STJ, BEM COMO PRATICAR QUAISQUER ATOS E MEDIDAS NECESSÁRIAS E INERENTES AO OBJETO CONTRATADO, SEJA POR DELEGAÇÃO, CONCESSÃO OU OUTROS MEIOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA ILSON AZEVEDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ILSON AZEVEDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 30.472.795/0001-00, com endereço na Rua 18 de Maio, nº 295 – Centro, na cidade de Itaberada – Bahia – CEP: 46.880-000, representada neste ato pelo Sr. Ilson Azevedo Oliveira, brasileiro, maior, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 12.513 e no CPF: sob o nº 456.929.985-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 053/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Manter o valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que perfaz o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 1º. A título de honorários contratuais *ad exitum* para valores recuperados, tendo com a finalidade de fixação de critério objetivo quanto à apuração da razoabilidade dos valores praticados, aplica-se, por analogia, o quanto disposto no artigo 85 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Em quaisquer das ações judiciais em que a CONTRATADA seja habilitada, seja nos polos ativo ou passivo, ou ainda como parte interessada de qualquer natureza, havendo condenação da parte adversa em honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusiva e integralmente à CONTRATADA, na forma do art. 23 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16.03.2015, independente de posterior rescisão do presente contrato, seja pelo exaurimento do prazo, seja de forma antecipada, não cabendo partilha com profissional que venha a eventualmente sucedê-la nas referidas lides.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

§ 3º. O pagamento devido ao contratado será através de transferência bancária, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais (referente ao serviço), devidamente atestando o cumprimento da obrigação do objeto da inexigibilidade de licitação, sendo que, deste valor, 60% (sessenta por cento) será destinado ao gasto com pessoal e funcionários da CONTRATADA, e os demais 40% (quarenta por cento) serão utilizados com insumos, tais como combustível, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos, material de escritório e tributos.

§ 4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 5º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º. A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 7º. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

**201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**Elemento de despesa:**

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte:** 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 053/2021, com vencimento em 31/12/2023 **por mais 12 (doze) meses**, expirando em 31 de dezembro de 2024, sendo que forma de execução é imediata, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

ILSON AZEVEDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 30.472.795/0001-00  
Rep. Sr. Ilson Azevedo Oliveira  
**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 009/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de materiais de construção civil que serão doados as famílias carentes atendidas pela Assistência Social Municipal, conforme edital e anexos. Data: 30/01/2024. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado no CAJ – Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário- Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 14:00 h de segunda a quinta e na sexta- feira das 07:00 às 13:00 h. Site: [www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br). Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 17 de janeiro de 2024. João Paulo da Silva Souza - Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

**RATIFICAÇÃO DO ATO**  
**Processo Administrativo nº 002/2024**  
**Dispensa de licitação nº 002/2024**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 002/2024 de Dispensa de Licitação nº 002/2024 que tem por **OBJETO: O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de imunização e controle de pragas e vetores, utilizando o equipamento tipo máquina TN 100 FOG-Fumacê para a dispersão de inseticida apropriado no combate tríplice epidemia Dengue, zika e chikungunya. CONTRATADA: EFRAIM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.157.482/0001-49, estabelecida na Rua Satiro Dias, nº 111, Centro, Guanambi/BA, CEP 46430-000. Com vigência até 31/03/2024, conforme o Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.**

Jacaraci/BA, 18 de janeiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.		7 2024
PROC. LICITATÓRIO		DISP 002/2024
CONTRATANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO		EFRAIM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA
OBJETO		Prestação de serviços de imunização e controle de pragas e vetores, utilizando o equipamento tipo máquina TN 100 FOG-Fumacê para a dispersão de inseticida apropriado no combate tríplice epidemia Dengue, zika e chikungunya
VALOR		R\$ 7.900,00 (sete mil, novecentos reais)
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	04.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2011
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA		31/03/2024
DATA DA ASSINATURA		18/01/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.		7 2024
PROC. LICITATÓRIO		DISP 002/2024
CONTRATANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO		EFRAIM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA
OBJETO		Prestação de serviços de imunização e controle de pragas e vetores, utilizando o equipamento tipo máquina TN 100 FOG-Fumacê para a dispersão de inseticida apropriado no combate tríplice epidemia Dengue, zika e chikungunya
VALOR		R\$ 17.900,00 (dezesete mil, novecentos reais)
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	04.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2011
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA		31/03/2024
DATA DA ASSINATURA		18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia **30/01/2024, às 09h**, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 016-12/2023**, do tipo **MENOR PREÇO** com fito específico de realizar **Aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. "1036361"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023**

- **REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

- **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 016-12/2023

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122/2023**

- **UNIDADE(S) INTERESSADA(S):**

SECRETARIA: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

- **FORMA DE FORNECIMENTO:** PARCELADA

- **SESSÃO PÚBLICA:**

**DATA: 30/01/2024**

**HORA: 09h**

**1) LOCAL:** O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) acessando o link de Licitações, identificador "1036361", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira **Josiane Gonçalves Santana** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 008/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**2) Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação):** Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

**3) Início de Acolhimento de propostas:** 29/01/2024 a partir das 16h

**4) Recebimento das propostas:** 29/01/2024 a partir das 16h até 30/01/2024 às 08:45h.

**5) Abertura das propostas:** 30/01/2024 às 08:45h

**6) Início da sessão de disputa de preços:** 30/01/2024 às 09h

**7) OBJETO**

**7.1.** Constitui objeto desta Licitação, a **Aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

**7.2.** As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do **Termo de Referência**.

**7.3.** A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na **Minuta do Contrato**, Anexo deste Edital.

**8) FUNDAMENTO LEGAL**

**8.1.** A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

**8.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**9) DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco o Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

**9.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

**9.4.** Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - [www.malhadapedras.ba.gov.br](http://www.malhadapedras.ba.gov.br) à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de Segunda a Sexta das 08h às 12h e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo **Tel.: (77) 3449-2120**.

**10) CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciamento do Licitante será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

**10.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

**10.3.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**10.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**10.6.** Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo Tel.: 0800 729 0500 ou pelo e-mail: [licitacoes@bb.com.br](mailto:licitacoes@bb.com.br).

**11) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

**11.2.** Arquivos os quais a Pregoeira e Equipe de Apoio não conseguir fazer o download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo para a Administração, uma vez que, inviabiliza a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. *Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).*

**11.2.1.** A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital,

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo desclassificada a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

**11.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**11.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.5.** Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o Licitante deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

**11.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**11.8.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**12) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**12.1.1.** Valor total do item;

**12.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

**12.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**12.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

**12.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**12.5.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **13) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**13.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**13.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**13.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**13.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**13.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- 13.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 13.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 13.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.
- 13.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;
- 13.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**13.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**13.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**13.19.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**13.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**13.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**13.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**13.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**13.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**13.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.30.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**13.31.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**14) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**14.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

**14.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**14.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

**14.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**14.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso do Edital constar essa exclusividade, será verificado pelo sistema, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**14.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**15) DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**15.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

**15.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.1.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.1.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**15.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**15.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**15.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**15.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**15.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**15.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.7.1. Documentação Jurídica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b)** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de Art. 107, da Lei nº 5.764/1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual – MEI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**15.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e)** Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.7.3. Qualificação Econômica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**15.7.4. Qualificação Técnica:** Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**15.7.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor,** em atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

**15.7.6. Declaração** assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

**15.8.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** - Anexo deste Edital.

**15.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**15.9.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

**15.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**15.11.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**15.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**15.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**15.14.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**15.15.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**15.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**16) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**16.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitações-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

**16.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**16.1.2.** Conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**16.1.3.** Conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

**16.1.4.** Constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

**16.1.5.** O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

**16.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**16.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**16.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

**16.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**16.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**16.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**16.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**16.7. A PROPOSTA READEQUADA será feita pela empresa após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:**

**16.7.1.** Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**16.7.2.** Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

**16.7.3.** A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

**17) DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

**17.1.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção da Pregoeira.

**17.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**17.2.** Declarado o **vencedor** e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

**17.3.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.3.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**17.3.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**17.3.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com) ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com) em outros 03 (três) dias úteis,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**17.6** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.7.** A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no site do Diário Oficial do Município ([www.malhadadepedras.ba.gov.br](http://www.malhadadepedras.ba.gov.br)), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

**18) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.2.2.** A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**19.2.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

**19.3.** A homologação e a adjudicação do objeto não implicarão direito à contratação.

**20) DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

**20.2.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

**20.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**20.4.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

**20.5.** A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**a)** Se por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**b)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

**20.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**20.7.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**20.7.1.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

**20.8.** O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

**20.8.1.** A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

**21) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**21.1.** As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela Lei Complementar n° 123/06.

**21.2.** As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo.

**22) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO**

**22.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser efetuada no Município de Malhada de Pedras, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

**a)** Conforme solicitação da Prefeitura Municipal, de forma imediata, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Malhada de Pedras, independentemente da quantidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

solicitada. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

**22.2.** Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

**22.3.** O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

**22.4.** As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material e cumprimento de todas as exigências estipuladas neste Edital.

**22.5.** As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros oriundos:

**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentaria: 050101 – Secretaria Municipal De Educação

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção Do Programa De Educação De Jovens E Adultos (Eja)

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção Do Desenvolvimento Das Ações Da Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2.130 – Desenvolvimento Das Atividades Do Ensino Fundamental – Fundeb

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção Das Ações Do Ensino Fundamental

Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Elemento De Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**23) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- b)** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c)** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d)** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e)** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f)** A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

**23.1. A CONTRATADA ainda deverá:**

- a)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;

**d)** Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

**e)** Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**f)** Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

**g)** Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**h)** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

**i)** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;

**j)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**k)** Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;

**l)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

**m)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**24) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

**25) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**25.1.** O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo deste Edital.

**25.2.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**25.3.** A entrega será realizada ao Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

**25.4.** A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

**25.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**26) REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO**

**26.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

**27) RESCISÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**27.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**27.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

**27.3.** Quando a rescisão ocorrer com base no Art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**27.4.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**28) DAS PENALIDADES**

**28.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no Art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

**28.2.** Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**28.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a)** Não celebrar o contrato;
- b)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e)** Não manter a proposta de preço;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo, desacato à Pregoeira e aos participantes do certame;
- h)** Cometer fraude fiscal;
- i)** Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- j)** Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

k) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

**28.4.** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**28.4.1.** Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

**28.4.2.** Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais, em caso de: atraso superior a 05 (cinco) dias, desistência no fornecimento;

**b)** até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura dos materiais objeto do contrato;

**c)** superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos materiais;

**d)** superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos materiais.

**28.4.3.** Suspensão nos prazos abaixo definidos:

**a)** de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**b)** suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**c)** não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;

**d)** paralisar o fornecimento dos materiais objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;

**e)** adulterar ou alterar substâncias e características física, química ou biológica dos produtos objeto do contrato: multa de 20%;

**f)** entregar, como em bom estado ou verdadeiro, do produtos objeto do contrato falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%;

**g)** entregar os produtos objeto do contrato que cause dano à saúde, tais como infecções, intoxicações, devidamente comprovada: multa de até 20%.

**28.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**28.6.** A suspensão temporária do fornecimento cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

**28.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

**28.8.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento dos materiais, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**28.9.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

**28.10.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**28.11.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**28.12.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**29) DOS ANEXOS**

**29.1.** Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I** - Proposta de Preços;
- b) Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) Anexo IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

Pregão Eletrônico n° 016-12/2023. Pág. 28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

e) **Anexo V** - Minuta de Contrato;

f) **Anexo VI** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

g) **Anexo VII** - Termo de Referência.

**30) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1.** As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**30.3.** A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**30.4.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**30.5.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**30.6.** Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**30.7.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

**30.8.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

**30.9.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**30.10.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

**30.11.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**30.12.** Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08h às 12h), junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do endereço: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com), sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77) 3449-2120 para confirmação do recebimento do e-mail.

**30.13.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

**31) FORO**

**31.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Malhada de Pedras, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

**Malhada de Pedras, 26 de dezembro de 2023.**

**Carlos Roberto Santos da Silva**

**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023****ANEXO I****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>FORNECEDOR:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>CEP:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>ESTADO:</b>
<b>DATA:</b>	<b>EMAIL:</b>	<b>TEL.:</b>

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR</b>				<b>R\$</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023****ANEXO II****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( X ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023****ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO Nº****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E .....**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº ....., com sede na ....., Bahia, representado neste ato pelo(a) o(a) Sr.(a)....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 016-12/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto, a **Aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 016-12/2023** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ .....** (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**Parágrafo Único:** Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentaria: 050101 – Secretaria Municipal De Educação  
Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação  
Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção Do Programa De Educação De Jovens E Adultos (Eja)  
Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção Do Desenvolvimento Das Ações Da Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2.130 – Desenvolvimento Das Atividades Do Ensino Fundamental – Fundeb  
Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção Das Ações Do Ensino Fundamental  
Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo  
Elemento De Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 016-12/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação.  
Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 016-12/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. ...., ocupante do cargo ..... como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, ..... de ..... de 20.....

---

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
**Prefeito**

---

**Empresa Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016-12/2023**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-12/2023****ANEXO VII****TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>LOTE 1</b>						
1	CADEIRA 4 PÉS FIXA	CADEIRA 4 PÉS FIXA - CADEIRA CONSTITUÍDA DE ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICOS, E ESTRUTURA METÁLICA. A ESTRUTURA É COMPOSTA DE TUBOS DE AÇO 1010 /1020, SENDO OS PÉS E SUPORTES DO ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM TUBOS OBLONGOS 16X30 COM 1.5MM DE ESPESSURA DE PAREDE SOLDADOS COM SOLDA MIG À DUAS TRAVESSAS HORIZONTAIS DE TUBOS DE AÇO 7/8" X 1,2MM DE ESPESSURA FORMANDO UM CONJUNTO ESTRUTURAL EMPILHÁVEL. A ESTRUTURA RECEBE TRATAMENTOS QUÍMICOS DE FOSFATIZAÇÃO E PINTURAS EPÓXI PÓ. PARA DAR ACABAMENTO NAS PONTAS DOS TUBOS DOS PÉS E TRAVESSAS, A ESTRUTURA RECEBE PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS EM POLIPROPILENO. A ESTRUTURA DA CADEIRA SUPORTA ATÉ 120 KG. ASSENTO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO (PP) INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES SÃO 465MM DE LARGURA, 420MM DE PROFUNDIDADE 5MM DE ESPESSURA DE PAREDE. POSSUI CANTOS ARREDONDADOS E É UNIDO À ESTRUTURA POR MEIO DE 4 (QUATRO) PARAFUSO 5X30 PARA PLÁSTICO. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO É DE 445MM. O ENCOSTO É FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM DIMENSÕES DE 460MM DE LARGURA POR 330MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE DE 5MM E CANTOS ARREDONDADOS, UNIDOS A ESTRUTURA POR DUPLA CAVIDADE NA PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO QUE SE ENCAIXA A ESTRUTURA METÁLICA, TRAVADA POR DOIS PINOS FIXADORES PLÁSTICOS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. O ENCOSTO POSSUI FUROS PARA VENTILAÇÃO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO TÉCNICO DE ERGONOMIA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA – NR 17 EMITIDO POR UM MÉDICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	120	UNID	R\$ 323,83	R\$ 38.859,60

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

2	LONGARINA DE 03 LUGARES	LONGARINA DE 3 LUGARES - CONSTITUÍDA DE PÉS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, DUAS TRAVESSAS DE TUBO DE AÇO RETANGULAR 20X40X1.2MM DE ESPESSURA, OU NA VERSÃO COM PÉS METÁLICOS COM UMA TRAVESSA ÚNICA DE TUBO 60X40MM E PÉS EM TUBO Ø 1.1/4". CONJUNTOS DE SUSTENTAÇÃO DE ASSENTO E ENCOSTO EM TUBO E MAIS 02 (DOIS) CONJUNTOS DE ASSENTO E ENCOSTO INJETADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO. AS DIMENSÕES OCUPADAS SÃO: 840MM ALTURA, 518MM LARGURA TOTAL, SEU COMPRIMENTO VARIA DE ACORDO COM O NÚMERO DE ASSENTOS E PODE SER VISTO NO DESENHO ABAIXO. POSSUI UM ESPAÇO ENTRE ASSENTOS DE 101MM. O ASSENTO É CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO COM CURVATURA LEVEMENTE ADAPTADA AO CORPO E ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM DIMENSÕES DE 465MM DE LARGURA, 415MM DE PROFUNDIDADE 5MM DE ESPESSURA E CANTOS ARREDONDADOS, UNIDOS A ESTRUTURA POR MEIO DE 04 (QUATRO) PORCAS (BUCHA AMERICANA 1/4"X13MM) PARAFUSADAS E 04 (QUATRO) PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS 1/4"X2.3/4" POR ASSENTO. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ A LINHA DO CHÃO É DE 449MM. O ENCOSTO É FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM DIMENSÕES DE 460MM DE LARGURA POR 330MM DE ALTURA COM ESPESSURA DE 5MM E CANTOS ARREDONDADOS, UNIDOS A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXE EM DUPLA CAVIDADE NA PARTE INFERIOR DO ENCOSTO QUE SE JUNTA A ESTRUTURA METÁLICA, TRAVADA POR DOIS PINOS RETRÁTEIS (PINHEIRINHOS) INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA COR DO ENCOSTO E SEM A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS, PERMITINDO MELHOR FIXAÇÃO E PRATICIDADE. A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO ENCOSTO É DE TUBOS AÇO Ø22.20X1.5MM DE ESPESSURA, CURVADO E FURADO PARA ACOPLAR-SE AO ASSENTO E ENCOSTO JUNTANDO-SE COM A ESTRUTURA ONDE SERÃO FIXADAS POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS JÁ DESCRITOS ACIMA. PARA OS PÉS DAS LONGARINAS EXISTEM DUAS OPÇÕES, PÉS EM POLIPROPILENO REFORÇADO POR TUBO DE AÇO, E PÉS INTEIRAMENTE DE AÇO. NO CASO DOS PÉS EM POLIPROPILENO, OS PÉS DA LONGARINA SÃO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, SÃO DIVIDIDOS EM DUAS PARTES, SUPERIOR E INFERIOR E UNIDOS POR MEIO DE ENCAIXES EM DOIS TUBOS DE AÇO DE Ø38.1X0.9MM FORMANDO UM CONJUNTO DE GRANDE RESISTÊNCIA. À ESSES PÉS PLÁSTICOS SÃO FIXADOS DUAS TRAVESSAS DE TUBO 20X40MM COM ESPESSURA DE 1.2MM ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS. NA OPÇÃO DE PÉS TOTALMENTE EM AÇO, OS PÉS DA LONGARINA SÃO CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO REDONDO Ø31.75X1.5MM DE ESPESSURA, COM UMA LUVA EM TUBO OBLONGO 29X58MM DE ESPESSURA 1.9MM SOLDADA, E PONTEIRAS PLÁSTICAS PARA ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES DOS TUBOS E A TRAVESSA É FABRICADA EM TUBO 60X40MM COM ESPESSURA DE 1.2MM COM SUPORTES DOS ASSENTOS EM CHAPA DE 4.75MM DE ESPESSURA ESTAMPADAS, EM NÚMERO DE DUAS PEÇAS POR ASSENTO. NESSE MODELO DE PÉ METÁLICO OS PÉS SE UNEM À TRAVESSA POR MEIO DE ENCAIXE CÔNICO RECEBENDO UMA PONTEIRA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO NA EXTREMIDADE DA LUVA PARA ACABAMENTO. TODOS OS TUBOS DE AÇO UTILIZADOS NA MONTAGEM DESTA LONGARINA PASSAM POR UM PROCESSO DE BANHOS DECAPANTES E DE FOSFATIZAÇÃO E POSTERIOR PINTURA COM TINTA EPÓXI A PÓ, EVITANDO OXIDAÇÃO E COM UM ÓTIMO ACABAMENTO SUPERFICIAL. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS	100	UNID	R\$ 2.026,66	R\$ 202.666,00
---	-------------------------	---	-----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO:LAUDO TÉCNICO DE ERGONOMIA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA - NR 17 EMITIDO POR UM MÉDICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.				
--	--	---	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

3	LONGARINA DE 03 LUGARES (EXECUTIVA)	LONGARINA DE 3 LUGARES EXECUTIVA - CONJUNTO LONGARINA NAS VERSÕES DE 3 LUGARES, CONSTITUÍDA DE PÉS METÁLICOS COM UMA TRAVESSA ÚNICA DE TUBO 60X40MM E PÉS EM TUBO Ø 1.1/4", ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS UNIDOS POR MEIO DE UMA LÂMINA DE AÇO QUE É FIXADA NO ASSENTO E NA SUPERFÍCIE INTERNA DO ENCOSTO POR PARAFUSOS. AS LONGARINAS MEDEM 860MM DE ALTURA, 640MM DE LARGURA E SEU COMPRIMENTO VARIA CONFORME O NÚMERO DE ASSENTOS, O QUE PODE SER VISTO NO DESENHO ABAIXO. A DISTÂNCIA ENTRE UM ASSENTO E OUTRO É DE 90MM E A ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO É DE 460MM. O ASSENTO CONSISTE EM UMA ESTRUTURA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COM FIBRA DE VIDRO COM PORCAS GARRA 1/2" FIXADAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DOS MECANISMOS E APOIOS DE BRAÇO. COM DIMENSÕES DE 480MM DE LARGURA, 460MM DE PROFUNDIDADE E 100MM DE ESPESSURA COM CANTOS ARREDONDADOS E ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE DE 55 E 45 MILÍMETROS DE ESPESSURA, COM FORMATO ERGONÔMICO LEVEMENTE ADAPTADO AO CORPO. O ASSENTO POSSUI AINDA UMA CARENAGEM PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO QUE É ENCAIXADA À ESTRUTURA, DISPENSANDO O USO DE PARAFUSOS E GRAMPOS. O ENCOSTO, DA MESMA FORMA QUE O ASSENTO, TAMBÉM POSSUI ESTRUTURA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COM FIBRA DE VIDRO E COM PORCAS GARRA 1/2" FIXADAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DOS MECANISMOS E LÂMINAS. SUAS DIMENSÕES SÃO 455MM DE LARGURA, 410MM DE ALTURA E 80MM DE ESPESSURA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE DE 33 E 45MM DE ESPESSURA COM FORMATO ERGONÔMICO LEVEMENTE ADAPTADO AO CORPO. PARA ACABAMENTO O ENCOSTO RECEBE UMA CARENAGEM PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO QUE É ENCAIXADA À ESTRUTURA, DISPENSANDO O USO DE PARAFUSOS E GRAMPOS. A LÂMINA QUE LIGA O ASSENTO AO ENCOSTO É FABRICADA EM CHAPA DE AÇO 1010/1020, COM 4,75MM DE ESPESSURA COM VINCO CENTRAL PARA MAIOR RESISTÊNCIA. FIXA-SE AO ASSENTO E ENCOSTO POR PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS 1/2". OS PÉS DA LONGARINA SÃO CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO REDONDO Ø31,75X1,5MM DE ESPESSURA, COM UMA LUVA EM TUBO OBLONGO 29X58MM DE ESPESSURA 1,9MM SOLDADA, E PONTEIRAS PLÁSTICAS PARA ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES DOS TUBOS E A TRAVESSA É FABRICADA EM TUBO 60X40MM COM ESPESSURA DE 1,2MM COM SUPORTES DOS ASSENTOS EM CHAPA DE 4,75MM DE ESPESSURA ESTAMPADAS, EM NÚMERO DE DUAS PEÇAS POR ASSENTO. NESSE MODELO OS PÉS SE UNEM À TRAVESSA POR MEIO DE ENCAIXE CÔNICO RECEBENDO UMA PONTEIRA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO NA EXTREMIDADE DA LUVA PARA ACABAMENTO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COMPROVANDO A NORMA NBR 13962:2006 MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - CADEIRAS - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS, PELO MODELO DE CERTIFICAÇÃO 5. O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RELATÓRIO/LAUDO DE ENSAIO COMPLETO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8094/83, COM AVALIAÇÃO PELA NBR 5841/2015 COM DURAÇÃO IGUAL A 600 HORAS. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8095/2015, COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 600 HORAS. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 10443/08 E RESULTADO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICRAS.	10	UNID	R\$ 3.046,66	R\$ 30.466,60
---	-------------------------------------	--	----	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 7091/13 E RESULTADO DE ESPESURA MÁXIMA DE 75 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 2794/2010, ATESTANDO QUE A TINTA SUPORTA MAIS DE 350 KG.M SEM CAUSAR TRINCAS. LAUDO TÉCNICO DE ERGONOMIA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA – NR 17 EMITIDO POR UM ERGONOMISTA ACREDITADO PELA ABERGO E UM ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO				
--	--	---	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO EM FORMATO "S"	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO EM S - A BASE DA CADEIRA É UM CONJUNTO DESENVOLVIDO PARA MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO SUPORTANDO TODOS OS NÍVEIS DE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PRESCRITOS COMO REQUISITOS DE ENGENHARIA PELAS NORMAS TÉCNICAS. SUA CONFIGURAÇÃO É DEFINIDA POR UMA ESTRUTURA FIXA FABRICADA EM TUBO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 LAMINADO FRIO COM DIÂMETRO DE 25,4MM COM PAREDE DE 2,25 MM NA BASE E 1,9 MM NO SUPORTE DO ASSENTO. BASE E SUPORTE SÃO FABRICADOS PELO PROCESSO MECÂNICO DE CURVAMENTO DE TUBOS E SÃO UNIDOS ENTRE SI PELO PROCESSO DE SOLDAGEM MIG. A ESTRUTURA CONTEM QUATRO (04) DESLIZADORES FIXOS, DESENVOLVIDO PARA MANTER A BASE APOIADA SOBRE O PISO E PRINCIPALMENTE EVITAR O CONTATO DIRETO DO METAL COM A SUPERFÍCIE DE APOIO. OS DESLIZADORES SÃO FABRICADOS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DENOMINADO POLIPROPILENO, PELO PROCESSO DE INJEÇÃO. A ESTRUTURA SE FIXA AO ASSENTO POR PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS 1/4"x1.1/2". O CONJUNTO RECEBE UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA POR FOSFATIZAÇÃO À BASE DE ZINCO E REVESTIDA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PÓ, OU CROMAGEM. O ASSUNTO DA CADEIRA É UM CONJUNTO ESTRUTURAL DE APOIO PARA ATIVIDADE DE SENTAR E COM A FINALIDADE DE ACOMODAR O USUÁRIO DE MANEIRA CONFORTÁVEL E ERGONÔMICA. CONJUNTO CONSTITUÍDO DE ESTRUTURA EM MADEIRA LAMINADA COM 12 MM DE ESPESSURA COM PORÇAS GARRA 1/4", FABRICADAS EM AÇO CARBONO E REVESTIDAS PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO À ZINCO, FIXADAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA. NA ESTRUTURA DO ASSENTO É FIXADA UMA (01) ALMOFADA DE ESPUMA FLEXÍVEL À BASE DE POLIURETANO (PU), ERGONÔMICA E FABRICADA ATRAVÉS DE SISTEMAS QUÍMICOS À BASE DE POLIOL / ISOCIANATO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO. ESTA ALMOFADA POSSUI DENSIDADE CONTROLADA DE 45 A 50 KG/M3 PODENDO OCORRER VARIAÇÕES NA ORDEM DE +/- 2 KG/ M3. O CONJUNTO É REVESTIDO COM DIVERSOS MATERIAIS (TECIDO / LAMINADO VINÍLICO) PELO PROCESSO DE TAPEAMENTO CONVENCIONAL. SUAS DIMENSÕES GIRAM EM TORNO DE 500 MM (LARGURA) X 450 MM (PROFUNDIDADE) APRESENTANDO EM SUAS EXTREMIDADES CANTOS ARREDONDADOS. O ASSENTO POSSUI AINDA UMA CARENAGEM PLÁSTICA FABRICADA PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS EM POLIPROPILENO. A ALTURA DO ASSENTO AO PISO É DE 460 MM. APOIO PARA OS BRAÇOS, UTILIZADO PARA POSICIONAMENTO DOS BRAÇOS EM POSIÇÕES ERGONOMICAMENTE CONFORTÁVEIS. FABRICADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS EM POLIPROPILENO, FIXADO À ESTRUTURA POR DUAS (02) TORRES QUE ENCAIXAM NA ESTRUTURA E RECEBEM DOIS (02) PARAFUSOS FLANGEADOS COM ROSCA ESPECIAL PARA PLÁSTICO NAS DIMENSÕES Ø4 X 25 MM. O ENCOSTO É UM COMPONENTE UTILIZADO COMO SUSTENTAÇÃO DA REGIÃO DO APOIO LOMBAR E QUE POSSUI A FUNCIONALIDADE DE ACOMODAR CONFORTAVELMENTE AS COSTAS NUM DESENHO COM CONCORDÂNCIAS DE RAIOS E CURVAS ERGONÔMICAS, E QUE MODELAM DE FORMA AGRADÁVEL E ANATÔMICA AOS DIVERSOS BIÓTIPOS DE USUÁRIOS. O ENCOSTO POSSUI ESTRUTURA FABRICADA EM POLIPROPILENO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS, E A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO É FORMADA POR UMA TELA DE 100% POLIÉSTER TENCIONADA QUE É FIXADA A UMA MOLDBURA	10	UNID	R\$ 1.774,96	R\$ 17.749,60
---	---------------------------------------	---	----	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 46

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		<p>FABRICADA EM ABS INJETADO E PARAFUSADA NA ESTRUTURA POR 8 PARAFUSOS DO TIPO PLÁSTICO COM Ø 5X16MM. ESSE CONJUNTO MEDE APROXIMADAMENTE 460 MM DE LARGURA POR 400 MM DE ALTURA E UNE-SE AO ASSENTO POR LÂMINA DE AÇO 1008/1020 DE 6,35MM DE ESPESSURA POR MEIO DE 6 PARAFUSOS DO TIPO PLÁSTICO DE Ø5X20MM. A LÂMINA É MONTADA NO ASSENTO POR 3 PARAFUSOS 1¼"X1". APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COMPROVANDO A NORMA NBR 13962:2006 MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – CADEIRAS – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS, PELO MODELO DE CERTIFICAÇÃO 5. O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RELATÓRIO/LAUDO DE ENSAIO COMPLETO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8094/83, COM AVALIAÇÃO PELA NBR 5841/2015 COM DURAÇÃO IGUAL A 600 HORAS. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8095/2015, COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 600 HORAS. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 10443/08 E RESULTADO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 7091/13 E RESULTADO DE ESPESSURA MÁXIMA DE 75 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 2794/2010, ATESTANDO QUE A TINTA SUPORTA MAIS DE 350 KG.M SEM CAUSAR TRINÇAS. LAUDO TÉCNICO DE ERGONOMIA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA – NR 17 EMITIDO POR UM ERGONOMISTA ACREDITADO PELA ABERGO E UM ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.</p>				
--	--	---	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

5	CADEIRA GIRATÓRIA OPERATIVA	CADEIRA GIRATÓRIA OPERATIVA - A CADEIRA GIRATÓRIA É CONSTITUÍDA DE: ASSENTO E ENCOSTO, PLATAFORMA, COLUNA A GÁS, "L" BASE COM RODÍZIO. O CONJUNTO DE SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO É CONSTITUÍDO DE UMA ESTRUTURA EM FORMATO DE "L" QUE SE FIXA AO MECANISMO POR MEIO DE UM KNOB 5/16". O ASSENTO SE FIXA AO MECANISMO POR 4 PARAFUSOS 1/4"x3/4" SEXTAVADOS. JÁ O ENCOSTO SE FIXA À OUTRA EXTREMIDADE DO L ATRAVÉS DE 2 PARAFUSOS PHILIPS CABEÇA PANELA 1/4"x1" ALOJADOS EM PEÇA PARA ACOPLAMENTO PRODUZIDA EM POLIPROPILENO INJETADO. O MECANISMO POR SUA VEZ ACOPLA AO PISTÃO QUE É ENCAIXADO NA BASE DE CINCO PERNAS COM CINCO RODÍZIOS. O ASSENTO POSSUI ESTRUTURA EM MADEIRA MEDINDO 420 MM DE LARGURA, 380 MM DE PROFUNDIDADE E 10 MM DE ESPESSURA COM CANTOS ARREDONDADOS E, QUATRO PORCAS GARRA DE ROSCA 1/2" FIXADAS À MESMA. O ESTOFADO POSSUI ESPUMA INJETADA COM ESPESSURA DE 30 MILÍMETROS E DENSIDADE DE 45 KG/M³, MOLDADA ANATOMICAMENTE. A ALTURA MÍNIMA E MÁXIMA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO FICA ENTRE 470MM E 565MM. O ASSENTO É REVESTIDO EM SUA BASE POR UMA CAPA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. O ENCOSTO CONSISTE EM UMA ESTRUTURA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE, COM DIMENSÕES DE 360MM DE LARGURA POR 270MM DE ALTURA COM ESPESSURA DE 11MM E CANTOS ARREDONDADOS, ESPUMA INJETADA COM ESPESSURA DE 30 MILÍMETROS DE ALTURA E DENSIDADE DE 45KG/M³, MOLDADO ANATOMICAMENTE E UMA CAPA DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO INJETADO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. ELE É UNIDO À ESTRUTURA POR UM TUBO OBLONGO DE 16X30 MM COM ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5 MM REVESTIDO COM UMA SANFONA. ESSE É FIXADO POR UMA ACOPLA NA PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO E SE FIXA À PLATAFORMA POR MEIO DE UM KNOB. PERMITINDO ASSIM A REGULAGEM DA DISTÂNCIA LONGITUDINAL DO ENCOSTO. TANTO ASSENTO QUANTO ENCOSTO SÃO REVESTIDOS EM TECIDO OU COUROECO SEM COSTURAS. O MECANISMO É FABRICADO EM CHAPA DE AÇO 1010/1020 COM ESPESSURA DE 2,65MM, FOSFATADA PINTADA COM TINTA EPÓXI PÓ. A BASE PENTA PÉ É PRODUZIDA EM CHAPA 1010/1020 COM ESPESSURA DE 1,20MM CONFORMADA. RECEBE BANHOS DE FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPÓXI EM PÓ ALÉM DE UMA CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. O PISTÃO A GÁS POSSUI CURSO DE 95 MM COMPRIMENTO SENDO SEU COMPRIMENTO MÍNIMO DE 340 MM E MÁXIMO DE 435MM, O MESMO É ACOPLADO EM UM PROLONGADOR. ASSIM COMO A BASE, O PISTÃO, JUNTAMENTE COM O PROLONGADOR TAMBÉM POSSUI CARENAGEM INJETADA COM O MESMO ACABAMENTO DA BASE. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO TÉCNICO DE ERGONOMIA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA - NR 17 EMITIDO POR UM MÉDICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.	30	UNID	R\$ 1.649,30	R\$ 49.479,00
---	-----------------------------	--	----	------	--------------	---------------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

6	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA - A BASE GIRATÓRIA É DE ALUMÍNIO; CONJUNTO DEFINIDO POR UMA (01) CONFIGURAÇÃO EM FORMA DE PENTÁGONO, COM CINCO (05) PÁS DE APOIO PARA FIXAÇÃO DOS RODÍZIOS E UMA FURAÇÃO CENTRAL CONIFICADA PARA ACOPLAMENTO DA COLUNA COMPLETA DO CARTUCHO A GÁS. O CONJUNTO É FABRICADO EM MATERIAL DE LIGA DE ALUMÍNIO (SAE 305), PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO E SUBMETIDO A UM PROCESSO DE PRÉ AFINAMENTO SUPERFICIAL PELO PROCESSO DE LIXADEIRA COM LIXA GRANA 80 POSSUINDO NA EXTREMIDADE DE CADA PÁ INTEGRADA EM PEÇA ÚNICA O ALOJAMENTO PARA O ENCAIXE DOS RODÍZIOS; O CONJUNTO MECÂNICO / PNEUMÁTICO UTILIZADO PARA CONECTAR A BASE AO MECANISMO E QUE POSSUI A FUNÇÃO DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO COM REFERÊNCIA AO PISO, ATRAVÉS DE UMA ALAVANCA DE ACIONAMENTO DISPOSTA SOB O ASSENTO.TAMBÉM PERMITE MOVIMENTO CIRCULAR DA CADEIRA E SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO PELA AÇÃO DO GÁS SOB PRESSÃO NO CARTUCHO E MOLA DE COMPRESSÃO QUE ATUA SOBRE QUALQUER CONDIÇÃO DE ALTURA. CONSTITUÍDO DE UM CORPO CILÍNDRICO DENOMINADO CÂMARA, FABRICADO COM TUBO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE PRECISÃO DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 NA MEDIDA EXTERNA DE 50,00 MM E CONFORMADO EM UMA DE SUAS EXTREMIDADES PELO PROCESSO DE CONIFICAÇÃO PARA PERFEITA FIXAÇÃO À BASE. O CONJUNTO CÂMARA RECEBE PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO ATRAVÉS DE UM REVESTIMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PRETO E NO CARTUCHO A GÁS UMA CAMADA DE ELETRODEPOSIÇÃO DE CROMO ( CROMEACÃO ), O CONJUNTO MECÂNICO UTILIZADO NA CONEXÃO DA ESTRUTURA DO ASSENTO E QUE POSSUI FUNCIONALIDADES E RECURSOS DE REGULAGENS; PARA MANTER O CONFORTO DO USUÁRIO DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE ERGONOMIA. O MECANISMO CHAMADO BACKITA PLUS É UM CONJUNTO MECÂNICO QUE POSSUI DUAS ALAVANCAS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E DA INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. A ALAVANCA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO É INJETADA EM POLIAMIDA PA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO E POSSUI ALMA METÁLICA COMO REFORÇO ESTRUTURAL EM DUAS CHAPAS DE AÇO NA ESPESSURA DE 2,65 MM REVESTIDAS COM PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO, GARANTINDO RESISTÊNCIA MECÂNICA E CONTRA CORROSÃO. O SISTEMA DE TRAVAMENTO DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO ACONTECE POR MEIO DA PRESSÃO EXERCIDA POR UMA MOLA HELICOIDAL EM UM CONJUNTO DE LÂMINAS QUE TRAVAM UMAS ÀS OUTRAS POR ATRITO E PELO PRINCÍPIO DE FRICÇÃO. A ALAVANCA DE CONTROLE DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO TAMBÉM É INJETADA EM POLIAMIDA PA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO. AO ACIONAR A ALAVANCA PARA CIMA ELA LIBERA O MOVIMENTO DO ENCOSTO QUE TAMBÉM SE DÁ PELO USO DE DUAS MOLAS HELICOIDAIS BASTANDO AO USUÁRIO POSICIONAR O ENCOSTO NA POSIÇÃO DESEJADA E LIBERAR A ALAVANCA PARA QUE O MESMO TRAVE NA POSIÇÃO DESEJADA. A FAIXA DE VARIAÇÃO DE RECLINAGEM É DE 73° A 104°. O MECANISMO TAMBÉM PROPORCIONA A REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO POR MEIO DE CATRACA AUTOMÁTICA COM CURSO DE 70 MM, QUE SE LIBERA AO CHEGAR NA ALTURA MÁXIMA E DESCE PERMITINDO QUE O USUÁRIO AJUSTE A ALTURA PARA SEU MELHOR CONFORTO. O MECANISMO É FABRICADO COM CHAPAS DE AÇO ABNT 1010/20 NA ESPESSURA DE 2,65 MM É FIXADO AO ASSENTO POR ( 04 ) QUATRO PARAFUSOS SEXTAVADOS 1¼" X 11/2" COM CABEÇAS FLANGEADAS. O MECANISMO POSSUI UM SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM FORMADO DE "L", NO QUAL É FABRICADO COM TUBO INDUSTRIAL NA CONFIGURAÇÃO OBLONGULAR E	75	UNID	R\$ 1.863,00	R\$ 139.725,00
---	-----------------------------	--	----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 49

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	<p>NA DIMENSÃO DE 25X50MM COM ESPESSURA DE 1,50 MM. DOIS PARAFUSOS PHILIPS 1U4" X 1" CABEÇA LENTILHA JUNTAMENTE COM ANÉIS ELÁSTICOS FAZEM A PERFEITA UNIÃO ENTRE O ENCOSTO E O MECANISMO. O MECANISMO POSSUI UMA BLINDAGEM DE TERMOPLÁSTICO PP - POLIPROPILENO, NO ACABAMENTO SUPERFICIAL TEXTURIZADO, PARA IMPEDIR O ACESSO DO USUÁRIO NOS SISTEMAS DE FUNCIONALIDADE DA CADEIRA E PARTICIPANDO DE UM COMPONENTE DE DESIGN, SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES EXTERNOS. O CONJUNTO MECANISMO RECEBE UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA POR FOSFATIZAÇÃO À BASE DE ZINCO E REVESTIDA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ. O ASSENTO É CONJUNTO CONSTITUÍDO ESTRUTURA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COM FIBRA DE VIDRO COM PORCAS GARRA 1U4", FABRICADAS EM AÇO CARBONO E REVESTIDAS PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO À ZINCO, FIXADAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DOS MECANISMOS E APOIOS DE BRAÇO. NA ESTRUTURA DO ASSENTO É FIXADA UMA (01) ALMOFADA DE ESPUMA FLEXÍVEL À BASE DE POLIURETANO ( PU ), ERGONÔMICA E FABRICADA ATRAVÉS DE SISTEMAS QUÍMICOS À BASE DE POLIOL / ISOCIANATO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO. ESTA ALMOFADA POSSUI DENSIDADE CONTROLADA DE 45 A 50 KG/M3 PODENDO OCORRER VARIAÇÕES NA ORDEM DE +/- 2 KG/ M3. O CONJUNTO É REVESTIDO COM DIVERSOS MATERIAIS ( TECIDO / LAMINADO VINÍLICO ) PELO PROCESSO DE TAPEÇAMENTO CONVENCIONAL. SUAS DIMENSÕES GIRAM EM TORNO DE 480 MM ( LARGURA ) X 455 MM ( PROFUNDIDADE ) X 80 MM DE ESPESSURA APRESENTANDO EM SUAS EXTREMIDADES CANTOS ARREDONDADOS. O ASSENTO POSSUI AINDA UMA CARENAGEM PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO QUE É ENCAIXADA À ESTRUTURA POR MEIO DE GARRAS INCORPORADAS NA PRÓPRIA ESTRUTURA DO ASSENTO. DISPENSANDO O USO DE PARAFUSOS E GRAMPOS. A REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO PERMITE ATENDER AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 420 MM ATÉ A ALTURA MÁXIMA DE 530 MM PODENDO APRESENTAR PEQUENAS VARIAÇÕES DE ACORDO COM A OPÇÃO DE BASE ESCOLHIDA. O ENCOSTO É O COMPONENTE UTILIZADO COMO SUSTENTAÇÃO DA REGIÃO DO APOIO LOMBAR E QUE POSSUI A FUNCIONALIDADE DE ACOMODAR CONFORTAVELMENTE AS COSTAS NUM DESENHO COM CONCORDÂNCIAS DE RAIOS E CURVAS ERGONÔMICAS, E QUE MODELAM DE FORMA AGRADÁVEL E ANATÔMICA AOS DIVERSOS BIÓTIPOS DE USUÁRIOS. POSSUI REGULAGEM ONDE POSICIONA O APOIO LOMBAR DE MANEIRA ADEQUADA PARA TODOS OS BIOTIPOS DE USUÁRIOS. O ENCOSTO POSSUI ESTRUTURA TERMOPLÁSTICA INJETADA EM PP POLIPROPILENO REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO E COM PORCAS GARRA 1U4" FIXADAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DOS MECANISMOS E LÂMINAS. SUAS DIMENSÕES SÃO 455 MM DE LARGURA, 410 MM DE ALTURA E 80 MM DE ESPESSURA, COM CANTOS ARREDONDADOS. A ESPUMA POSSUI UMA ESPESSURA DE 45 MM NO FORMATO ERGONÔMICO LEVEMENTE ADAPTADO AO CORPO. PARA ACABAMENTO O ENCOSTO RECEBE UMA BLINDAGEM DE TERMOPLÁSTICO INJETADA EM PP POLIPROPILENO QUE É ENCAIXADA À ESTRUTURA, DISPENSANDO O USO DE PARAFUSOS E GRAMPOS. NA ESTRUTURA DO ENCOSTO É FIXADA UMA (01)ALMOFADA DE ESPUMA FLEXÍVEL À BASE DE POLIURETANO ( PU ), ERGONÔMICA E FABRICADA ATRAVÉS DE SISTEMAS QUÍMICOS À BASE DE POLIOL / ISOCIANATO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO. ESTA ALMOFADA POSSUI DENSIDADE CONTROLADA DE 40 A 45 KG/M3 PODENDO OCORRER VARIAÇÕES NA ORDEM DE +/- 2 KG/ M3. O CONJUNTO É</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		<p>REVESTIDO COM DIVERSOS MATERIAIS ( TECIDO / LAMINADO VINÍLICO ) PELO PROCESSO DE TAPEAMENTO CONVENCIONAL. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COMPROVANDO A NORMA NBR 13962:2006 MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – CADEIRAS – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS, PELO MODELO DE CERTIFICAÇÃO 5. O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RELATÓRIO/LAUDO DE ENSAIO COMPLETO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8094/83, COM AVALIAÇÃO PELA NBR 5841/2015 COM DURAÇÃO IGUAL A 600 HORAS. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8095/2015, COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 600 HORAS. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 10443/08 E RESULTADO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 7091/13 E RESULTADO DE ESPESSURA MÁXIMA DE 75 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 2794/2010, ATESTANDO QUE A TINTA SUPORTA MAIS DE 350 KG.M SEM CAUSAR TRINÇAS. LAUDO TÉCNICO DE ERGONOMIA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA – NR 17 EMITIDO POR UM ERGONOMISTA ACREDITADO PELA ABERGO E UM ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p>				
--	--	---	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7	CADEIRA PRESIDENTE	CADEIRA PRESIDENTE - A BASE É GIRATÓRIA BASE DE ALUMÍNIO: CONJUNTO DEFINIDO POR UMA (01) CONFIGURAÇÃO EM FORMA DE PENTAGONO, COM CINCO (05) PÁS DE APOIO PARA FIXAÇÃO DOS RODÍZIOS E UMA FURAÇÃO CENTRAL CONIFICADA PARA ACOPLAMENTO DA COLUNA COMPLETA DO CARTUCHO A GÁS. O CONJUNTO É FABRICADO EM MATERIAL DE LIGA DE ALUMÍNIO (SAE 305), PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO E SUBMETIDO A UM PROCESSO DE PRÉ AFINAMENTO SUPERFICIAL PELO PROCESSO DE LIXADEIRA COM LIXA GRANA 80 POSSUINDO NA EXTREMIDADE DE CADA PÁ INTEGRADA EM PEÇA ÚNICA O ALOJAMENTO PARA O ENCAIXE DOS RODÍZIOS COM ROLAMENTOS DE Ø50MM OU Ø60MM; O CONJUNTO MECÂNICO / PNEUMÁTICO UTILIZADO PARA CONECTAR A BASE AO MECANISMO E QUE POSSUI A FUNÇÃO DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO COM REFERÊNCIA AO PISO, ATRAVÉS DE UMA ALAVANCA DE ACIONAMENTO DISPOSTA SOB O ASSENTO. TAMBÉM PERMITE MOVIMENTO CIRCULAR DA CADEIRA E SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO PELA AÇÃO DO GÁS SOB PRESSÃO NO CARTUCHO E MOLA DE COMPRESSÃO QUE ATUA SOBRE QUALQUER CONDIÇÃO DE ALTURA. CONSTITUÍDO DE UM CORPO CILÍNDRICO DENOMINADO CÂMARA, FABRICADO COM TUBO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE PRECISÃO DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 NA MEDIDA EXTERNA DE 50,00 MM E CONFORMADO EM UMA DE SUAS EXTREMIDADES PELO PROCESSO DE CONIFICAÇÃO PARA PERFEITA FIXAÇÃO À BASE. O CONJUNTO CÂMARA RECEBE PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO ATRAVÉS DE UM REVESTIMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PRETO E NO CARTUCHO A GÁS UMA CAMADA DE ELETRODEPOSIÇÃO DE CROMO (CROMEACÃO). O CONJUNTO MECÂNICO UTILIZADO NA CONEXÃO DA ESTRUTURA DO ASSENTO E QUE POSSUI FUNCIONALIDADES E RECURSOS DE REGULAGENS; PARA MANTER O CONFORTO DO USUÁRIO DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE ERGONOMIA. O MECANISMO SINCRON: POSSUI DUAS (2) ALAVANCAS, SENDO QUE UMA COMANDA O ACIONAMENTO DO PISTÃO E A OUTRA LIBERA E TRAVA O MOVIMENTO DE RECLINAÇÃO DE ASSENTO E ENCOSTO SINCRONIZADO. O MOVIMENTO SINCRONIZADO POSSUI QUATRO POSIÇÕES DE TRAVAMENTO COM RELAÇÃO DE INCLINAÇÃO DE ASSENTO E ENCOSTO DE 1:2 SENDO DE 15° A INCLINAÇÃO MÁXIMA DO ASSENTO E SUA TENSÃO PODE SER AJUSTADA ATRAVÉS DE UM KNOB NA PARTE FRONTAL DO MECANISMO. É FABRICADO EM CHAPA DE AÇO ABNT 1010/1020 DE 2,65MM DE ESPESSURA E TEM SEU CORPO E ACOPLAMENTO À COLUNA EM ALUMÍNIO FUNDIDO. SENDO FIXADO AO ASSENTO POR (04) QUATRO PARAFUSOS SEXTAVADOS 1/4" X 1" COM CABEÇAS FLANGEADAS. O CONJUNTO MECANISMO RECEBE UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA POR FOSFATIZAÇÃO À BASE DE ZINCO E REVESTIDA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PÓ. O ASSENTO É UM CONJUNTO CONSTITUÍDO DE ESTRUTURA EM MADEIRA LAMINADA COM 12 MM DE ESPESSURA COM PORCAS GARRA 1/4", FABRICADAS EM AÇO CARBONO E REVESTIDAS PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO À ZINCO, FIXADAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA. NA ESTRUTURA DO ASSENTO É FIXADA UMA (01) ALMOFADA DE ESPUMA FLEXÍVEL À BASE DE POLIURETANO (PU), ERGONÔMICA E FABRICADA ATRAVÉS DE SISTEMAS QUÍMICOS À BASE DE POLIOL / ISOCIANATO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO. ESTA ALMOFADA POSSUI DENSIDADE CONTROLADA DE 45 A 50 KG/M3 PODENDO OCORRER VARIAÇÕES NA ORDEM DE +/- 2 KG/ M3. O CONJUNTO É REVESTIDO COM DIVERSOS MATERIAIS (TECIDO / LAMINADO VINÍLICO) PELO PROCESSO DE TAPEÇAMENTO CONVENCIONAL.	20	UNID	R\$ 2.879,96	R\$ 57.599,20
---	--------------------	--	----	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 52

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	<p>SUAS DIMENSÕES GIRAM EM TORNO DE 500 MM (LARGURA) X 450 MM (PROFUNDIDADE) APRESENTANDO EM SUAS EXTREMIDADES CANTOS ARREDONDADOS. O ASSENTO POSSUI AINDA UMA CARENAGEM PLÁSTICA FABRICADA PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS EM POLIPROPILENO. A REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO PERMITE ATENDER AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 420 MM ATÉ A ALTURA MÁXIMA DE 530 MM PODENDO APRESENTAR PEQUENAS VARIAÇÕES DE ACORDO COM A OPÇÃO DE BASE ESCOLHIDA. O ENCOSTO É O COMPONENTE UTILIZADO COMO SUSTENTAÇÃO DA REGIÃO DO APOIO LOMBAR E QUE POSSUI A FUNCIONALIDADE DE ACOMODAR CONFORTAVELMENTE AS COSTAS NUM DESENHO COM CONCORDÂNCIAS DE RAIOS E CURVAS ERGONÔMICAS, E QUE MODELAM DE FORMA AGRAVÁVEL E ANATÔMICA AOS DIVERSOS BIÓTIPOS DE USUÁRIOS. A CADEIRA É OFERECIDA AINDA COM A OPÇÃO DE REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO PERMITINDO O AJUSTE DO APOIO LOMBAR A UMA GAMA DE BIÓTIPOS AINDA MAIOR ALÉM DE APOIO DE CABEÇA. O ENCOSTO É CONSTITUÍDO POR UMA ESTRUTURA FABRICADA EM POLIPROPILENO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO E UMA MOLDURA FABRICADA EM ABS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS. JÁ A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO É FORMADA POR UMA TELA 100% POLIÉSTER TENCIONADA QUE É FIXADA À MOLDURA QUE POR SUA VEZ É PARAFUSADA NA ESTRUTURA COM OITO PARAFUSOS DE ROSCA PARA PLÁSTICO COM Ø5X16MM. A ESTRUTURA RECEBE QUATRO BUCHAS AMERICANAS EM SEUS PONTOS DE UNIÃO COM A LÂMINA. ESSE CONJUNTO É FIXADO A UMA LÂMINA METÁLICA QUE FARÁ A LIGAÇÃO DO ENCOSTO COM O ASSENTO OU COM O PRÓPRIO MECANISMO, DEPENDENDO DA OPÇÃO DESEJADA. NA VERSÃO COM ENCOSTO FIXO A LÂMINA QUE LIGA O ENCOSTO AO ASSENTO É FABRICADA EM CHAPA DE AÇO ABNT 1008/1020 COM 6,35MM DE ESPESURA SOLDADA A UMA CHAPA DE ACOPLAMENTO FABRICADA EM AÇO ABNT 1008/1020 COM 2,65MM DE ESPESURA. JÁ A LÂMINA COM CATRACA, PARA A VERSÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, É FABRICADA EM CHAPA DE AÇO 1008/1020 COM 6,35MM DE ESPESURA COM VINCO CENTRAL PARA MAIOR RESISTÊNCIA COM MECANISMO CATRACA FABRICADO EM PEÇAS INJETADAS EM POLIAMIDA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO, ESSE MECANISMO É AUTOMÁTICO, BASTANDO PUXAR O ENCOSTO PARA CIMA E POSICIONAR NA ALTURA DESEJADA. PARA BAIXA-LO BASTA PUXAR ATÉ A ALTURA MÁXIMA QUE O MECANISMO SE DESARMA E LIBERA O ENCOSTO ATÉ A POSIÇÃO MAIS BAIXA. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COMPROVANDO A NORMA NBR 13962:2006 MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – CADEIRAS – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS, PELO MODELO DE CERTIFICAÇÃO 5. O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RELATÓRIO/LAUDO DE ENSAIO COMPLETO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8094/83, COM AVALIAÇÃO PELA NBR 5841/2015 COM DURAÇÃO IGUAL A 600 HORAS LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8095/2015, COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 600 HORAS. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 10443/08 E RESULTADO DE ESPESURA MÍNIMA DE 70 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 7091/13 E RESULTADO DE ESPESURA MÁXIMA DE 75 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A ASTM</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		D 2794/2010, ATESTANDO QUE A TINTA SUPORTA MAIS DE 350 KG.M SEM CAUSAR TRINCAS. LAUDO TÉCNICO DE ERGONOMIA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA - NR 17 EMITIDO POR UM ERGONOMISTA ACREDITADO PELA ABERGO E UM ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.				
--	--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

8	SOFÁ 02 LUGARES	<p>SOFÁ DE 2 LUGARES - ESTRUTURA DA BASE DESENVOLVIDA PARA MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO SUPORTANDO TODOS OS NÍVEIS DE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PRESCRITOS COMO REQUISITOS DE ENGENHARIA PELAS NORMAS TÉCNICAS. ESTRUTURA NA CONFIGURAÇÃO TIPO TRAPEZOIDAL, DESENVOLVIDA EM TUBO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 NA CONFIGURAÇÃO OBLONGA COM AS MEDIDAS DE 25,0 X 50,0 MM E ESPESSURA 1,5 MM, CONFORMADO PELO PROCESSO MECÂNICO DE CURVAMENTO DE TUBOS. AS EXTREMIDADES DA ESTRUTURA SÃO COMPOSTAS POR TERMINAIS COM BUCHA DE FIXAÇÃO M12, REVESTIDOS EM POLIAMIDA REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (30% FV), PRODUZIDOS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO. A ESTRUTURA CONTEM SAPATAS FIXAS, DESENVOLVIDAS PARA MANTER A BASE APOIADA SOBRE O PISO E PRINCIPALMENTE EVITAR O CONTATO DIRETO DO METAL COM A SUPERFÍCIE DE APOIO. FABRICADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DENOMINADO POLIPROPILENO (PP), PELO PROCESSO DE INJEÇÃO. O CONJUNTO RECEBE UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA POR FOSFATIZAÇÃO À BASE DE ZINCO E REVESTIDA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PÓ OU CROMEACÃO. CONCHA UNIFICADA DESENVOLVIDA PARA ASSENTO/ENCOSTO COM UMA CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DESENHADA COM CONCORDÂNCIAS DE RAIOS E CURVAS ERGONÔMICAS, QUE MODELAM DE FORMA AGRADÁVEL E ANATÔMICA AOS DIVERSOS BIÓTIPOS DE USUÁRIOS. CONJUNTO CONSTITUÍDO POR UMA (01) ESTRUTURA DUPLA DE COMPENSADO DE MADEIRA, FABRICADO A PARTIR DE LÂMINAS DE EUCALIPTO E PINUS TOTALIZANDO 18 MM DE ESPESSURA, USINADAS E FURADAS DE MANEIRA A SE OBTER A CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO. NA LOCALIZAÇÃO DOS FUROS SÃO INSERIDAS PORCAS DE FIXAÇÃO COM GARRAS, FABRICADAS EM AÇO CARBONO E REVESTIDAS CONTRA A CORROSÃO A BASE DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO. UNIDAS ATRAVÉS DE TRÊS (03) SUPORTES FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO ABNT 1006/1020 NA ESPESSURA DE 2,25 MM E PROTEGIDO CONTRA CORROSÃO A BASE DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO (ZINCADO NATURAL) E SEIS PARAFUSOS SEXTAVADOS 1¼" X 1½" PROTEGIDOS CONTRA CORROSÃO A BASE DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO (ZINCADO BRANCO). NA PARTE EXTERNA DA ESTRUTURA, SÃO FIXADOS QUATRO (04) SUPORTES DENOMINADOS TERMINAL PARA FIXAÇÃO COM INSERTO LISO, FABRICADOS EM TUBO INDUSTRIAL DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020, REVESTIDOS EM POLIAMIDA REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (30% FV), PELO PROCESSO DE INJEÇÃO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS 1¼" X 1" PROTEGIDOS CONTRA CORROSÃO A BASE DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO (ZINCADO PRETO) E PORCAS ALOJADAS NO REVESTIMENTO DO TERMINAL. JÁ EM SUA PARTE INTERNA, SÃO FIXADAS OITO (08) FITAS ELÁSTICAS ENTRELACADAS COM A FUNÇÃO AMORTECEDORA DA ESPUMA DO ASSENTO. POSSUI AINDA DUAS (2) ALMOFADAS DE ESPUMA FLEXÍVEL À BASE DE POLIURETANO (PU) ERGONÔMICA E FABRICADA ATRAVÉS DE SISTEMAS QUÍMICOS A BASE DE POLIOL/SOCIANATO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO. ESTAS ALMOFADAS POSSUEM A MESMA DENSIDADE DE 50KG/M3, PODENDO OCORRER VARIAÇÕES DE +- 2KG/M3. O CONJUNTO É TAPEÇADO COM AS ALTERNATIVAS DE REVESTIMENTOS DEFINIDOS PARA LINHA, ONDE INICIALMENTE SÃO CORTADOS EM FORMA DE BLANCK'S, UNIDOS PELO PROCESSO DE COSTURA E FIXADO NAS ALMOFADAS PELO PROCESSO DE TAPEÇAMENTO POR GRAMPEAMENTO. PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO NA BASE, SÃO UTILIZADOS QUATRO (04) PARAFUSOS.</p>	6	UNID	R\$ 4.029,96	R\$ 24.179,76
---	-----------------	--	---	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		<p>MÉTRICOS TIPO ALLEN M12X70, PROTEGIDO A CORROSÃO A BASE DE ELETRODEPOSIÇÃO DE ZINCO (ZINCADO PRETO), AS DIMENSÕES DO ENCOSTO DA CONCHA GIRAM EM TORNO DE 770 MM DE LARGURA 684 MM DE PROFUNDIDADE E ALTURA TOTAL DE 800 MM. O APOIO PARA OS BRAÇOS NA CONDIÇÃO FIXA É UTILIZADO PARA POSICIONAMENTO DOS BRAÇOS EM UMA ÚNICA POSIÇÃO, ERGONOMICAMENTE CONFORTÁVEL. SUA ESTRUTURA É DESENVOLVIDA EM TUBO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 NA CONFIGURAÇÃO OBLONGA COM AS MEDIDAS DE 25,0 X 50,0 MM E ESPESSURA 1,5 MM, CONFORMADA PELO PROCESSO MECÂNICO DE CURVAMENTO DE TUBOS. EM SUAS EXTREMIDADES, SÃO FIXADAS DUAS (02) BUCHAS DENOMINADAS FIXADORES, FABRICADOS EM AÇO CARBONO ABNT 1006/1010, REVESTIDOS EM POLIAMIDA REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (30% FV), PRODUZIDOS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO, A DISTANCIA INTERNA DO APOIA BRAÇOS É EM TORNO DE 680 MM. POSSUI AINDA UMA CAPA ERGONÔMICA EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO PP) COM 315 MM DE COMPRIMENTO E 53 MM DE LARGURA E ESPESSURA MÉDIA DE 17 MM, COM FUNÇÃO DE RELAXAMENTO DOS BRAÇOS DO USUÁRIO. OS APOIA BRAÇOS SÃO FIXADOS NA ESTRUTURA, ATRAVÉS DE PARAFUSOS MÉTRICOS TIPO ALLEN M12 X 70,0MM, PROTEGIDOS CONTRA CORROSÃO A BASE DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO (ZINCADO PRETO). O CONJUNTO RECEBE UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA POR FOSFATIZAÇÃO À BASE DE ZINCO E REVESTIDA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ OU CROMEAÇÃO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO TÉCNICO DE ERGONOMIA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA – NR 17 EMITIDO POR UM MÉDICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.</p>				
		TOTAL DO LOTE 1				R\$ 560.724,76
<b>LOTE 2</b>						

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

9	MESA DE TRABALHO ANGULAR	MESA TRABALHO ANGULAR DIMENSÕES: 1200 X 600 X 1200 X 600 X 740 MM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. TAMPO EM MDP, COM 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO-PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DO TAMPO É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,5 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAI O ERGONÓMICO DE 2,5 MM. A FIXAÇÃO DO TAMPO/ESTRUTURA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX, FIXADOS EM BUCHAS METÁLICAS CONFECCIONADAS EM ZAMAK, E CRAVADAS NO TAMPO. PAINEL FRONTAL EM MDP, COM 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO-PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DO PAINEL É ENCABEÇADO EM FITA DE POLIESTIRENO COM 0,45 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT. A FIXAÇÃO PAINEL/ESTRUTURA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX. CALHA TIPO BERÇO CONFECCIONADA COM CHAPAS METÁLICAS DE 0,9 MM, DOBRADAS EM FORMATO "J", COM DIVISÃO INTERNA HORIZONTAL QUE POSSIBILITA A PASSAGEM DE FIAÇÃO INDIVIDUAL (ELÉTRICA E TELEFONIA), COM ORIFÍCIOS PARA INSTALAÇÃO DE 2 TOMADAS DE FORÇA CONVENCIONAIS (REDONDAS) E 2 PARA PLUGS TIPO RJ45. ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO CENTRAL CONFECCIONADA COM CHAPAS METÁLICAS DE 0,9 MM DE ESPESSURA DOBRADAS EM FORMATO SEXTAVADO, FORMANDO UM DUTO VERTICAL INTERNO QUE POSSIBILITA A PASSAGEM DA FIAÇÃO DO SOLO ATÉ O TAMPO DA MESA, E UMA CALHA REMOVÍVEL COM 03 FURAÇÕES PARA ADAPTAÇÃO DE TOMADAS ELÉTRICAS, TELEFONIA E DADOS. ACABAMENTO COM SAPATAS NIVELADORAS FORMATO SEXTAVADAS EM NYLON INJETADO E PINO CENTRAL EM AÇO ROSCA 1/4" E DIÂMETRO DE 20 MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO. ESTRUTURAS LATERAIS CONFECCIONADA COM TUBOS E CHAPAS METÁLICAS, BASE SUPERIOR DE FIXAÇÃO AO TAMPO EM TUBO DE AÇO 30 X 20 X 1,2 MM DE ESPESSURA, COLUNAS DUPLA E PARALELA FORMANDO UM DUTO PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO CONFECCIONADA EM CHAPA DE 0,6 MM DE ESPESSURA CONFORMADA EM FORMATO TRIANGULAR. CALHA EXTERNA SACÁVEL POR ENCAIXE BOLEADA E CALHA INTERNA FIXA, AMBAS EM CHAPA DE AÇO 0,6 MM. BASE INFERIOR EM CHAPA DE AÇO 1,2 MM DE ESPESSURA, REPUXADA CURVA E DECLIVE RETO DISPENSANDO O USO DE PONTEIRAS DE PVC. ESTRUTURA UNIDA PELO PROCESSO DE SOLDA MIG DOTADAS DE SAPATAS NIVELADORAS EM NYLON INJETADO COM DIÂMETRO DE 63 MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: A. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13966:2008, EMITIDO PELA PRÓPRIA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) OU OUTRA EMPRESA CERTIFICADORA TAMBÉM ACREDITADA PELO INMETRO. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CERTIFICADO DEVERÃO SER SUFICIENTES PARA A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU VIR ACOMPANHADO DO SEU RESPECTIVO LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO; B. LAUDO DE PROFISSIONAL (MÉDICO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU ERGONOMISTA) DEVIDAMENTE ACREDITADO, ATESTANDO QUE O FABRICANTE ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (ERGONOMIA) DO	30	UNID	R\$ 2.936,30	R\$ 88.089,00
---	--------------------------	---	----	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 57

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	<p>MINISTÉRIO DO TRABALHO, SENDO QUE NO CASO DE ENGENHEIRO DEVERÁ VIR ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ART DO PROFISSIONAL ASSINANTE JUNTO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE QUITAÇÃO DO TÍTULO CREA E PARA OS CASOS DE ERGONOMISTA, DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA; C. A EMPRESA FABRICANTE DOS PRODUTOS DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO EMITIDO PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) OU OUTRA EMPRESA CERTIFICADORA, DE PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, SENDO QUE O DOCUMENTO DEVERÁ APRESENTAR EM SEU ESCOPO OS SEGUINTE TESTES: DETERMINAÇÃO DE ADERÊNCIA DA TINTA, DETERMINAÇÃO DO BRILHO DA SUPERFÍCIE, MEDIÇÃO NÃO DESTRUTIVA DA ESPESSURA DE CAMADA SECA DE REVESTIMENTOS APLICADOS EM BASE, RESISTÊNCIA DE REVESTIMENTOS ORGÂNICOS PARA OS EFEITOS DE DEFORMAÇÃO RÁPIDA E DETERMINAÇÃO DE DUREZA AO LÁPIS EM TINTA APLICADA, TANTO EM CORTE DO FILME DE PINTURA COMO RISCO DE FILME DE PINTURA; NO CERTIFICADO DEVE CONSTAR O RESULTADO ENCONTRADO PARA CADA ENSAIO. D. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO, 1152 HORAS CONFORME NORMA NBR 8094/1983 – MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS, APRESENTAR RESULTADO FINAL R10; E. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO, 1152 HORAS CONFORME NORMA NBR 8095/2015 – MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À ATMOSFERA ÚMIDA SATURADA, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS; APRESENTAR RESULTADO FINAL R10; F. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO 23 CICLOS, CONFORME NORMA NBR 8096/1983 – MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO AO DIÓXIDO DE ENXOFRE, VOLUME DE SO2 DE 2 LITROS, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS DE CORROSÃO APÓS O TÉRMINO DO ENSAIO; G. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO A NBR-14020:2002 E NBR-14024:2004, ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELA ABNT OU ENTIDADE DEVIDAMENTE ACREDITADA PELO INMETRO DA RESPECTIVA INDÚSTRIA FABRICANTE DOS MOBILIÁRIOS; H. CERTIFICADO AMBIENTAL DE CADEIA DE CUSTÓDIA DO FSC OU CERFLOR, EM NOME DO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO COMPROVANDO A PROCEDÊNCIA DA MADEIRA PROVENIENTE DE MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL OU DE REFLORESTAMENTO; I. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE GARANTIA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO LICITANTE SEJA TAMBÉM O FABRICANTE); J. CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, GARANTINDO TAMBÉM POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS O MOBILIÁRIO CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; K. APRESENTAR CATÁLOGO OU DESENHO ILUSTRATIVO DO RESPECTIVO ITEM, COM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LINHAMODELO E CASO HAJA CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMÁ-LO</p>				
--	---	--	--	--	--

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		PARA COMPROVAÇÃO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.				
--	--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

10	ARMÁRIO ALTO C/ 02 PORTAS	ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS DIMENSÕES: 800 X 500 X 1600 MM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP COM 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO Prensado DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DO TAMPO É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,5 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAI O ERGONÔMICO DE 2,5 MM DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT. A FIXAÇÃO DO TAMPO/CORPO DE VE SER FEITA POR MEIO DE ACESSÓRIOS INTERNOS, COMO CAVILHAS E PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MÓVEL SEM DANIFICÁ-LO. PORTAS CONFECCIONADAS EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO Prensado DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DA PORTA É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,0 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAI O ERGONÔMICO DE 2,0 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR-17. O PAR DE PORTAS SUSTENTA-SE EM DOBRADIÇAS (TRÊS POR PORTA), EVITANDO ACIDENTES POR NÃO TER CANTOS VIVOS, PERMITINDO AINDA DIVERSAS REGULAGENS COM ABERTURA DE ATÉ 105° GRAUS. CADA DOBRADIÇA É FIXADA POR 5 PARAFUSOS FIXADOS EM PONTOS PRÉ-MARCADOS PARA PERFEITO ALINHAMENTO DO PAR DE PORTAS NO CONJUNTO. A PORTA DIREITA POSSUI FECHADURA CILÍNDRICA COM TRAVAMENTO POR LINGUETA LATERAL COM 02 CHAVES (PRINCIPAL E RESERVA) COM CORPOS ESCAMOTEÁVEIS (DOBRÁVEIS), ACABAMENTO ZINCADO E CAPA PLÁSTICA. A PORTA ESQUERDA É AUTOMATICAMENTE TRAVADA PELA DIREITA, POR MEIO DE 02 CHAPAS METÁLICAS 80 X 50 X 1,2 MM, PERMITINDO ASSIM O FECHAMENTO DO PAR DE PORTAS COM APENAS UMA OPERAÇÃO. AMBAS AS PORTAS SÃO DOTADAS DE PUXADORES PERFIL DE ALUMÍNIO TIPO BARRA, COM ROSCA INTERNA M4. A FIXAÇÃO DE VE SER FEITA POR DOIS PARAFUSOS, À RAZÃO DE 32 MM. CORPO (02 LATERAIS, 01 FUNDO, 03 PRATELEIRA MÓVEL E 1 FIXA) LATERAIS, TAMPO INFERIOR E PRATELEIRAS CONFECCIONADO EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA SENDO APENAS O FUNDO 15MM, MDP REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO Prensado DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO, E ANTIRREFLEXO. OS BORDOS APARENTES DO CONJUNTO SÃO ENCABEÇADOS COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,0 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAI O ERGONÔMICO DE 2,0 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR-17, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT. AS LATERAIS E O FUNDO DE VE M TER FURAÇÕES PARA REGULAGEM DE PRATELEIRAS EM TODA A ALTURA ÚTIL DO ARMÁRIO, COM 06 PONTOS DE APOIO POR PRATELEIRA. AS PRATELEIRAS MÓVEIS SÃO APOIADAS POR SUPORTES PLÁSTICOS, TIPO PINO. A MONTAGEM DAS PEÇAS DE VE SER FEITA POR MEIO DE ACESSÓRIOS INTERNOS, COMO CAVILHAS E PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX. TAMPO INFERIOR / RODAPÉ EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO Prensado DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DO TAMPO É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2 MM DE ESPESSURA MÍNIMA,	50	UNID	R\$ 3.271,63	R\$ 163.581,50
----	------------------------------	--	----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 60

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		<p>COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAIOS ERGONÔMICOS DE 2 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR17, COM REGULADOR EMBUTIDO, COMPOSTO EM DUAS PEÇAS DE PVC RÍGIDO COM ROSCA METÁLICA PROPORCIONANDO REGULAGEM DE ALTURA INTERNO (POR DENTRO DO ARMÁRIO DE MODO A FACILITAR A REGULAGEM) O NIVELAMENTO AUTO AJUSTÁVEL PERMITE CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: A. LAUDO DE PROFISSIONAL (MÉDICO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU ERGONOMISTA) DEVIDAMENTE ACREDITADO, ATESTANDO QUE O FABRICANTE ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (ERGONOMIA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SENDO QUE NO CASO DE ENGENHEIRO DEVERÁ VIR ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ART DO PROFISSIONAL ASSINANTE JUNTO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE QUITAÇÃO DO TÍTULO CREA E PARA OS CASOS DE ERGONOMISTA, DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA: B. CERTIFICADO AMBIENTAL DE CADEIA DE CUSTÓDIA DO FSC OU CERFLOR, EM NOME DO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO COMPROVANDO A PROCEDÊNCIA DA MADEIRA PROVENIENTE DE MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL OU DE REFORESTAMENTO; C. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE GARANTIA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO LICITANTE SEJA TAMBÉM O FABRICANTE); D. CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, GARANTINDO TAMBÉM POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS O MOBILIÁRIO CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; E. APRESENTAR CATÁLOGO OU DESENHO ILUSTRATIVO DO RESPECTIVO ITEM, COM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LINHA/MODELO E CASO HAJA CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMÁ-LO PARA COMPROVAÇÃO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</p>			
--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

11	ARMÁRIO BAIXO C/02 PORTAS	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS DIMENSÕES: 800 X 500 X 740 MM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP COM 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTOURNO DO TAMPO É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,5 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAIOS ERGONÔMICOS DE 2,5 MM DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT. A FIXAÇÃO DO TAMPO/CORPO DEVE SER FEITA POR MEIO DE ACESSÓRIOS INTERNOS, COMO CAVILHAS E PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MÓVEL SEM DANIFICÁ-LO. PORTAS CONFECCIONADAS EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTOURNO DA PORTA É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,0 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAIOS ERGONÔMICOS DE 2,0 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR-17. O PAR DE PORTAS SUSTENTA-SE EM QUATRO DOBRADIÇAS (DUAS POR PORTA), EVITANDO ACIDENTES POR NÃO TER CANTOS VIVOS, PERMITINDO AINDA DIVERSAS REGULAGENS COM ABERTURA DE ATÉ 105° GRAUS. CADA DOBRADIÇA É FIXADA POR 5 PARAFUSOS FIXADOS EM PONTOS PRÉ-MARCADOS PARA PERFEITO ALINHAMENTO DO PAR DE PORTAS NO CONJUNTO. A PORTA DIREITA POSSUI FECHADURA CILÍNDRICA COM TRAVAMENTO POR LINGUETA LATERAL COM 02 CHAVES (PRINCIPAL E RESERVA) COM CORPOS ESCAMOTEÁVEIS (DOBRÁVEIS), ACABAMENTO ZINCADO E CAPA PLÁSTICA. A PORTA ESQUERDA É AUTOMATICAMENTE TRAVADA PELA DIREITA, POR MEIO DE 02 CHAPAS METÁLICAS 80 X 50 X 1,2 MM, PERMITINDO ASSIM O FECHAMENTO DO PAR DE PORTAS COM APENAS UMA OPERAÇÃO. AMBAS AS PORTAS SÃO DOTADAS DE PUXADORES PERFIL DE ALUMÍNIO TIPO BARRA, COM ROSCA INTERNA M4. A FIXAÇÃO DEVE SER FEITA POR DOIS PARAFUSOS, À RAZÃO DE 32 MM. CORPO (02 LATERAIS, 01 FUNDO E 01 PRATELEIRA MÓVEL) LATERAIS, TAMPO INFERIOR E PRATELEIRAS CONFECCIONADO EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA SENDO APENAS O FUNDO 15MM. MDP REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO, E ANTIRREFLEXO. OS BORDOS APARENTES DO CONJUNTO SÃO ENCABEÇADOS COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,0 MM DE ESPESSURA MÍNIMA COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAIOS ERGONÔMICOS DE 2,0 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR-17, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT. AS LATERAIS E O FUNDO DEVEM TER FURAÇÕES PARA REGULAGEM DE PRATELEIRAS EM TODA A ALTURA ÚTIL DO ARMÁRIO, COM 06 PONTOS DE APOIO POR PRATELEIRA. AS PRATELEIRAS MÓVEIS SÃO APOIADAS POR SUPORTES PLÁSTICOS, TIPO PINO. A MONTAGEM DAS PEÇAS DEVE SER FEITA POR MEIO DE ACESSÓRIOS INTERNOS, COMO CAVILHAS E PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX. TAMPO INFERIOR / RODAPÉ EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTOURNO DO TAMPO É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT.	50	UNID	R\$ 2.229,33	R\$ 111.466,50
----	---------------------------	--	----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 62

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		<p>COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAIO ERGONÔMICO DE 2 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR-17, COM REGULADOR EMBUTIDO, COMPOÑÍVEL EM DUAS PEÇAS DE PVC RÍGIDO COM ROSCA METÁLICA PROPORCIONANDO REGULAGEM DE ALTURA INTERNO (POR DENTRO DO ARMÁRIO DE MODO A FACILITAR A REGULAGEM) O NIVELAMENTO AUTO AJUSTÁVEL PERMITE CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: A. LAUDO DE PROFISSIONAL (MÉDICO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU ERGONOMISTA) DEVIDAMENTE ACREDITADO, ATESTANDO QUE O FABRICANTE ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (ERGONOMIA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SENDO QUE NO CASO DE ENGENHEIRO DEVERÁ VIR ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ART DO PROFISSIONAL ASSINANTE JUNTO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE QUITAÇÃO DO TÍTULO CREA E PARA OS CASOS DE ERGONOMISTA, DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA; B. CERTIFICADO AMBIENTAL DE CADEIA DE CUSTÓDIA DO FSC OU CERFLOR, EM NOME DO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO COMPROVANDO A PROCEDÊNCIA DA MADEIRA PROVENIENTE DE MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL OU DE REFLORESTAMENTO; C. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE GARANTIA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO LICITANTE SEJA TAMBÉM O FABRICANTE); D. CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, GARANTINDO TAMBÉM POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS O MOBILIÁRIO CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; E. APRESENTAR CATÁLOGO OU DESENHO ILUSTRATIVO DO RESPECTIVO ÍTEM, COM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LINHAMODELO E CASO HAJA CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMÁ-LO PARA COMPROVAÇÃO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

12	GAVETEIRO VOLANTE C/ 03 GAVETAS	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS DIMENSÕES: 400 X 470 X 617 MM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO Prensado DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DO TAMPO É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,0 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAI O ERGONÔMICO DE 2,0 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR-17. A FIXAÇÃO DO TAMPO/CORPO DE VE SER FEITA POR MEIO DE ACESSÓRIOS INTERNOS, COMO CAVILHAS E PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MÓVEL SEM DANIFICÁLO. GAVETAS (03 GAVETAS) COM ALTURA INTERNA ÚTIL DE 65 MM CADA, EM CHAPA METÁLICA DOBRADA COM ESPESSURA DE 0,45 MM, COM PRÉ-TRATAMENTO POR FOSFATIZAÇÃO A BASE DE ZINCO (LAVAGEM - DECAPAGEM - FOSFATIZAÇÃO) E PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA HÍBRIDA EPÓXI EM PÓ POLIÉSTER FOSCO DE ALTA PERFORMANCE, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 200° C. SÃO APOIADAS E FIXADAS LATERALMENTE ENTRE PAR DE CORREDIÇAS METÁLICAS COM DESLIZAMENTO SUAVE E SILENCIOSO POR MEIO DE ROLDANAS DE NYLON. FRENTES DAS GAVETAS CONFECCIONADAS EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO Prensado DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DAS FRENTES É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,0 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT COM ARESTAS ARREDONDADAS COM RAI O ERGONÔMICO DE 2,0 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR-17. A ABERTURA DAS GAVETAS É FEITA LATERALMENTE POR VÃO QUE HÁ ENTRE AS FRENTES DAS GAVETAS E A CAIXA DO GAVETEIRO. O GAVETEIRO É DOTADO DE FECHADURA FRONTAL COM TRAVA SIMULTÂNEA DAS GAVETAS. A ROTAÇÃO 180° DA CHAVE ACIONA HASTE EM AÇO CONDUZIDA POR GUIAS, COM GANCHOS PARA TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, ACOMPANHAM 02 CHAVES (PRINCIPAL E RESERVA) COM CORPOS ESCAMOTEÁVEIS (DOBRÁVEIS) COM ACABAMENTO NIQUELADO E CAPA PLÁSTICA. CORPO (02 LATERAIS, 01 FUNDO E 01 TAMPO INFERIOR) CONFECCIONADO EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO Prensado DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. OS BORDOS APARENTES DO CONJUNTO SÃO ENCABEÇADOS COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,0 MM DE ESPESSURA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT COM ARESTAS ARREDONDADAS COM RAI O ERGONÔMICO DE 2,0 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR-17. A MONTAGEM DAS PEÇAS DE VE SER FEITA POR MEIO DE ACESSÓRIOS INTERNOS, COMO CAVILHAS E PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX. ACOMPANHAM 4 RODÍZIOS DE DUPLO GIRO, COM ALTURA DE 50 MM, EM POLIPROPILENO. APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: A. LAUDO DE PROFISSIONAL (MÉDICO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU ERGONOMISTA) DEVIDAMENTE ACREDITADO, ATESTANDO QUE O FABRICANTE ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (ERGONOMIA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SENDO QUE NO CASO DE ENGENHEIRO DEVERÁ VIR ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ART DO PROFISSIONAL ASSINANTE JUNTO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE	40	UNID	R\$ 1.686,60	R\$ 67.464,00
----	---------------------------------	--	----	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 64

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	<p>QUITAAÇÃO DO TÍTULO CREA E PARA OS CASOS DE ERGONOMISTA, DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA; B. A EMPRESA FABRICANTE DOS PRODUTOS DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO EMITIDO PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) OU OUTRA EMPRESA CERTIFICADORA, DE PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, SENDO QUE O DOCUMENTO DEVERÁ APRESENTAR EM SEU ESCOPO OS SEGUINTE TESTES: DETERMINAÇÃO DE ADERÊNCIA DA TINTA, DETERMINAÇÃO DO BRILHO DA SUPERFÍCIE, MEDIÇÃO NÃO DESTRUTIVA DA ESPESSURA DE CAMADA SECA DE REVESTIMENTOS APLICADOS EM BASE, RESISTÊNCIA DE REVESTIMENTOS ORGÂNICOS PARA OS EFEITOS DE DEFORMAÇÃO RÁPIDA E DETERMINAÇÃO DE DUREZA AO LÁPIS EM TINTA APLICADA, TANTO EM CORTE DO FILME DE PINTURA COMO RISCO DE FILME DE PINTURA; NO CERTIFICADO DEVE CONSTAR O RESULTADO ENCONTRADO PARA CADA ENSAIO. C. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO, 1152 HORAS CONFORME NORMA NBR 8094/1983 - MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS, APRESENTAR RESULTADO FINAL R10; D. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO, 1152 HORAS CONFORME NORMA NBR 8095/2015 - MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À ATMOSFERA ÚMIDA SATURADA, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS; APRESENTAR RESULTADO FINAL R10; E. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO 23 CICLOS, CONFORME NORMA NBR 8096/1983 - MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO AO DIÓXIDO DE ENXOFRE, VOLUME DE SO<sub>2</sub> DE 2 LITROS, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS DE CORROSÃO APÓS O TÉRMINO DO ENSAIO; F. CERTIFICADO AMBIENTAL DE CADEIA DE CUSTÓDIA DO FSC OU CERFLOR, EM NOME DO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO COMPROVANDO A PROCEDÊNCIA DA MADEIRA PROVENIENTE DE MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL OU DE REFLORESTAMENTO; G. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE GARANTIA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO LICITANTE SEJA TAMBÉM O FABRICANTE); H. CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, GARANTINDO TAMBÉM POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS O MOBILIÁRIO CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; I. APRESENTAR CATÁLOGO OU DESENHO ILUSTRATIVO DO RESPECTIVO ITEM, COM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LINHAMODELO E CASO HAJA CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMÁ-LO PARA COMPROVAÇÃO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.</p>				
--	---	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13	MESA DE REUNIÃO REDONDA	MESA REUNIÃO REDONDA DIMENSÕES: 1200 X 740 MM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. TAMPO EM MDP, COM 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO-PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DO TAMPO É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,5 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAI O ERGONÔMICO DE 2,5 MM. A FIXAÇÃO DO TAMPO/ESTRUTURA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX, FIXADOS EM BUCHAS METÁLICAS CONFECCIONADAS EM ZAMAK, E CRAVADAS NO TAMPO.75 ESTRUTURA INTEIRIÇA COM 04 PATAS FORMADA POR TUBOS E CHAPAS METÁLICAS, COM A BASE SUPERIOR EM TUBO DE AÇO 20 X 20 X 1,2 MM, A BASE INFERIOR EM CHAPA DE AÇO REPUXADA CURVA DISPENSANDO DESTA FORMA O USO DE PONTEIRAS DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, E A COLUNA DE SUSTENTAÇÃO COMPOSTA POR TUBO REDONDO Ø 76,2 X 1,2 MM. ACABAMENTO COM SAPATAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 63 MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: A. LAUDO DE PROFISSIONAL (MÉDICO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU ERGONOMISTA) DEVIDAMENTE ACREDITADO, ATESTANDO QUE O FABRICANTE ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (ERGONOMIA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SENDO QUE NO CASO DE ENGENHEIRO DEVERÁ VIR ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ART DO PROFISSIONAL ASSINANTE JUNTO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE QUITAÇÃO DO TÍTULO CREA E PARA OS CASOS DE ERGONOMISTA, DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA; B. A EMPRESA FABRICANTE DOS PRODUTOS DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO EMITIDO PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) OU OUTRA EMPRESA CERTIFICADORA, DE PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, SENDO QUE O DOCUMENTO DEVERÁ APRESENTAR EM SEU ESCOPO OS SEGUINTE S TESTES: DETERMINAÇÃO DE ADERÊNCIA DA TINTA, DETERMINAÇÃO DO BRILHO DA SUPERFÍCIE, MEDIÇÃO NÃO DESTRUTIVA DA ESPESSURA DE CAMADA SECA DE REVESTIMENTOS APLICADOS EM BASE, RESISTÊNCIA DE REVESTIMENTOS ORGÂNICOS PARA OS EFEITOS DE DEFORMAÇÃO RÁPIDA E DETERMINAÇÃO DE DUREZA AO LÁPIS EM TINTA APLICADA, TANTO EM CORTE DO FILME DE PINTURA COMO RISCO DE FILME DE PINTURA; NO CERTIFICADO DEVE CONSTAR O RESULTADO ENCONTRADO PARA CADA ENSAIO. C. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO, 1152 HORAS CONFORME NORMA NBR 8094/1983 – MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS, APRESENTAR RESULTADO FINAL RIO; D. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO, 1152 HORAS CONFORME NORMA NBR 8095/2015 – MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À ATMOSFERA ÚMIDA SATURADA, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS; APRESENTAR RESULTADO FINAL RIO; E. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO 23 CICLOS, CONFORME NORMA NBR 8096/1983 – MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO AO DIÓXIDO DE ENXOFRE, VOLUME DE SO2 DE 2 LITROS, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS, NÃO	50	UNID	R\$ 1.706,33	R\$ 85.316,50
----	-------------------------	--	----	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 66

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		<p>DEVENDO APRESENTAR PONTOS DE CORROSÃO APÓS O TÉRMINO DO ENSAIO; F. CERTIFICADO AMBIENTAL DE CADEIA DE CUSTÓDIA DO FSC OU CERFLOR, EM NOME DO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO COMPROVANDO A PROCEDÊNCIA DA MADEIRA PROVENIENTE DE MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL OU DE REFLORESTAMENTO; G. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE GARANTIA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO LICITANTE SEJA TAMBÉM O FABRICANTE); H. CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, GARANTINDO TAMBÉM POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS O MOBILIÁRIO CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; I. APRESENTAR CATÁLOGO OU DESENHO ILUSTRATIVO DO RESPECTIVO ITEM, COM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LINHA/MODELO E CASO HAJA CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMÁ-LO PARA COMPROVAÇÃO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

14	MESA REUNIÃO OVAL	MESA REUNIÃO OVAL DIMENSÕES: 2700 X 1100 X 740 MM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. TAMPO FORMATO OVAL EM MDP, COM 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO-PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DO TAMPO É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,5 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAO ERGONÓMICO DE 2,5 MM. A FIXAÇÃO DO TAMPO/ESTRUTURA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX, FIXADOS EM BUCHAS METÁLICAS CONFECCIONADAS EM ZAMAK, E CRAVADAS NO TAMPO. PAINEL FRONTAL DUPLO EM MDP, COM 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO-PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DO PAINEL É ENCABEÇADO EM FITA DE POLIESTIRENO COM 0,45 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT. A FIXAÇÃO PAINEL/ESTRUTURA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX. ESTRUTURAS LATERAIS CONFECCIONADA COM TUBOS E CHAPAS METÁLICAS, BASE SUPERIOR DE FIXAÇÃO AO TAMPO EM TUBO DE AÇO 30 X 20 X 1,2 MM DE ESPESSURA, COLUNAS DUPLA E PARALELA FORMANDO UM DUTO PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO CONFECCIONADA EM CHAPA DE 0,6 MM DE ESPESSURA CONFORMADA EM FORMATO TRIANGULAR, CALHA EXTERNA SACÁVEL POR ENCAIXE BOLEADA E CALHA INTERNA FIXA, AMBAS EM CHAPA DE AÇO 0,6 MM. BASE INFERIOR EM CHAPA DE AÇO 1,2 MM DE ESPESSURA, REPUXADA CURVA E DECLIVE RETO DISPENSANDO O USO DE PONTEIRAS DE PVC. ESTRUTURA UNIDA PELO PROCESSO DE SOLDA MIG DOTADAS DE SAPATAS NIVELADORAS EM NYLON INJETADO COM DIÂMETRO DE 63 MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTO RNOAR EVENTUAIS DESNIVEIS DE PISO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: A. LAUDO DE PROFISSIONAL (MÉDICO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU ERGONOMISTA) DEVIDAMENTE ACREDITADO, ATESTANDO QUE O FABRICANTE ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (ERGONOMIA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SENDO QUE NO CASO DE ENGENHEIRO DEVERÁ VIR ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ART DO PROFISSIONAL ASSINANTE JUNTO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE QUITAÇÃO DO TÍTULO CREA E PARA OS CASOS DE ERGONOMISTA, DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA; B. A EMPRESA FABRICANTE DOS PRODUTOS DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO EMITIDO PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) OU OUTRA EMPRESA CERTIFICADORA, DE PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, SENDO QUE O DOCUMENTO DEVERÁ APRESENTAR EM SEU ESCOPO OS SEGUINTE S TESTES: DETERMINAÇÃO DE ADERÊNCIA DA TINTA, DETERMINAÇÃO DO BRILHO DA SUPERFÍCIE, MEDIÇÃO NÃO DESTRUTIVA DA ESPESSURA DE CAMADA SECA DE REVESTIMENTOS APLICADOS EM BASE, RESISTÊNCIA DE REVESTIMENTOS ORGÂNICOS PARA OS EFEITOS DE DEFORMAÇÃO RÁPIDA E DETERMINAÇÃO DE DUREZA AO LÁPIS EM TINTA APLICADA, TANTO EM CORTE DO FILME DE PINTURA COMO RISCO DE FILME DE PINTURA; NO CERTIFICADO DEVE CONSTAR O RESULTADO ENCONTRADO PARA CADA ENSAIO. C. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO, 1152 HORAS CONFORME NORMA NBR 8094/1983 – MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO -	30	UNID	R\$ 3.309,00	R\$ 99.270,00
----	-------------------	--	----	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 68

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		<p>CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS, APRESENTAR RESULTADO FINAL RIO; D. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO, 1152 HORAS CONFORME NORMA NBR 8095/2015 - MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À ATMOSFERA ÚMIDA SATURADA, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS; APRESENTAR RESULTADO FINAL RIO; E. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO 23 CICLOS, CONFORME NORMA NBR 8096/1983 - MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO AO DIÓXIDO DE ENXOFRE, VOLUME DE SO2 DE 2 LITROS, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS DE CORROSÃO APÓS O TÉRMINO DO ENSAIO; F. CERTIFICADO AMBIENTAL DE CADEIA DE CUSTÓDIA DO FSC OU CERFLOR, EM NOME DO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO COMPROVANDO A PROCEDÊNCIA DA MADEIRA PROVENIENTE DE MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL OU DE REFLORESTAMENTO; G. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE GARANTIA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO LICITANTE SEJA TAMBÉM O FABRICANTE); H. CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, GARANTINDO TAMBÉM POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS O MOBILIÁRIO CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; I. APRESENTAR CATÁLOGO OU DESENHO ILUSTRATIVO DO RESPECTIVO ITEM, COM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LINHA/MODELO E CASO HAJA CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMÁ-LO PARA COMPROVAÇÃO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.</p>				
		TOTAL DO LOTE 2				R\$ 615.187,50
<b>LOTE 3</b>						

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

15	ARQUIVO	ARQUIVO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE-1008 A SAE-1012 (# 22) COM DIMENSÕES DE 1330X470X600MM, COR CINZA CRISTAL E ACABAMENTO TEXTURIZADO, TRÊS REFORÇOS INTERNOS, VERTICAIS FORMATO ÔMEGA EM CHAPA #22, SOLDADOS EM CADA ESTRUTURA LATERAL, 04 (QUATRO) GAVETAS, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO DE 60 KG CADA, SISTEMA DE DESLIZAMENTO EM TRILHO TELESCÓPICO PROGRESSIVO, COM DOIS AMORTECEDORES PRODUZIDOS EM MATERIAL POLIMÉRICO PARA EVITAR IMPACTO DAS GAVETAS NO "ABRE E FECHA", PUXADORES ESTAMPADOS NA PRÓPRIA ESTRUTURA DA GAVETA OCUPANDO TODA SUA EXTENSÃO, PARA FINS ESTRUTURAIS NÃO PODENDO OCUPAR AS EXTREMIDADES SUPERIOR OU INFERIOR DA MESMA, VARETAS LATERAIS PARA SUSTENTAÇÃO DE PASTAS, PORTA- ETIQUETAS ESTAMPADOS NA PRÓPRIA ESTRUTURA DE AÇO, FECHADURA COM 02 CHAVES. EM CADA EXTREMIDADE INFERIOR DA BASE DO ARQUIVO SERÁ SOLDADO UM ESTABILIZADOR TRIANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 85 MM DE LADO, COM DOBRAS INTERNAS PARA ESTRUTURAR A BASE, FIXADO AO CORPO DO MÓVEL POR PONTOS DE SOLDA, O ESTABILIZADOR DEVE ABRIGAR UMA PORCA REBITE PARA FIXAÇÃO POR ROSCA DE PÉS NIVELADORES. PÉ NIVELADOR DE POLÍMERO INJETADO (PRETO), SEXTAVADO COM NIVELADOR EM AÇO ZINCADO COM ROSCA 3/8" X 21,5 MM DE COMPRIMENTO. PORCAREBITE TIPO CABEÇA PLANA, CORPO CILÍNDRICO, ROSCA 3/8" EM AÇO CARBONO E REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIE (ZINCO), SISTEMA DE TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO POR MEIO DE TUNEIS A SPRAY RECEBENDO UMA CAMADA DE PROTEÇÃO COM NO MÍNIMO 3 ETAPAS, DESENGRAXE E FOSFATIZAÇÃO EM FOSFATO DE FERRO QUENTE, ENXÁGUE EM TEMPERATURA AMBIENTE E POSTERIOR APLICAÇÃO DE PASSIVADOR INORGÂNICO O QUE GARANTE CAMADAS DE FOSFATO DISTRIBUÍDAS DE MANEIRA UNIFORME SOBRE O AÇO E MAIOR RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES. O MÓVEL DEVE SER PINTADO EM EQUIPAMENTOS CONTÍNUO DO TIPO CORONA ONDE RECEBE APLICAÇÃO DE TINTA PÓ HÍBRIDA (EPÓXI-POLIÉSTER) POR PROCESSO DE ADERÊNCIA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CRISTAL E ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM CAMADA MÍNIMA DE 60 MÍCRONS. A POLIMERIZAÇÃO DEVE OCORRER EM ESTUFAS COM A PEÇA ALCANÇANDO MÍNIMO DE 200 °C POR UM PERÍODO DE 10 MINUTOS, OU MAIS, GARANTINDO ASSIM A POLIMERIZAÇÃO TOTAL DO FILME, MAIOR ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE DO ACABAMENTO FINAL DO PRODUTO. PARA GARANTIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADOS JUNTO A PROPOSTA OS SEGUINTE LAUDOS EM NOME DO FABRICANTE: • CERTIFICADO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS CONFORME MODELO 5 DE CERTIFICAÇÃO (EX PROCEDIMENTO CERTA PIN PRP 032, OU ANÁLOGO). • APRESENTAR LAUDO POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM ART, QUE O MÓVEL ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NR17; • APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 13961/2010 OU RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS CONTIDOS NA NORMA PARA ESTE MÓVEL. OS ENSAIOS DEVEM SER REALIZADOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. A LISTA COM OS ENSAIOS A SEREM FEITOS SE ENCONTRA EM DOCUMENTO ABAIXO 4.2 REQUISITOS DIMENSIONAIS: 4.3 RESISTÊNCIA À CORROSÃO DE COMPONENTES METÁLICOS: 4.4 REQUISITOS DE SEGURANÇA E USABILIDADE: 6.2 ENSAIO DE ESTABILIDADE: 6.2.3 – ESTABILIDADE DO MÓVEL VAZIO. 6.2.4 – ESTABILIDADE COM CARGA VERTICAL NAS PARTES MOVEIS. 6.2.5 – ESTABILIDADE DO MÓVEL COM APLICAÇÃO DE FORÇA HORIZONTAL. 6.3 ENSAIOS DE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE: DEVEM SER REALIZADOS ENSAIOS CÍCLICOS QUE ATSTEM A DURABILIDADE.	70	UNID	R\$ 2.673,30	R\$ 187.131,00
----	---------	--	----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		SIMULANDO O USO PRÁTICO DE LONGA DURAÇÃO. ENSAIOS DE CARGA ESTÁTICA QUE SIMULEM O FUNCIONAMENTO SOB CONDIÇÕES MAIS SEVERAS QUE AS DE USO NORMAL E ENSAIOS DE IMPACTO QUE VERIFIQUEM A RESISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO DO MÓVEL SOB O EFEITO RÁPIDO DE APLICAÇÃO DE CARGA. 6.3.2 – ENSAIO DE RESISTENCIA DA ESTRUTURA. 6.3.3.1 – ENSAIO DE RESISTÊNCIA DOS SUPORTES DE PLANOS HORIZONTAIS. 6.3.3.2 – ENSAIO DE DEFLEXÃO DE PLANOS HORIZONTAIS. 6.3.3.3 – ENSAIO DE RESISTÊNCIA DE PLANO HORIZONTAIS À CARGA CONCENTRADA. 6.3.4.1 – ENSAIO DE RESISTÊNCIA DE PORTAS COM PIVOTAMENTO VERTICAL A				
--	--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

16	ARMÁRIO	<p>ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE-1008 A SAE-1012 (#22) COM DIMENSÕES DE 1980X900X450MM, COR CINZA CRISTAL E ACABAMENTO TEXTURIZADO, CONSTITUÍDO DE 02 PORTAS COM PIVOTAMENTO LATERAL. A PORTA DIREITA POSSUI 5 DOBRAS NA PARTE LATERAL ESQUERDA, FORMANDO O PUXADOR EMBUTIDO NA PORTA, SENDO A PRIMEIRA COM 8MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 180°, A SEGUNDA COM 14,5MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 90°, A TERCEIRA COM 17,5MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 90°, A QUARTA COM 51,5MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 90° E A QUINTA COM 17,5MM COM SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 90°. NA PARTE LATERAL DIREITA DEVE POSSUIR 2 DOBRAS, SUPERIOR E INFERIOR DA PORTA, SENDO A PRIMEIRA COM 13MM E A SEGUNDA COM 18MM, AMBAS COM SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 90°. A PORTA ESQUERDA POSSUI 3 DOBRAS NA PARTE LATERAL DIREITA, FORMANDO O BATENTE PARA A PORTA DIREITA, SENDO A PRIMEIRA COM 8MM COM SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 180°, A SEGUNDA COM 13,5MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 90° E A TERCEIRA COM 18,5MM COM SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 90°, NA PARTE LATERAL ESQUERDA POSSUI 2 DOBRAS, SUPERIOR E INFERIOR DA PORTA, SENDO A PRIMEIRA COM 13MM E A SEGUNDA COM 18MM, AMBAS COM SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 90°. CADA PORTA DEVE CONTER 2 REFORÇOS EM FORMATO ÔMEGA HORIZONTAIS EM "C" POR MEIO DE SOLDA PONTO NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS PORTAS, POR TODA SUA EXTENSÃO, E UM REFORÇO EM ÔMEGA VERTICAL EM CADA PORTA NA PARTE CENTRAL POR TODA SUA EXTENSÃO, ASSIM COMO 3 DOBRADIÇAS EM LOCAIS ADEQUADOS, SENDO QUE CADA UMA RECEBE 3 PONTOS DE SOLDA PONTO, TAMBÉM É SOLDADO NA ÁREA DA FECHADURA UM SUPORTE PARA MAÇANETA PARA AUXILIAR NO SISTEMA DE TRAVAMENTO. PARA MAIOR SEGURANÇA O ARMÁRIO É EQUIPADO COM SISTEMA DE TRAVAMENTO ATRAVÉS DE MAÇANETA E SISTEMA CREMONA QUE TRAVA A PORTA NA REGIÃO CENTRAL, SUPERIOR E INFERIOR, ACOMPANHA DUAS CHAVES. POSSUI 04 PRATELEIRAS REFORÇADAS COM 3 DOBRAS NA PARTE FRONTAL E TRASEIRA E COM DUAS DOBRAS NAS LATERAIS, SÃO REGULÁVEIS ATRAVÉS DE CREMALHEIRAS FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO, AS CREMALHEIRAS SÃO ESTAMPADAS EM ALTO RELEVO COM SALIÊNCIAS PARA O ENCAIXE DAS PRATELEIRAS, APÓS O ENCAIXE É POSSÍVEL O TRAVAMENTO DAS PRATELEIRAS NA POSIÇÃO DESEJADA UTILIZANDO-SE A SALIÊNCIA DA PRÓPRIA CREMALHEIRA, POSSIBILITANDO ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA, O PASSO DE REGULAGEM É DE 50 MM, EM CADA EXTREMIDADE INFERIOR DA BASE DO ARMÁRIO DEVERÁ SER SOLDADO UM ESTABILIZADOR TRIANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 85MM DE LADO, COM CARGAS VERTICAIS. DOBRAS INTERNAS PARA ESTRUTURAR A BASE, FIXADO AO CORPO DO MÓVEL POR PONTOS DE SOLDA. O ESTABILIZADOR DEVERÁ ABRIGAR UMA PORÇA REBITE PARA FIXAÇÃO POR ROSCA DE PÉS NIVELADORES, OS PÉS NIVELADORES DEVERÃO SER SEXTAVADOS, SUA BASE DEVERÁ SER EM MATERIAL POLIMÉRICO ADEQUADO (PRETO) E A ROSCA EM AÇO ZINCADO COM ROSCA 3/8" X 21,5 MM DE COMPRIMENTO. PORÇA REBITE TIPO CABEÇA PLANA CORPO CILÍNDRICO, ROSCA 3/8" EM AÇO CARBONO E REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIE (ZINCO) (CONDIÇÕES DIMENSIONADAS PARA SUPORTAR AS CARGAS E SOLICITAÇÕES EM UTILIZAÇÃO NORMAL), TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO DUAS ESTRUTURAS (PORTAS E GABINETE). EM CONFORMIDADE COM A NR 24, CADA PORTA DEVERÁ OFERECER DOIS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO DE FUROS COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR</p>	40	UNID	R\$ 3.158,30	R\$ 126.332,00
----	---------	--	----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		<p>MELHOR CIRCULAÇÃO DE AR NO INTERIOR DO ARMÁRIO. CADA ARMÁRIO DEVERÁ TER UM PORTA ETIQUETA QUE PERMITE A COLOCAÇÃO DA ETIQUETA PELA PARTE INTERNA DA PORTA E ESTAMPADO NA PRÓPRIA PORTA EM BAIXO RELEVO, O QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA CONTRA AVARIAS E ACIDENTES, AS MEDIDAS DO PORTA ETIQUETA DEVEM SER DE APROXIMADAMENTE 80 MM X 37 MM. SISTEMA DE TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO POR MEIO DE TÚNEIS A SPRAY RECEBENDO UMA CAMADA DE PROTEÇÃO COM NO MÍNIMO 3 ETAPAS, DESENGRAXE E FOSFATIZAÇÃO EM FOSFATO DE FERRO QUENTE, ENXÁGUE EM TEMPERATURA AMBIENTE E POSTERIOR APLICAÇÃO DE PASSIVADOR INORGÂNICO O QUE GARANTE CAMADAS DE FOSFATO DISTRIBUÍDAS DE MANEIRA UNIFORME SOBRE O AÇO E MAIOR RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES. O MÓVEL DEVE SER PINTADO EM EQUIPAMENTOS CONTÍNUOS DO TIPO CORONA ONDE RECEBE APLICAÇÃO DE TINTA PÓ HÍBRIDA (EPÓXI- POLIÉSTER) POR PROCESSO DE ADERÊNCIA ELETROSTÁTICA COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM CAMADA MÉDIA DE 50 MÍCRONS. A POLIMERIZAÇÃO DEVE OCORRER EM ESTUFAS COM A PEÇA ALCANÇANDO MÍNIMO DE 200° C POR UM PERÍODO DE 10 MINUTOS, OU MAIS, GARANTINDO ASSIM A POLIMERIZAÇÃO TOTAL DO FILME, MAIOR ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE DO ACABAMENTO FINAL DO PRODUTO. PARA GARANTIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADOS OS SEGUINTE LAUDOS: • CERTIFICADO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS CONFORME MODELO 5 DE CERTIFICAÇÃO (EX PROCEDIMENTO CERTA PIN PRP 032, OU ANÁLOGO). • APRESENTAR LAUDO POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM ART. QUE O MÓVEL ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NR17; • LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA CONFORME NORMA JISZ 2801:2010. • APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 13961/2010 OU CERTIFICAÇÃO ANÁLOGA (EX: CERTA QUALIDADE OU OUTROS OCPS) OU AINDA RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS CONTIDOS NA NORMA PARA ESTE MÓVEL. OS ENSAIOS DEVEM SER REALIZADOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. A LISTA COM OS ENSAIOS A SEREM FEITOS SE ENCONTRA EM DOCUMENTO ABAIXO 4.2 REQUISITOS DIMENSIONAIS 4.3 RESISTÊNCIA À CORROSÃO DE COMPONENTES METÁLICOS 4.4 REQUISITOS DE SEGURANÇA E USABILIDADE 6.2 ENSAIO DE ESTABILIDADE: 6.2.3 – ESTABILIDADE DO MÓVEL VAZIO. 6.2.5 – ESTABILIDADE DO MÓVEL COM APLICAÇÃO DE FORÇA HORIZONTAL 6.3 ENSAIO DE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE: 6.3.2 – ENSAIO DE RESISTENCIA DA ESTRUTURA. 6.3.3.1 – ENSAIO DE RESISTÊNCIA DOS SUPORTES DE PLANOS HORIZONTAIS. 6.3.3.2 – ENSAIO DE DEFLEXÃO DE PLANOS HORIZONTAIS. 6.3.3.3 – ENSAIO DE RESISTÊNCIA DE PLANO HORIZONTAIS À CARGA CONCENTRADA. 6.3.8 – ENSAIO DE CARGA MÁXIMA TOTAL.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

17	ESTANTE	ESTANTE COM DIMENSÕES APROXIMADAS 1980 (A) X 925(L) X 450(P) MM. TODOS OS COMPONENTES DA ESTANTE DEVEM SER CONFECCIONADOS EM CHAPAS DE AÇO SAE 1008 A 1012, SENDO COLUNAS EM CHAPA #14 (1,9 MM) E PRATELEIRA CHAPA #22 (0,76 MM). A ESTANTE DEVE SE CONSTITUIR DE 4 COLUNAS COM SEÇÃO EM L, ESPESSURA DE 1,9 MM (#14), ABAS DE 35 MM PERFURADAS EM PASSO DE 50 MM PARA AJUSTE DE ALTURA DAS PRATELEIRAS, 6 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS QUE POSSIBILITEM A REGULAGEM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE 0,75 MM (#22), CADA PRATELEIRA DEVE POSSUIR 2 REFORÇOS EM ÔMEGA, NA ESPESSURA DE 0,45 MM (#26), O REFORÇO ÔMEGA TERÁ 8 DOBRAS PARA DAR AINDA MAIS CAPACIDADE DE CARGA AO MÓVEL. A PARTE FRONTAL E POSTERIOR DE CADA PRATELEIRA DEVERÁ CONTER 3 DOBRAS PARA PROPORCIONAR MAIOR RESISTÊNCIA E MENOR RISCO DE ACIDENTES, MINIMIZANDO AS ARESTAS CORTANTES. AS PRATELEIRAS SERÃO UNIDAS ÀS COLUNAS ATRAVÉS DE 8 PARAFUSOS SEXTAVADOS COM PORCAS. LATERAIS E FUNDO COM 2 PARES DE REFORÇO CADA EM FORMA DE "X", COM ESPESSURA DE 1,9 MM (#14), COM BORDAS FIXADAS ÀS COLUNAS POR PARAFUSOS E PORCAS. AS SAPATAS DEVEM SER CONSTITUÍDAS EM AÇO DISPOSTAS INDIVIDUALMENTE NA EXTREMIDADE INFERIOR DE CADA COLUNA, EVITANDO O CONTATO DIRETO DO MÓVEL COM O PISO. O PROCESSO DE TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO DEVE OCORRER POR MEIO DE TÚNEIS À SPRAY RECEBENDO UMA CAMADA DE PROTEÇÃO FOSFÁTICA, LINHA SPRAY COM DESENGRAXE E FOSFATIZAÇÃO EM FOSFATO DE FERRO QUENTE, ENXÁGUE EM TEMPERATURA AMBIENTE E POSTERIOR APLICAÇÃO DE PASSIVADOR INORGÂNICO, O QUE GARANTE AO MÓVEL CAMADAS DE FOSFATO DISTRIBUÍDAS DE MANEIRA UNIFORME SOBRE O AÇO E MAIOR RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES. O MÓVEL DEVE TER PASSADO POR PROCESSO DE PINTURA DE POLIMERIZAÇÃO DA TINTA EM EQUIPAMENTOS CONTÍNUOS ONDE RECEBEU APLICAÇÃO DE TINTA PÓ HÍBRIDA POR PROCESSO DE ADERÊNCIA ELETROSTÁTICA, COM MÉDIA DE CAMADA DE 50 MICRONS, A POLIMERIZAÇÃO DEVE OCORRER EM ESTUFAS CONTÍNUAS COM A PEÇA ALCANÇANDO NO MÍNIMO 200° C POR UM PERÍODO DE 10 MINUTOS OU MAIS, GARANTINDO ASSIM A POLIMERIZAÇÃO TOTAL DO FILME. NÃO SERÃO PERMITIDAS DISTORÇÕES, AMASSAMENTOS NA FABRICAÇÃO OU APROVEITAMENTO DE CHAPAS POR MEIO DE EMENDAS. IMPERFEIÇÕES E RESPINGOS DE SOLDAS DEVERÃO SER ELIMINADOS. A ESTANTE DEVERÁ SER FORNECIDA DESMONTADA, CADA MÓDULO FORMADO POR 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS. PARA GARANTIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADOS JUNTO A PROPOSTA OS SEGUINTE LAUDOS: • CERTIFICADO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS CONFORME MODELO 5 DE CERTIFICAÇÃO (EX PROCEDIMENTO CERTA PIN PRP 032, OU ANÁLOGO). • APRESENTAR LAUDO POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM ART, QUE O MÓVEL ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NR17; • LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA CONFORME NORMA JISZ 2801:2010. • APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 13961/2010 OU CERTIFICAÇÃO ANÁLOGA (EX: CERTA QUALIDADE OU OUTROS OCPS) OU AINDA RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS CONTIDOS NA NORMA PARA ESTE MÓVEL. OS ENSAIOS DEVEM SER REALIZADOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. A LISTA COM OS ENSAIOS A SEREM FEITOS SE ENCONTRA EM DOCUMENTO ABAIXO 4.2 REQUISITOS DIMENSIONAIS 4.3 RESISTÊNCIA À CORROSÃO DE COMPONENTES METÁLICOS 4.4 REQUISITOS DE SEGURANÇA E	70	UNID	R\$ 1.006,63	R\$ 70.464,10
----	---------	---	----	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		USABILIDADE 6.2 ENSAIO DE ESTABILIDADE: 6.2.3 – ESTABILIDADE DO MÓVEL VAZIO. 6.2.5 – ESTABILIDADE DO MÓVEL COM APLICAÇÃO DE FORÇA HORIZONTAL. 6.3 ENSAIO DE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE: 6.3.2 – ENSAIO DE RESISTENCIA DA ESTRUTURA. 6.3.3.1 – ENSAIO DE RESISTÊNCIA DOS SUPORTES DE PLANOS HORIZONTAIS. 6.3.3.2 – ENSAIO DE DEFLEXÃO DE PLANOS HORIZONTAIS. 6.3.3.3 – ENSAIO DE RESISTÊNCIA DE PLANO HORIZONTAIS À CARGA CONCENTRADA. 6.3.8 – ENSAIO DE CARGA MÁXIMA TOTAL.				
--	--	---	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

18	ROUPEIRO DE AÇO	ROUPEIRO DE AÇO-CARBONO SIMPLES COM 8 PORTAS PEQUENAS SOBREPOSTAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 272X420 MM, CONFECCIONADO PREDOMINANTEMENTE EM CHAPA DE AÇO SAE-1008 A 1012 COM 0,75 MM (#22) DE ESPESSURA. DIMENSÕES APROXIMADAS TOTAIS: 1820 (A) X 625 (L) X 420 (P). MECANISMO DE ABERTURA DAS PORTAS DEVE SER TIPO PIVOTANTE, LATERAL À DIREITA, COM 2 DOBRADIÇAS INTERNAS EM CADA PORTA. AS DOBRADIÇAS SÃO FORMADAS POR 2 CORPOS COM 2 E 3 BAINHAS, RESPECTIVAMENTE. O POSICIONAMENTO DOS CORPOS CONCÊNTRICO ENTRE AS 2 FACES CILÍNDRICAS E SÃO UNIDOS POR 1 PINO COM 4 MM DE DIÂMETRO. A ALTURA MÁXIMA DAS 2 DOBRADIÇAS, APÓS UNIÃO É DE 60 MM. COMPARTIMENTO INTERNO COM 1 PORTA CABIDE. SISTEMA DE TRAVAMENTO DAS PORTAS É INDIVIDUALIZADO POR PORTA DO TIPO "PITÃO PARA CADEADO" COM 2 ALOJAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE CADEADO. VISANDO MAIOR SEGURANÇA AOS USUÁRIOS E MELHOR RESISTÊNCIA AS PORTAS DEVEM SER EMBUTIDAS, MINIMIZANDO PRESENÇA ARESTAS CORTANTES, E POSSUEM REFORÇO INTERNO TIPO "ÔMEGA" FIXADO NA PARTE CENTRAL NO SENTIDO VERTICAL. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR INDIVIDUALIZADO POR PORTAS, ATENDENDO NR 24, CADA PORTA CONTEM 2 CONJUNTOS QUE FACILITAM A CIRCULAÇÃO DE AR, UM NA PARTE SUPERIOR E OUTRO NA PARTE INFERIOR. SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADO POR PORTA, CADA PORTA POSSUI 1 PORTA ETIQUETA, ESTAMPADO NO PRÓPRIO CORPO, EM BAIXO-RELEVO, DE APROXIMADAMENTE 80 X 37 MM, QUE PERMITA A FIXAÇÃO DA ETIQUETA PELA PARTE INTERNA DA PORTA. OS PÉS NIVELADORES SÃO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO INJETADO, QUE CONFERE MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE MESMO EM AMBIENTES ÚMIDOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR E COM ALTURA DE 80 MM, DISPOSTO EM CADA EXTREMIDADE INFERIOR DA BASE DO ARMÁRIO EM UM ESTABILIZADOR TRIANGULAR. ESTABILIZADOR TRIANGULAR COM MEDIDA APROXIMADA DE 85 MM DE LADO, DOBRAS ESTRUTURAIS INTERNAS E SOLDADO AO CORPO POR PONTOS DE SOLDA. ESTE ESTABILIZADOR ABRIGA UMA PORCA REBITE DE AÇO UTILIZADA PARA FIXAR, POR ROSCA, OS PÉS NIVELADORES. SISTEMA DE TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO POR MEIO DE TÚNEIS A SPRAY, PINTURA EM EQUIPAMENTO CONTÍNUO DO TIPO CORONA, TINTA EM PÓ HÍBRIDA (EPÓXI- POLIÉSTER) COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM CAMADA MÉDIA MÍNIMA DE 50 MICRONS. POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFAS COM A PEÇA ALCANÇANDO MÍNIMO DE 200° C POR UM PERÍODO DE 10 MINUTOS OU MAIS, GARANTINDO ASSIM A POLIMERIZAÇÃO TOTAL DO FILME, MAIOR ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE DO ACABAMENTO DO PRODUTO. PARA GARANTIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADOS OS SEGUINTE LAUDOS: • CERTIFICADO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS CONFORME MODELO 5 DE CERTIFICAÇÃO (EX PROCEDIMENTO CERTA PIN PRP 032, OU ANÁLOGO). • APRESENTAR LAUDO POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM ART, QUE O MÓVEL ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NR17; • LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA CONFORME NORMA JISZ 2801:2010. • APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 13961/2010 OU CERTIFICAÇÃO ANÁLOGA (EX: CERTA QUALIDADE OU OUTROS OCPS) OU AINDA RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS CONTIDOS NA NORMA PARA ESTE MÓVEL. OS ENSAIOS DEVEM SER REALIZADOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. A LISTA COM OS ENSAIOS A SEREM FEITOS SE ENCONTRA EM DOCUMENTO ABAIXO 4.2 REQUISITOS DIMENSIONAIS 4.3 RESISTÊNCIA À CORROSÃO DE COMPONENTES	80	UNID	R\$ 2.908,00	R\$ 232.640,00
----	-----------------	--	----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 76

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		METÁLICOS 4.4 REQUISITOS DE SEGURANÇA E USABILIDADE 6.2 ENSAIO DE ESTABILIDADE: 6.2.3 - ESTABILIDADE DO MÓVEL VAZIO. 6.2.5 - ESTABILIDADE DO MÓVEL COM APLICAÇÃO DE FORÇA HORIZONTAL. 6.3 ENSAIO DE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE: 6.3.2 - ENSAIO DE RESISTÊNCIA DA ESTRUTURA. 6.3.3.1 - ENSAIO DE RESISTÊNCIA DOS SUPORTES DE PLANOS HORIZONTAIS. 6.3.3.2 - ENSAIO DE DEFLEXÃO DE PLANOS HORIZONTAIS. 6.3.3.3 - ENSAIO DE RESISTÊNCIA DE PLANO HORIZONTAIS À CARGA CONCENTRADA. 6.3.8 - ENSAIO DE CARGA MÁXIMA TOTAL.				
19	BANCO MULTIUSO	BANCO MULTIUSO COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO SAE 1008 A 1012 COMPOSTO POR 1 QUADRO SOLDADO SUPERIOR, 1 INTERMEDIÁRIO E 4 PÉS, TODAS AS PARTES CONFECCIONADAS EM TUBO GALVANIZADO 1,52MM (BITOLA 16) NAS MEDIDAS 30X50MM. DIMENSÕES: 380 (A) X 1500 (L) X 300 (P) MM. OS PÉS APRESENTAM PORCA REBITE COM ROSCA PARA RECEPÇÃO DE PÉS NIVELADORES POLIMÉRICOS DE ALTA DENSIDADE. O ASSENTO É COMPOSTO POR 3 RIPAS DE MADEIRA DE LEI TRATADAS 20X90MM COM BORDAS BOLEADAS E FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES. O ACABAMENTO NÃO APRESENTA PONTOS NEM SUPERFÍCIES CORTANTES OU QUE POSSAM CAUSAR ACIDENTES DE TRABALHO. SISTEMA DE TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO POR MEIO DE TÚNEIS A SPRAY, RECEBENDO CAMADA DE PROTEÇÃO FOSFÁTICA, LINHA SPRAY COM DESENGRAXE E FOSFATIZAÇÃO EM FOSFATO DE FERRO QUENTE, ENXÁGUE EM TEMPERATURA AMBIENTE E POSTERIOR APLICAÇÃO DE PASSIVADOR INORGÂNICO, O QUE LHE GARANTE CAMADAS DE FOSFATO DISTRIBUÍDAS DE MANEIRA UNIFORME SOBRE O AÇO E MAIOR RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES. O PROCESSO DE PINTURA É POR SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ, OCORRENDO EM EQUIPAMENTOS QUE GARANTAM A HOMOGENEIDADE DA PINTURA E CAMADA MÉDIA DE 50 MICRONS. A TINTA UTILIZADA É DO TIPO HÍBRIDA (EPOXI-POLIÉSTER) COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, A POLIMERIZAÇÃO OCORRE EM ESTUFAS, COM A PEÇA ALCANÇANDO MÍNIMO DE 200 GRAUS CENTÍGRADOS POR UM PERÍODO DE 10 MINUTOS OU MAIS.	8	UNID	R\$ 982,33	R\$ 7.858,64

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		GARANTINDO ASSIM A POLIMERIZAÇÃO TOTAL DO FILME. PARA GARANTIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADOS OS SEGUINTE LAUDOS: • CERTIFICADO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS CONFORME MODELO 5 DE CERTIFICAÇÃO (EX PROCEDIMENTO CERTA PIN PRP 032, OU ANÁLOGO). • APRESENTAR LAUDO POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM ART, QUE O MÓVEL ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NR17; • LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA CONFORME NORMA JIS-Z 2801:2010.				
		TOTAL DO LOTE 3				R\$ 624.425,74
<b>LOTE 4</b>						

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

20	CONJUNTO DE MESA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 04 LUGARES	<p>CONJUNTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 LUGARES - A MESA DEVE SER COMPOSTA POR TAMPO EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTO IMPACTO À BASE DE ABS NATURAL QUE SE FIXAM À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES, SENDO 4 ENCAIXES NAS LATERAIS DA MESA (2 DE CADA LADO), 3 ENCAIXES CENTRAIS E 4 PARAFUSOS. APÓS MONTADA A MESA DEVE MEDIR 610X810MM E TER 590MM DE ALTURA APROXIMADAMENTE. A ESTRUTURA DEVE SER FORMADA POR UM QUADRO FABRICADO EM TUBO DE AÇO 1010/1020 DE SEÇÃO 20X40MM COM 1,2MM COMPOSTO POR 3 TRAVESSAS E 2 CABECEIRAS. NOS QUATRO CANTOS DO QUADRO, NA PARTE INFERIOR DO MESMO DEVE EXISTIR UM CONE EM AÇO 1010/1020 ONDE SERÃO MONTADOS OS PÉS DA MESA. ESSE CONE DEVE SER FABRICADO EM TUBO Ø 2" COM 2,25MM DE PAREDE E RECEBER INTERNAMENTE UMA BUCHA PLÁSTICA TAMBÉM CÔNICA E EXPANSIVEL QUE REALIZARÁ A FIXAÇÃO DAS PERNAS SEM O USO DE PARAFUSOS. AS PERNAS DEVEM SER FABRICADAS EM TUBO DE AÇO 1010/1020 Ø 1.1/2" X 0,9MM DE PAREDE. NA EXTREMIDADE INFERIOR DE CADA PÉ DEVE EXISTIR DE UMA SAPATA COM REGULAGEM DE ALTURA PARA NIVELAMENTO DA MESA, FABRICADA EM POLIPROPILENO. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS QUE COMPÕE A MESA DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM TINTA EPOXI. A CADEIRA POR SUA VEZ DEVE SER CONSTITUÍDA DE ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICOS. ASSENTO, DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES DE 330 MM DE LARGURA, 320 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE 4 CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESURA DISPENSANDO O USO DE PORCAS E PARAFUSOS. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE 350 MM. O ENCOSTO DEVE SER INTEIRIÇO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILAÇÃO OU ABERTURA. FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO POLIDO. SUAS DIMENSÕES APROXIMADAS DEVEM SER 330 MM DE LARGURA POR 185 MM DE ALTURA, COM ESPESURA DE PAREDE MÉDIA DE 3,5 MM. A PEÇA DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E UNIR-SE À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES DE SUAS CAVIDADES POSTERIORES AOS TUBOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CADEIRA E SER TRAVADO POR DOIS PINOS RETRÁTEIS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVE SER FABRICADA EM TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL, COMPOSTA POR PERNAS E TRAVESSAS EM TUBO DE SEÇÃO CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 19,05 MM E ESPESURA DE PAREDE DE 1,06 MM E "L'S" FABRICADOS EM TUBO DE SEÇÃO QUADRADA 20X20 MM E ESPESURA DE PAREDE DE 1,2 MM. AS PEÇAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA MIG. O CONJUNTO DEVE RECEBER TRATAMENTOS DE BANHOS QUÍMICOS E PINTURA EPOXI (PÓ), O QUE POSSIBILITA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO E MAIOR VIDA ÚTIL À ESTRUTURA. NAS PONTAS DOS TUBOS DOS PÉS A CADEIRA DEVE RECEBER PONTEIRAS PLÁSTICAS DE POLIPROPILENO PARA ACABAMENTO NO PADRÃO FDE, E NAS EXTREMIDADES DAS TRAVESSAS DEVEM SER COLOCADAS PONTEIRAS DE POLIPROPILENO COM ABA PARA PROTEÇÃO DAS ESTRUTURAS QUANDO AS MESMAS SÃO EMPILHADAS NO TRANSPORTE. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS</p>	100	UNID	R\$ 2.965,00	R\$ 296.500,00
----	--	---	-----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 79

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		<p>POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/CM<sup>2</sup>. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO A RESISTÊNCIA AO IMPACTO IZOD, DA RESINA PLÁSTICA NO ABS DO TAMPO SENDO QUE A RESISTÊNCIA AO IMPACTO, MÉDIA DE NO MÍNIMO 80 J/M. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ATESTANDO VERACIDADE DA RESINA ABS (BUTADIENO-ESTIRENOACRILONITRILA). LAUDO OU DECLARAÇÃO, COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO, COM IMAGEM E MEDIDAS ESTÁ DENTRO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - ERGONOMIA, ACOMPANHADO POR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CREA OU CRM) OU ART PAGA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, QUE COMPROVE HABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, ERGONOMIA OU ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ASTM D790-15 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA EM RESINA PLÁSTICA. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ISO 178:2010 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA EM RESINA PLÁSTICA. RELATÓRIO DE ENSAIO DA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE CHUMBO NA PINTURA EPÓXI-PÓ DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DOS MÓVEIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.762/08 QUE FIXA O LIMITE MÁXIMO DE CHUMBO PERMITIDO NA FABRICAÇÃO DE TINTAS IMOBILIÁRIAS E DE USO INFANTIL E ESCOLAR, VERNIZES E MATERIAIS SIMILARES. CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, NOS QUAIS NECESSARIAMENTE CONSTARÃO IMAGENS E DESENHOS COM COTAS, COMPROVANDO QUE O ITEM OFERTADO FAZ PARTE DE SUA LINHA DE FABRICAÇÃO. ESTA CONDIÇÃO SERÁ DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO MESMO, ASSIM COMO OS SEGUINTE FATORES: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE APRESENTADOS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTÉTICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE. A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETERÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR UMA OCP, COMPROVANDO QUE O FABRICANTE TEM SEU PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS CERTIFICADO PELO MODELO 5, GARANTINDO O ATENDIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628- 3.</p>			
--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

21	CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS / 06 CADEIRAS + UMA MESA CENTRAL	CONJUNTO INFANTIL - CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL. MESA: ESCOLAR INFANTIL COM MONTAGEM SIMPLIFICADA E QUE PERMITE O SEU EMPREGO TAMBÉM COMO BRINQUEDO INFANTIL. COMPREENDE EM UM CORPO ESTRUTURANTE, UM PORTA-LIVROS E UM TAMPO SUBSTANCIALMENTE TRAPEZOIDAL. O CORPO É INTEIRIÇO DE FORMA POLIÉDRICA E MOLDADO NO PROCESSO DE INJEÇÃO COM TERMOPLÁSTICO DENOMINADO COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO EM UMA PEÇA ÚNICA, SENDO COMPOSTO DE UM PÉ DIANTEIRO LARGO E DE SECÇÃO TRANSVERSAL EM "U", VOLTADO PARA DENTRO, DOIS PÉS TRASEIROS TAMBÉM EM "U", VOLTADOS PARA FRENTE E SUAVEMENTE ARQUEADOS, TRAVESSAS SUPERIORES E TRAVESSAS INFERIORES DE LIGAÇÃO DOS PÉS DIANTEIROS NOS PÉS TRASEIROS. O TAMPO APRESENTA UMA FORMA SUBSTANCIALMENTE TRAPEZOIDAL E MOLDADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO COM MATERIAL DENOMINADO ABS, PORÉM COM BASE MENOR ARREDONDADA E CHANFROS NAS EXTREMIDADES DAS BASES MAIORES. UM SULCO TRANSVERSAL, POSICIONADO JUNTO À BASE MENOR DO TAMPO, SE DESTINA A PORTA – OBJETOS. O PORTALIVRO APRESENTA A FORMA DE UMA PLACA TRIANGULAR E MOLDADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO COM MATERIAL DENOMINADO COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO, COM VÉRTICE FRONTAL ARREDONDADO, SENDO ENCAIXADA EM TRILHOS SITUADOS NAS SUPERFÍCIES INTERNAS DAS TRAVESSAS SUPERIORES DO CORPO E SENDO FIXADA POR MEIO DE PINOS SALIENTES QUE SE PROJETAM DA PLACA E PENETRAM EM ORIFÍCIOS DAS TRAVESSAS SUPERIORES. CADEIRA INFANTIL: FORMADA COM ASSENTO, ENCOSTO E ESTRUTURA COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO TÉCNICA: ASSENTO, DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES DE 330 MM DE LARGURA, 320 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE 4 (CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA DISPENSANDO O USO DE PORÇAS E PARAFUSOS. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE 350 MM. O ENCOSTO DEVE SER INTEIRIÇO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILAÇÃO OU ABERTURA, FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (CO POLÍMERO DE POLIPROPILENO) INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES DEVEM SER DE 330 MM DE LARGURA POR 185 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE MÉDIA DE 3,5 MM. A PEÇA DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E UNE SE À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES DE SUAS CAVIDADES POSTERIORES AOS TUBOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CADEIRA E DEVE SER TRAVADA POR DOIS PINOS FIXADORES INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. ESTRUTURA, DEVE SER FABRICADA EM TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL 1008/1020, É COMPOSTA POR PERNAS E TRAVESSAS EM TUBO DE QUADRADO DE 20 X 20 MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 1,06 MM. AS PEÇAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI PELO PROCESSO DE SOLDAGEM MIG. O CONJUNTO AINDA DEVE RECEBER TRATAMENTOS DE BANHOS QUÍMICOS E PINTURA EPÓXI (PÓ), O QUE POSSIBILITA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO E MAIOR VIDA ÚTIL À ESTRUTURA. NAS PONTAS DOS TUBOS DOS PÉS A CADEIRA DEVE RECEBER PONTEIRAS PLÁSTICAS FABRICADAS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO) MESA CENTRAL: COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONSTITUÍDA DE DUAS PEÇAS PLÁSTICAS E UM TUBO CENTRAL. AS PEÇAS PLÁSTICAS	30	UNID	R\$ 6.196,30	R\$ 185.889,00
----	--	---	----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 81

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	<p>SÃO CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO SEM BRILHO, COM ESPESURA MÍNIMA DE 3MM. AS PEÇAS, VISTAS SUPERIORMENTE, APRESENTAM FORMATO SEXTAVADO PARA UNIÃO DE 06 MESAS, QUE FORMAM UM CÍRCULO. POSSUINDO 07 DIVISÓRIAS: SEIS REFERENTES ÀS FACES EXTERNAS E UMA CENTRAL. NA PARTE INFERIOR A PEÇA APRESENTA UM RESSALTO DE 40MM PARA ENCAIXE DO TUBO CENTRAL. ESTRUTURA CENTRAL FABRICADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL COM DIÂMETRO DE 38,1MM COM ESPESURA DE 0,9MM. AS PEÇAS PLÁSTICAS SÃO ENCAIXADAS NO TUBO, UMA EM CADA EXTREMIDADE, ALTURA EM RELAÇÃO AO PISO 590 MM. CONJUNTO COM MESAS INFANTIL E CADEIRAS INFANTIL NAS CORES: AMARELO, VERMELHO, AZUL, LARANJA, VERDE E ROXO. MESA CENTRAL COR CINZA, ESTRUTURA DA MESA CENTRAL E DAS CADEIRAS NA COR BRANCA. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE O MOBILIÁRIO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A NM- 300, PELO MODELO DE CERTIFICAÇÃO 5. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO A RESISTÊNCIA AO IMPACTO IZOD, DA RESINA PLÁSTICA NO ABS DO TAMPO SENDO QUE A RESISTÊNCIA AO IMPACTO, MÉDIA DE NO MÍNIMO 80 J/M. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ATESTANDO VERACIDADE DA RESINA ABS (BUTADIENO-ESTIRENOACRILONITRILA). LAUDO OU DECLARAÇÃO, COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO, COM IMAGEM E MEDIDAS ESTÁ DENTRO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - ERGONOMIA, ACOMPANHADO POR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CREA OU CRM) OU ART PAGA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, QUE COMPROVE HABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, ERGONOMIA OU ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ASTM D790-15 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA EM RESINA PLÁSTICA LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ISO178:2010 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA EM RESINA PLÁSTICA. RELATÓRIO DE ENSAIO DA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE CHUMBO NA PINTURA EPÓXI-PÓ DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DOS MÓVEIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.762/08 QUE FIXA O LIMITE MÁXIMO DE CHUMBO PERMITIDO NA FABRICAÇÃO DE TINTAS IMOBILIÁRIAS E DE USO INFANTIL E ESCOLAR, VERNIZES E MATERIAIS SIMILARES. CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, NOS QUAIS NECESSARIAMENTE CONSTARÃO IMAGENS E DESENHOS COM COTAS, COMPROVANDO QUE O ITEM OFERTADO FAZ PARTE DE SUA LINHA DE FABRICAÇÃO. ESTA CONDIÇÃO SERÁ DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO MESMO, ASSIM COMO OS SEGUINTE FATORES: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE APRESENTADOS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTÉTICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE. A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETERÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR UMA OCP, COMPROVANDO QUE O FABRICANTE TEM SEU PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS CERTIFICADO PELO MODELO 5, GARANTINDO O ATENDIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ABNT NBR 8094, ABNT</p>				
--	---	--	--	--	--

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3.				
--	--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

22	CONJUNTO PROFESSOR COM CADEIRA GIRATÓRIA	CONJUNTO PROFESSOR COM CADEIRA GIRATÓRIA - MESA COM TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO À BASE DE ABS NATURAL, COM PIGMENTAÇÃO, SUPERFÍCIE LISA, SEM BRILHO E COM FORMATO RETANGULAR QUE SE FIXA À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES, SENDO 4 ENCAIXES NAS LATERAIS DA MESA (2 DE CADA LADO) E 3 ENCAIXES CENTRAIS E 4 PARAFUSOS. POSSUI UM PAINEL FRONTAL DE 650X250MM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO NA ESPESURA DE 15 MM, BRANCO E FIXADO NA PARTE FRONTAL DA MESA POR 4 PARAFUSOS SOBERBOS. APÓS MONTADA A MESA MEDE 610X810MM E TEM 760MM DE ALTURA. A ESTRUTURA É FORMADA POR UM QUADRO FABRICADO EM TUBO DE AÇO 1010/1020 DE SEÇÃO 20X40MM COM 1,2MM COMPOSTO POR 3 TRAVESSAS E 2 CABECEIRAS. NOS QUATRO CANTOS DO QUADRO, NA PARTE INFERIOR DO MESMO EXISTE UM CONE EM AÇO 1010/1020 ONDE SÃO MONTADOS OS PÉS DA MESA. ESSE CONE É FABRICADO EM TUBO Ø 2" COM 2,25MM DE PAREDE E RECEBE INTERNAMENTE UMA BUCHA PLÁSTICA TAMBÉM CÔNICA E EXPANSÍVEL QUE REALIZA A FIXAÇÃO DAS PERNAS SEM O USO DE PARAFUSOS. AS PERNAS SÃO FABRICADAS EM TUBO DE AÇO 1010/1020 Ø 1.1/2"X0,9MM DE PAREDE. NA EXTREMIDADE INFERIOR DE CADA PÉ EXISTE DE UMA SAPATA COM REGULAGEM DE ALTURA PARA NIVELAMENTO DA MESA, FABRICADA EM POLIPROPILENO. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS QUE COMPÕE A MESA RECEBEM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM TINTA EPOXI. A CADEIRA GIRATÓRIA DEVE SER CONSTITUÍDA DE ASSENTO E ENCOSTO; PLATAFORMA, COLUNA E BASE COM SAPATA. A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO DEVE SER FABRICADA EM TUBOS DE AÇO 1010 / 1020 COM Ø 22,20 MM E 1,50MM DE ESPESURA DE PAREDE, FOSFATADA E PINTADA COM TINTA EPÓXI PÓ. OS TUBOS DEVEM SER CURVADOS E FURADOS PARA ACOPLAREM-SE AO ASSENTO E ENCOSTO UNINDO-SE COM O MECANISMO ONDE SERÃO FIXADOS POR 4 PARAFUSOS 1/2"X1.1/2" MM SEXTAVADOS FLANGEADOS. O CONJUNTO DEVE SER ENTÃO ACOPLANDO AO PISTÃO A GÁS E ESSE ACOPLADO À BASE DE CINCO PERNAS COM SAPATAS. O ASSENTO DEVE SER PRODUZIDO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 465 MM DE LARGURA, 470 MM DE PROFUNDIDADE COM 5 MM DE ESPESURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, UNIDOS À ESTRUTURA POR MEIO DE 4 (QUATRO) PORCAS APARAFUSADAS (BUCHA AMERICANA 1/4"X13MM); E 4 (QUATRO) PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS 1/4"X1.1/2". SOBRE O ASSENTO DEVE EXISTIR UM ESTOFAMENTO COM ALMA PLÁSTICA FIXADO AO MESMO POR MEIO DE PARAFUSOS PARA PLÁSTICO. A ALTURA DO ASSENTO AO PISO DEVE SER REGULÁVEL DE 410 À 520 MM APROXIMADAMENTE. O ENCOSTO DEVE SER FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 460MM DE LARGURA POR 330MM DE ALTURA, COM ESPESURA DE PAREDE DE 5MM E CANTOS ARREDONDADOS, UNIDO À ESTRUTURA METÁLICA PELO ENCAIXE DE DUPLA CAVIDADE NA PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO, SENDO TRAVADO POR DOIS PINOS FIXADORES PLÁSTICOS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. O ENCOSTO DEVE POSSUIR FUROS PARA VENTILAÇÃO. O MECANISMO DEVE SER FEITO EM CHAPA DE AÇO 1010/1020 DE ESPESURA 2,65MM, FOSFATADA PINTADA COM TINTA EPÓXI PÓ. DOTADA DE ALAVANCA PLÁSTICA PARA ACIONAMENTO DA COLUNA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO. A BASE PENTA PÉ DEVE SER FABRICADA EM CHAPA 1010/1020 DE ESPESURA 1,20MM.	100	UNID	R\$ 2.151,30	R\$ 215.130,00
----	--	---	-----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 84

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	<p>FOSFATADA PINTADA COM TINTA EPÓXI PÓ, COBERTA COM CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. A COLUNA DEVE SER COM MOVIMENTO À GÁS COM CURSO DE 110 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 295 MM E MÁXIMO DE 405 MM APROXIMADAMENTE, COBERTA COM CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ATESTANDO VERACIDADE DA RESINA ABS (BUTADIENO-ESTIRENO-ACRILONITRILA). LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO A RESISTÊNCIA AO IMPACTO IZOD, DA RESINA PLÁSTICA NO ABS DO TAMPO SENDO QUE A RESISTÊNCIA AO IMPACTO, MÉDIA DE NO MÍNIMO 80 J/M. LAUDO OU DECLARAÇÃO, COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO, COM IMAGEM E MEDIDAS ESTÁ DENTRO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - ERGONOMIA, ACOMPANHADO POR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CREA OU CRM) OU ART PAGA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, QUE COMPROVE HABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, ERGONOMIA OU ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 10443/08 E RESULTADO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2 G/M<sup>2</sup>. LAUDO DE ACORDO COM A NBR 8096, AVALIAÇÃO DA RESISTÊNCIA À CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO AO DIÓXIDO DE ENXOFRE, COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 600 HORAS. RELATÓRIO DE ENSAIO DA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE CHUMBO NA PINTURA EPÓXI-PÓ DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DOS MÓVEIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.762/08 QUE FIXA O LIMITE MÁXIMO DE CHUMBO PERMITIDO NA FABRICAÇÃO DE TINTAS IMOBILIÁRIAS E DE USO INFANTIL E ESCOLAR, VERNIZES E MATERIAIS SIMILARES. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ASTM D790-15 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ISO 178:2010 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, NOS QUAIS NECESSARIAMENTE CONSTARÃO IMAGENS E DESENHOS COM COTAS, COMPROVANDO QUE O ITEM OFERTADO FAZ PARTE DE SUA LINHA DE FABRICAÇÃO. ESTA CONDIÇÃO SERÁ DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO MESMO, ASSIM COMO OS SEGUINTE FATORES: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE APRESENTADOS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTÉTICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE. A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETERÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR UMA OCP, COMPROVANDO QUE O FABRICANTE TEM SEU PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS CERTIFICADO PELO MODELO 5, GARANTINDO O ATENDIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3</p>				
--	--	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

23	CONJUNTO ALUNO ADULTO	CONJUNTO ALUNO ADULTO - O CONJUNTO ABAIXO DESCRITO DEVE SER CERTIFICADO CONFORME NORMA COMPULSÓRIA ABNT NBR 14006. CONJUNTO FORMADO POR UMA CADEIRA E UMA MESA. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS, E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 395 MM DE LARGURA, 420 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADO À ESTRUTURA POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODO O TUBO DA BASE DA FRENTE DA CADEIRA E 2 (DUAS) CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE 2MM DE ESPESSURA, QUE ACOMODAM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARA PLÁSTICO DE DIÂMETRO 5X25 MM FENDA PHILLIPS. NA PARTE FRONTAL, QUE FICA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUÁRIO DEVE SER PROVIDO DE BORDA ARREDONDADA COM RAIO A FIM DE NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE 460 MM. O ENCOSTO DEVE SER INTEIRIÇO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILAÇÃO OU ABERTURA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES APROXIMADAS DEVEM SER DE 375 MM DE LARGURA POR 195 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE MÉDIA DE 3,5 MM. A PEÇA DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E UNIR-SE À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES DE SUAS CAVIDADES POSTERIORES AOS TUBOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CADEIRA E SER TRAVADA POR DOIS PINOS RETRÁTEIS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVE SER FABRICADA À PARTIR DE TUBOS DE SECÇÃO REDONDA COM Ø 19,05 MM E 1,5 MM DE ESPESSURA DE PAREDE DOBRADOS E SOLDADOS. O CONJUNTO ESTRUTURAL DEVE RECEBER BANHOS QUÍMICOS E PINTURA EPOXI EM PÓ. AS EXTREMIDADES DAS PERNAS DA CADEIRA DEVEM RECEBER SAPATAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE. A MESA DEVE TER 760 MM DE ALTURA E PERMITIR SUA MONTAGEM COMPLETA POR ENCAIXES DE SEUS COMPONENTES E PODER SER UTILIZADA DE AMBOS OS LADOS, FRENTE OU TRAZ DEPENDENDO DA ESCOLHA DO USUÁRIO. DEVE POSSUIR TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO ABS VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO, SUPERFÍCIE LISA SEM BRILHO E COM FORMATO DE 2 (DOIS) ÂNGULOS POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE CÍRCULOS COM 6 (SEIS) OU 30 (TRINTA) MESAS. O TAMPO DEVE FIXAR-SE AO CONTRA TAMPO POR MEIO DE 06 (SEIS) ENCAIXES, 4 CLIQUES DO TIPO SNAP-FIT E DUAS TORRES PARA FIXAÇÃO POR PARAFUSOS. O CONTRA TAMPO DEVE APOIAR, REFORÇAR E ESTRUTURAR A SUPERFÍCIE DO TAMPO ALÉM DE PROVER ACABAMENTO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA. AS DIMENSÕES APROXIMADAS DO TAMPO DEVEM SER DE 680 MM NA BASE MAIOR, 595 MM NA BASE MENOR E 560 MM LATERALMENTE, CONTENDO 02 (DOIS) PORTA OBJETOS LATERAIS DA SUPERFÍCIE DE USO INTEGRADOS AO TAMPO DISPONIBILIZANDO UMA ÁREA ÚTIL DE SUPERFÍCIE DE USO DO TAMPO DE 560 MM X 515 MM. A ÁREA SOMANDO OS DOIS PORTA OBJETOS DEVE SER DE APROXIMADAMENTE 0,29 M2. DEVE POSSUIR 01 (UM) PORTA LIVRO EM FORMATO RETANGULAR, INJETADO EM TERMOPLÁSTICO COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, ABERTO POR TODOS OS LADOS FACILITANDO O MANUSEIO DOS MATERIAIS. A ESTRUTURA METÁLICA DA MESA DEVE SER CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO 1010/1020, SENDO A BASE DO TAMPO COM TUBO QUADRADO DE 20X20MM E	1000	UNID	R\$ 1.034,66	R\$ 1.034.660,00
----	-----------------------	--	------	------	--------------	------------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 86

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	<p>ESPESSURA DE 1,9 MM SOLDADOS À DUAS CAMISAS METÁLICAS DE TUBO OBLONGO 29X58MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 1,9MM UNIDAS ENTRE SI POR UM TUBO OBLONGO 29X58MM COM ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5MM. AS PERNAS DAS MESAS DEVEM SER FABRICADAS COM TUBO OBLONGO 29X58 MM ESPESSURA 1,9 MM SOLDADOS AOS PÉS DA MESA FABRICADOS EM TUBO DE Ø 38,10 MM E ESPESSURA DE 1,5 MM COM PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE/FNDE FIXADAS POR MEIO DE REBITES TIPO POP. A MONTAGEM DAS PERNAS DA MESA AO TAMPO SE DARÁ POR MEIO DE 4 PARAFUSOS. TODOS OS COMPONENTES DA ESTRUTURA METÁLICA DEVEM SER FABRICADOS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS, E RECEBER PINTURA EPÓXI EM PÓ. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE O MOBILIÁRIO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A ABNT 14006 DE 2008, MODELO 5 DE CERTIFICAÇÃO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO A RESISTÊNCIA AO IMPACTO IZOD, DA RESINA PLÁSTICA NO ABS DO TAMPO SENDO QUE A RESISTÊNCIA AO IMPACTO, MÉDIA DE NO MÍNIMO 80 J/M. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ATESTANDO VERACIDADE DA RESINA ABS (BUTADIENO-ESTIRENO-ACRILONITRILA). LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 10443/08 E RESULTADO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICRAS. LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO OU DECLARAÇÃO, COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO, COM IMAGEM E MEDIDAS ESTÁ DENTRO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - ERGONOMIA, ACOMPANHADO POR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CREA OU CRM) OU ART PAGA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, QUE COMPROVE HABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, ERGONOMIA OU ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO. RELATÓRIO DE ENSAIO DA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE CHUMBO NA PINTURA EPÓXI-PÓ DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DOS MÓVEIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.762/08 QUE FIXA O LIMITE MÁXIMO DE CHUMBO PERMITIDO NA FABRICAÇÃO DE TINTAS IMOBILIÁRIAS E DE USO INFANTIL E ESCOLAR, VERNIZES E MATERIAIS SIMILARES. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ASTM D790-15 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ISO 178:2010 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, NOS QUAIS NECESSARIAMENTE CONSTARÃO IMAGENS E DESENHOS COM COTAS, COMPROVANDO QUE O ITEM OFERTADO FAZ PARTE DE SUA LINHA DE FABRICAÇÃO. ESTA CONDIÇÃO SERÁ DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO MESMO, ASSIM COMO OS SEGUINTE FATORES: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE APRESENTADOS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTÉTICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE. A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETERÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR UMA OCP, COMPROVANDO QUE O FABRICANTE TEM SEU PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS CERTIFICADO PELO MODELO 5, GARANTINDO O</p>				
--	--	--	--	--	--

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		ATENDIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628- 3				
--	--	---	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

24	CONJUNTO ALUNO JUVENIL	<p>CONJUNTO ALUNO JUVENIL - O CONJUNTO ABAIXO DESCRITO DEVE SER CERTIFICADO CONFORME NORMA COMPULSÓRIA ABNT NBR 14006. CONJUNTO FORMADO POR UMA CADEIRA E UMA MESA. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS, E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 395 MM DE LARGURA, 345 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADO À ESTRUTURA POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODO O TUBO DA BASE DA FRENTE DA CADEIRA E 2 (DUAS) CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE 2MM DE ESPESURA, QUE ACOMODAM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARA PLÁSTICO DE DIÂMETRO 5X25 MM FENDA PHILLIPS. NA PARTE FRONTAL, QUE FICA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUÁRIO DEVE SER PROVIDO DE BORDA ARREDONDADA COM RAIOS A FIM DE NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE 385 MM. O ENCOSTO DEVE SER INTERIÇO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILAÇÃO OU ABERTURA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES APROXIMADAS DEVEM SER DE 375 MM DE LARGURA POR 195 MM DE ALTURA, COM ESPESURA DE PAREDE MÉDIA DE 3,5 MM. A PEÇA DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E UNIR-SE À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES DE SUAS CAVIDADES POSTERIORES AOS TUBOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CADEIRA E SER TRAVADA POR DOIS PINOS RETRÁTEIS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVE SER FABRICADA À PARTIR DE TUBOS DE SECÇÃO REDONDA COM Ø 19,05 MM E 1,5 MM DE ESPESURA DE PAREDE DOBRADOS E SOLDADOS. O CONJUNTO ESTRUTURAL DEVE RECEBER BANHOS QUÍMICOS E PINTURA EPOXI EM PÓ. AS EXTREMIDADES DAS PERNAS DA CADEIRA DEVEM RECEBER SAPATAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE. A MESA DEVE TER 660 MM DE ALTURA E PERMITIR SUA MONTAGEM COMPLETA POR ENCAIXES DE SEUS COMPONENTES E PODER SER UTILIZADA DE AMBOS OS LADOS, FRENTE OU TRAZ DEPENDENDO DA ESCOLHA DO USUÁRIO. DEVE POSSUIR TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO ABS VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO, SUPERFÍCIE LISA SEM BRILHO E COM FORMATO DE 2 (DOIS) ÂNGULOS POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE CÍRCULOS COM 6 (SEIS) OU 30 (TRINTA) MESAS. O TAMPO DEVE FIXAR-SE AO CONTRA TAMPO POR MEIO DE 06 (SEIS) ENCAIXES, 4 CLIQUES DO TIPO SNAP-FIT E DUAS TORRES PARA FIXAÇÃO POR PARAFUSOS. O CONTRA TAMPO DEVE APOIAR, REFORÇAR E ESTRUTURAR A SUPERFÍCIE DO TAMPO ALÉM DE PROVIDER ACABAMENTO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA. AS DIMENSÕES APROXIMADAS DO TAMPO DEVEM SER DE 680 MM NA BASE MAIOR, 595 MM NA BASE MENOR E 560 MM LATERALMENTE, CONTENDO 02 (DOIS) PORTA OBJETOS LATERAIS DA SUPERFÍCIE DE USO INTEGRADOS AO TAMPO DISPONIBILIZANDO UMA ÁREA ÚTIL DE SUPERFÍCIE DE USO DO TAMPO DE 560 MM X 515 MM. A ÁREA SOMANDO OS DOIS PORTA OBJETOS DEVE SER DE APROXIMADAMENTE 0,29 M2. DEVE POSSUIR 01 (UM) PORTA LIVRO EM FORMATO RETANGULAR, INJETADO EM TERMOPLÁSTICO COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, ABERTO POR TODOS OS LADOS FACILITANDO O MANUSEIO DOS MATERIAIS. A</p>	700	UNID	R\$ 1.029,96	R\$ 720.972,00
----	------------------------	--	-----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 89

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	<p>ESTRUTURA METÁLICA DA MESA DEVE SER CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO 1010/1020, SENDO A BASE DO TAMPO COM TUBO QUADRADO DE 20X20MM E ESPESURA DE 1,9 MM SOLDADOS À DUAS CAMISAS METÁLICAS DE TUBO OBLONGO 29X58MM E ESPESURA DE PAREDE DE 1,9MM UNIDAS ENTRE SI POR UM TUBO OBLONGO 29X58MM COM ESPESURA DE PAREDE DE 1,5MM. AS PERNAS DAS MESAS DEVEM SER FABRICADAS COM TUBO OBLONGO 29X58 MM ESPESURA 1,9 MM SOLDADOS AOS PÉS DA MESA FABRICADOS EM TUBO DE Ø 38,10 MM E ESPESURA DE 1,5 MM COM PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE/FNDE FIXADAS POR MEIO DE REBITES TIPO POP. A MONTAGEM DAS PERNAS DA MESA AO TAMPO SE DARÁ POR MEIO DE 4 PARAFUSOS. TODOS OS COMPONENTES DA ESTRUTURA METÁLICA DEVEM SER FABRICADOS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS, E RECEBER PINTURA EPÓXI EM PÓ. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE O MOBILIÁRIO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A ABNT 14006 DE 2008, MODELO 5 DE CERTIFICAÇÃO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO A RESISTÊNCIA AO IMPACTO IZOD, DA RESINA PLÁSTICA NO ABS DO TAMPO SENDO QUE A RESISTÊNCIA AO IMPACTO, MÉDIA DE NO MÍNIMO 80 J/M. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ATESTANDO VERACIDADE DA RESINA ABS (BUTADIENO-ESTIRENOACRILONITRILA). LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 10443/08 E RESULTADO DE ESPESURA MÍNIMA DE 70 MICRAS. LAUDO OU DECLARAÇÃO, COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO, COM IMAGEM E MEDIDAS ESTÁ DENTRO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - ERGONOMIA, ACOMPANHADO POR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CREA OU CRM) OU ART PAGA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, QUE COMPROVE HABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, ERGONOMIA OU ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO. RELATÓRIO DE ENSAIO DA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE CHUMBO NA PINTURA EPÓXI-PÓ DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DOS MÓVEIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.762/08 QUE FIXA O LIMITE MÁXIMO DE CHUMBO PERMITIDO NA FABRICAÇÃO DE TINTAS IMOBILIÁRIAS E DE USO INFANTIL E ESCOLAR, VERNIZES E MATERIAIS SIMILARES LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ASTM D790-15 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ISO 178:2010 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, NOS QUAIS NECESSARIAMENTE CONSTARÃO IMAGENS E DESENHOS COM COTAS, COMPROVANDO QUE O ITEM OFERTADO FAZ PARTE DE SUA LINHA DE FABRICAÇÃO. ESTA CONDIÇÃO SERÁ DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO MESMO, ASSIM COMO OS SEGUINTE FATORES: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE APRESENTADOS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTÉTICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE. A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETERÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR UMA OCP.</p>				
--	---	--	--	--	--

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		COMPROVANDO QUE O FABRICANTE TEM SEU PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS CERTIFICADO PELO MODELO 5, GARANTINDO O ATENDIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628- 3.				
--	--	---	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

25	CONJUNTO ALUNO INFANTIL	<p>CONJUNTO ALUNO INFANTIL - O CONJUNTO ABAIXO DESCRITO DEVE SER CERTIFICADO CONFORME NORMA COMPULSÓRIA ABNT NBR 14006. CONJUNTO FORMADO POR UMA CADEIRA E UMA MESA. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS, E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 395 MM DE LARGURA, 305 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADO À ESTRUTURA POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODO O TUBO DA BASE DA FRENTE DA CADEIRA E 2 (DUAS) CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE 2MM DE ESPESSURA, QUE ACOMODAM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARA PLÁSTICO DE DIÂMETRO 5X25 MM FENDA PHILLIPS. NA PARTE FRONTAL, QUE FICA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUÁRIO DEVE SER PROVIDO DE BORDA ARREDONDADA COM RAIOS A FIM DE NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE 355 MM. O ENCOSTO DEVE SER INTERIÇO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILAÇÃO OU ABERTURA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES APROXIMADAS DEVEM SER DE 375 MM DE LARGURA POR 195 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE MÉDIA DE 3,5 MM. A PEÇA DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E UNIR-SE À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES DE SUAS CAVIDADES POSTERIORES AOS TUBOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CADEIRA E SER TRAVADA POR DOIS PINOS REFRATEIS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVE SER FABRICADA À PARTIR DE TUBOS DE SECÇÃO REDONDA COM Ø 19,05 MM E 1,5 MM DE ESPESSURA DE PAREDE DOBRADOS E SOLDADOS. O CONJUNTO ESTRUTURAL DEVE RECEBER BANHOS QUÍMICOS E PINTURA EPOXI EM PÓ. AS EXTREMIDADES DAS PERNAS DA CADEIRA DEVEM RECEBER SAPATAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE. A MESA DEVE TER 590 MM DE ALTURA E PERMITIR SUA MONTAGEM COMPLETA POR ENCAIXES DE SEUS COMPONENTES E PODER SER UTILIZADA DE AMBOS OS LADOS, FRENTE OU TRAZ DEPENDENDO DA ESCOLHA DO USUÁRIO. DEVE POSSUIR TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO ABS VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO, SUPERFÍCIE LISA SEM BRILHO E COM FORMATO DE 2 (DOIS) ÂNGULOS POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE CÍRCULOS COM 6 (SEIS) OU 30 (TRINTA) MESAS. O TAMPO DEVE FIXAR-SE AO CONTRA TAMPO POR MEIO DE 06 (SEIS) ENCAIXES, 4 CLIQUES DO TIPO SNAP-FIT E DUAS TORRES PARA FIXAÇÃO POR PARAFUSOS. O CONTRA TAMPO DEVE APOIAR, REFORÇAR E ESTRUTURAR A SUPERFÍCIE DO TAMPO ALÉM DE PROVIDER ACABAMENTO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA. AS DIMENSÕES APROXIMADAS DO TAMPO DEVEM SER DE 680 MM NA BASE MAIOR, 595 MM NA BASE MENOR E 560 MM LATERALMENTE, CONTENDO 02 (DOIS) PORTA OBJETOS LATERAIS DA SUPERFÍCIE DE USO INTEGRADOS AO TAMPO DISPONIBILIZANDO UMA ÁREA ÚTIL DE SUPERFÍCIE DE USO DO TAMPO DE 560 MM X 515 MM. A ÁREA SOMANDO OS DOIS PORTA OBJETOS DEVE SER DE APROXIMADAMENTE 0,29 M<sup>2</sup>. DEVE POSSUIR 01 (UM) PORTA LIVRO EM FORMATO RETANGULAR, INJETADO EM TERMOPLÁSTICO COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, ABERTO POR TODOS OS LADOS FACILITANDO O MANUSEIO DOS MATERIAIS. A ESTRUTURA METÁLICA DA MESA DEVE SER CONFECCIONADA EM TUBOS</p>	400	UNID	R\$ 1.028,30	R\$ 411.320,00
----	-------------------------	---	-----	------	--------------	----------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 92

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	<p>DE AÇO 1010/1020, SENDO A BASE DO TAMPO COM TUBO QUADRADO DE 20X20MM E ESPESURA DE 1,9 MM SOLDADOS À DUAS CAMISAS METÁLICAS DE TUBO OBLONGO 29X58MM E ESPESURA DE PAREDE DE 1,9MM UNIDAS ENTRE SI POR UM TUBO OBLONGO 29X58MM COM ESPESURA DE PAREDE DE 1,5MM. AS PERNAS DA MESA DEVEM SER FABRICADAS COM TUBO OBLONGO 29X58 MM ESPESURA 1,9 MM SOLDADOS AOS PÉS DA MESA FABRICADOS EM TUBO DE Ø 38,10 MM E ESPESURA DE 1,5 MM COM PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE/FNDE FIXADAS POR MEIO DE REBITES TIPO POP. A MONTAGEM DAS PERNAS DA MESA AO TAMPO SE DARÁ POR MEIO DE 4 PARAFUSOS. TODOS OS COMPONENTES DA ESTRUTURA METÁLICA DEVEM SER FABRICADOS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS, E RECEBER PINTURA EPÓXI EM PÓ. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE O MOBILIÁRIO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A ABNT 14006 DE 2008, MODELO 5 DE CERTIFICAÇÃO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO A RESISTÊNCIA AO IMPACTO IZOD, DA RESINA PLÁSTICA NO ABS DO TAMPO SENDO QUE A RESISTÊNCIA AO IMPACTO, MÉDIA DE NO MÍNIMO 80 J/M. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ATESTANDO VERACIDADE DA RESINA ABS (BUTADIENO-ESTIRENOACRILONITRILA), LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 10443/08 E RESULTADO DE ESPESURA MÍNIMA DE 70 MICRAS. LAUDO OU DECLARAÇÃO, COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO, COM IMAGEM E MEDIDAS ESTÁ DENTRO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - ERGONOMIA, ACOMPANHADO POR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CREA OU CRM) OU ART PAGA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, QUE COMPROVE HABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, ERGONOMIA OU ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO. RELATÓRIO DE ENSAIO DA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE CHUMBO NA PINTURA EPÓXI-PÓ DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DOS MÓVEIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.762/08 QUE FIXA O LIMITE MÁXIMO DE CHUMBO PERMITIDO NA FABRICAÇÃO DE TINTAS IMOBILIÁRIAS E DE USO INFANTIL E ESCOLAR, VERNIZES E MATERIAIS SIMILARES. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ASTM D790-15 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ISO 178:2010 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, NOS QUAIS NECESSARIAMENTE CONSTARÃO IMAGENS E DESENHOS COM COTAS, COMPROVANDO QUE O ITEM OFERTADO FAZ PARTE DE SUA LINHA DE FABRICAÇÃO. ESTA CONDIÇÃO SERÁ DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO MESMO, ASSIM COMO OS SEGUINTE FATORES: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE APRESENTADOS, QUALIDADE DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTÉTICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE. A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETERÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR UMA OCP, COMPROVANDO QUE O FABRICANTE TEM SEU PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

		SUPERFÍCIES METÁLICAS CERTIFICADO PELO MODELO 5, GARANTINDO O ATENDIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628- 3				
--	--	---	--	--	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

26	CONJUNTO DO REFEITÓRIO INFANTIL	<p>CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL 6 LUGARES - MESA, A MESA DEVE SER COMPOSTA POR TAMPOS MODULARES EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTO IMPACTO, FORMADO POR 3 MÓDULOS QUE SE FIXAM À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES, SENDO 4 ENCAIXES NAS LATERAIS DA MESA (2 DE CADA LADO) E 3 ENCAIXES CENTRAIS POR MÓDULO E 4 PARAFUSOS POR MÓDULO. APÓS MONTADA A MESA MEDE 1830X810MM E TEM 590MM DE ALTURA. A ESTRUTURA DEVE SER FORMADA POR UM QUADRO FABRICADO EM TUBO DE AÇO 1010/1020 DE SEÇÃO 20X40MM COM 1,2MM COMPOSTO POR 3 TRAVESSAS E 2 CABECEIRAS. NOS QUATRO CANTOS DO QUADRO, NA PARTE INFERIOR DO MESMO SÃO SOLDADOS CONES DE AÇO 1010/1020, ONDE SÃO ENCAIXADOS OS PÉS DA MESA. ESSES CONES SÃO FABRICADOS EM TUBO Ø2", COM 2,25MM DE ESPESURA DE PAREDE E RECEBEM INTERNAMENTE UMA BUCHA PLÁSTICA TAMBÉM CÔNICA E EXPANSÍVEL QUE FIXA AS PERNAS SEM NECESSIDADE DE PARAFUSOS. AS PERNAS DEVEM SER FABRICADAS EM TUBO DE AÇO 1010/1020 Ø 1.1/2"X0,9MM DE PAREDE E ENCAIXADAS SEM O USO DE PARAFUSOS. NA EXTREMIDADE INFERIOR DE CADA PÉ EXISTE DE UMA SAPATA COM REGULAGEM DE ALTURA PARA NIVELAMENTO DA MESA, FABRICADA EM POLIPROPILENO. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS QUE COMPÕE A MESA RECEBEM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM TINTA EPOXI. CADEIRA. O CONJUNTO É COMPOSTO POR 6 CADEIRAS, ELA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS, E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVE SER CONFECIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 395 MM DE LARGURA, 305 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODO O TUBO DA BASE DA FRENTE DA CADEIRA E 2 (DUAS) CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE 2MM DE ESPESURA, QUE ACOMODAM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARA PLÁSTICO DE DIÂMETRO 5X25 MM FENDA PHILLIPS. NA PARTE FRONTAL, QUE FICA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUÁRIO DEVE SER PROVIDO DE BORDA ARREDONDADA COM RAIOS A FIM DE NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO É DE 355 MM. O ENCOSTO DEVE SER INTEIRO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILAÇÃO OU ABERTURA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES SÃO 374 MM DE LARGURA POR 195 MM DE ALTURA, COM ESPESURA DE PAREDE MÉDIA DE 3,5 MM. A PEÇA DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E UNE-SE À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES DE SUAS CAVIDADES POSTERIORES AOS TUBOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CADEIRA E DEVE SER TRAVADA POR DOIS PINOS RETRÁTEIS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVE SER FABRICADA À PARTIR DE TUBOS DE SEÇÃO REDONDA COM Ø 19,05 MM E 1,5 MM DE ESPESURA DE PAREDE DOBRADOS E SOLDADOS. O CONJUNTO ESTRUTURAL DEVE RECEBER BANHOS QUÍMICOS E PINTURA EPOXI EM PÓ. AS EXTREMIDADES DAS PERNAS DA CADEIRA RECEBEM SAPATAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM</p>	10	UNID	R\$ 5.980,00	R\$ 59.800,00
----	---------------------------------	---	----	------	--------------	---------------

Pregão Eletrônico nº 016-12/2023. Pág. 95

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		<p>REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M². LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 10443/08 E RESULTADO DE ESPESURA MÍNIMA DE 70 MICRAS. LAUDO OU DECLARAÇÃO, COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO, COM IMAGEM E MEDIDAS ESTÁ DENTRO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - ERGONOMIA, ACOMPANHADO POR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CREA OU CRM) OU ART PAGA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, QUE COMPROVE HABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, ERGONOMIA OU ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ATESTANDO VERACIDADE DA RESINA ABS (BUTADIENO-ESTIRENOACRILONITRILA). LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO A RESISTÊNCIA AO IMPACTO IZOD, DA RESINA PLÁSTICA NO ABS DO TAMPO SENDO QUE A RESISTÊNCIA AO IMPACTO, MEDIA DE NO MÍNIMO 80 J/M. RELATÓRIO DE ENSAIO DA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE CHUMBO NA PINTURA EPÓXI-PÓ DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DOS MÓVEIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.762/08 QUE FIXA O LIMITE MÁXIMO DE CHUMBO PERMITIDO NA FABRICAÇÃO DE TINTAS IMOBILIÁRIAS E DE USO INFANTIL E ESCOLAR, VERNIZES E MATERIAIS SIMILARES. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ASTM D790-15 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ISO178:2010 QUANTO A RESISTÊNCIA A TENSÃO POR FLEXÃO DO ASSENTO E ENCOSTO CARTEIRA E PRANCHETA EM RESINA PLÁSTICA. CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, NOS QUAIS NECESSARIAMENTE CONSTARÃO IMAGENS E DESENHOS COM COTAS, COMPROVANDO QUE O ITEM OFERTADO FAZ PARTE DE SUA LINHA DE FABRICAÇÃO. ESTA CONDIÇÃO SERÁ DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO MESMO, ASSIM COMO OS SEGUINTE FATORES: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE APRESENTADOS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTÉTICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE. A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETERÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR UMA OCP, COMPROVANDO QUE O FABRICANTE TEM SEU PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS CERTIFICADO PELO MODELO 5, GARANTINDO O ATENDIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628- 3.</p>				
		TOTAL DO LOTE 4			R\$ 0,00	R\$ 2.924.271,00
		TOTAL DOS LOTES				R\$ 4.724.609,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-12/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia **31/01/2024, às 09h**, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 017-12/2023**, do tipo **MENOR PREÇO** com fito específico de realizar **Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar do Município**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. "1036366"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

**Carlos Roberto Santos da Silva****Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-12/2023**

- **REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

- **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 017-12/2023

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 123/2023**

- **UNIDADE(S) INTERESSADA(S):**

SECRETARIA: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

- **FORMA DE FORNECIMENTO:** PARCELADA

- **SESSÃO PÚBLICA:**

**DATA: 31/01/2024**

**HORA: 09h**

1) **LOCAL:** O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) acessando o link de Licitações, identificador "1036366", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira **Josiane Gonçalves Santana** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 008/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**2) Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação):** Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

**3) Início de Acolhimento de propostas:** 30/01/2024 a partir das 16h

**4) Recebimento das propostas:** 30/01/2024 a partir das 16h até 31/01/2024 às 08:45h.

**5) Abertura das propostas:** 31/01/2024 às 08:45h

**6) Início da sessão de disputa de preços:** 31/01/2024 às 09h

**7) OBJETO**

**7.1.** Constitui objeto desta Licitação, a **Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar do Município**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

**7.2.** As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do **Termo de Referência**.

**7.3.** A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na **Minuta do Contrato**, Anexo deste Edital.

**8) FUNDAMENTO LEGAL**

**8.1.** A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

**8.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**9) DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco o Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

**9.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

**9.4.** Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - [www.malhadapedras.ba.gov.br](http://www.malhadapedras.ba.gov.br) à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de Segunda a Sexta das 08h às 12h e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo **Tel.: (77) 3449-2120**.

**10) CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciamento do Licitante será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

**10.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

**10.3.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**10.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**10.6.** Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo Tel.: 0800 729 0500 ou pelo e-mail: [licitacoes@bb.com.br](mailto:licitacoes@bb.com.br).

**11) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

**11.2.** Arquivos os quais a Pregoeira e Equipe de Apoio não conseguir fazer o download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo para a Administração, uma vez que, inviabiliza a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. *Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).*

**11.2.1.** A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo desclassificada a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

**11.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**11.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.5.** Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o Licitante deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

**11.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**11.8.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**12) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**12.1.1.** Valor total do item;

**12.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

**12.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**12.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

**12.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**12.5.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**13) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**13.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**13.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**13.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**13.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**13.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- 13.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 13.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 13.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.
- 13.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;
- 13.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**13.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**13.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**13.19.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**13.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**13.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**13.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**13.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**13.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**13.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.30.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**13.31.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**14) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**14.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofereçam probabilidade de certeza à suspeita.

**14.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**14.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

**14.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**14.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso do Edital constar essa exclusividade, será verificado pelo sistema, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**14.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**15) DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**15.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

**15.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.1.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.1.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**15.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**15.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**15.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**15.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**15.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**15.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.7.1. Documentação Jurídica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b)** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de Art. 107, da Lei nº 5.764/1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual – MEI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**15.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e)** Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.7.3. Qualificação Econômica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**15.7.4. Qualificação Técnica:** Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**15.7.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor,** em atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

**15.7.6. Declaração** assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

**15.8.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** - Anexo deste Edital.

**15.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**15.9.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

**15.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**15.11.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**15.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**15.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**15.14.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**15.15.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**15.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**16) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**16.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitações-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

**16.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**16.1.2.** Conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**16.1.3.** Conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

**16.1.4.** Constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

**16.1.5.** O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

**16.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**16.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**16.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

**16.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**16.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**16.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**16.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**16.7. A PROPOSTA READEQUADA será feita pela empresa após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:**

**16.7.1.** Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**16.7.2.** Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

**16.7.3.** A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

**17) DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

**17.1.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção da Pregoeira.

**17.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**17.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

**17.3.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.3.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**17.3.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**17.3.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadapedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadapedras@gmail.com) ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadapedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadapedras@gmail.com) em outros 03 (três) dias úteis,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**17.6** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.7.** A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no site do Diário Oficial do Município ([www.malhadadepedras.ba.gov.br](http://www.malhadadepedras.ba.gov.br)), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

**18) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.2.2.** A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**19.2.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

**19.3.** A homologação e a adjudicação do objeto não implicarão direito à contratação.

**20) DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

**20.2.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

**20.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**20.4.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

**20.5.** A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**a)** Se por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**b)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

**20.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**20.7.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**20.7.1.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

**20.8.** O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

**20.8.1.** A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

**21) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**21.1.** As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela Lei Complementar n° 123/06.

**21.2.** As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo.

**22) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO**

**22.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser efetuada no Município de Malhada de Pedras, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

**a)** Conforme solicitação da Prefeitura Municipal, de forma imediata, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Malhada de Pedras, independentemente da quantidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

solicitada. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

**22.2.** Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

**22.3.** O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

**22.4.** As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material e cumprimento de todas as exigências estipuladas neste Edital.

**22.5.** As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros oriundos:

**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 050101 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.035 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção do Salário Educação - QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 15500000 – Material de Consumo

**23) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;

**b)** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

**c)** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**d)** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**e)** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

**f)** A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

**23.1. A CONTRATADA ainda deverá:**

**a)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

**b)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

**c)** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;

**d)** Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

**e)** Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**f)** Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

**g)** Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**h)** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

**i)** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;

**j)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**k)** Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;

**l)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

**m)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**24) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- b)** Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c)** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d)** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

**25) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**25.1.** O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo deste Edital.

**25.2.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**25.3.** A entrega será realizada ao Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

**25.4.** A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

**25.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**26) REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO**

**26.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

**27) RESCISÃO**

**27.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**27.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**27.3.** Quando a rescisão ocorrer com base com base no Art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**27.4.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**28) DAS PENALIDADES**

**28.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no Art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

**28.2.** Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**28.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preço;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, desacato à Pregoeira e aos participantes do certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- j) Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;
- k) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

**28.4.** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**28.4.1.** Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

**28.4.2.** Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais, em caso de: atraso superior a 05 (cinco) dias, desistência no fornecimento;

**b)** até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura dos materiais objeto do contrato;

**c)** superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos materiais;

**d)** superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos materiais.

**28.4.3.** Suspensão nos prazos abaixo definidos:

**a)** de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**b)** suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**c)** não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;

**d)** paralisar o fornecimento dos materiais objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;

**e)** adulterar ou alterar substâncias e características física, química ou biológica dos produtos objeto do contrato: multa de 20%;

**f)** entregar, como em bom estado ou verdadeiro, do produtos objeto do contrato falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%;

**g)** entregar os produtos objeto do contrato que cause dano à saúde, tais como infecções, intoxicações, devidamente comprovada: multa de até 20%.

**28.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

**28.6.** A suspensão temporária do fornecimento cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**28.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

**28.8.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento dos materiais, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**28.9.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

**28.10.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**28.11.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**28.12.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**29) DOS ANEXOS**

**29.1.** Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I** - Proposta de Preços;
- b) Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) Anexo IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- e) Anexo V** - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**g) Anexo VII - Termo de Referência.**

**30) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1.** As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**30.3.** A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**30.4.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**30.5.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**30.6.** Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**30.7.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

**30.8.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

**30.9.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**30.10.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**30.11.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**30.12.** Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08h às 12h), junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do endereço: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com), sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77) 3449-2120 para confirmação do recebimento do e-mail.

**30.13.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

**31) FORO**

**31.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Malhada de Pedras, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

**Malhada de Pedras, 27 de dezembro de 2023.**

**Carlos Roberto Santos da Silva**

**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-12/2023****ANEXO I****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>FORNECEDOR:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>CEP:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>ESTADO:</b>
<b>DATA:</b>	<b>EMAIL:</b>	<b>TEL.:</b>

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR</b>				<b>R\$</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-12/2023****ANEXO II****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-12/2023****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-12/2023****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( X ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-12/2023****ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO Nº****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E .....**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº ....., com sede na ....., Bahia, representado neste ato pelo(a) o(a) Sr.(a)....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 017-12/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto, a **Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar do Município**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 017-12/2023** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ .....** (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**Parágrafo Único:** Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 050101 – Secretaria Municipal de Educação  
Projeto/Atividade: 2.035 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar  
Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção do Salário Educação - QSE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 15500000 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017-12/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- g)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017-12/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. ...., ocupante do cargo ....., como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, ..... de ..... de 20.....

---

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
**Prefeito**

---

**Empresa Contratada**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-12/2023****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 017-12/2023**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-12/2023****ANEXO VII****TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>LOTE 1</b>						
1	1.400	KG	AÇUCAR	Açúcar tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	R\$ 4,80	R\$ 6.720,00
2	8	UNID	ADOÇANTE	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – 100% só stevia. Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega.	R\$ 11,56	R\$ 92,48
3	1.750	KG	ARROZ PARBOLIZADO	Arroz, parboilizado, classe longo fino, tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	R\$ 8,91	R\$ 15.592,50
4	1.000	KG	ARROZ BRANCO	Arroz, branco, tipo 1, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

5	10	KG	ARROZ INTEGRAL	Arroz integral, longo fino, acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 Kg.	RS 7,41	RS 74,10
6	100	PCTS	AMIDO DE MILHO	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto pó fino, cor branca, odor e sabor próprio. Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 500g de peso líquido.	RS 4,95	RS 495,00
7	500	PCTS	ACHOCOLATADO EM PÓ	Achocolatado, em pó solúvel, obtido de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Embalagem plástica de 400g, íntegra, atóxica, resistente, vedada hermeticamente e limpa.	RS 11,98	RS 5.990,00
8	10	PCTS	ACHOCOLATADO EM PÓ ZERO AÇÚCAR	Achocolatado em pó zero açúcar, deve ser elaborado com cacau em pó, enriquecido com vitaminas, 0% de gorduras trans, próprio para o consumo de pessoas com restrição na ingestão de açúcar tal como diabéticos, <b>deve ser adoçado com os edulcorantes sucralose e acessulfame-K</b> . Na embalagem deve conter todos os dizeres obrigatórios. Embalagem de 360g.	RS 15,00	RS 150,00
9	300	KG	AMENDOIM COM CASCA	Amendoim com casca, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Embalagem de 01 Kg.	RS 17,85	RS 5.355,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

10	100	UNID	AVEIA EM FLOCOS	Produto obtido pela moagem de sementes de aveia, beneficiada, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagem de 170 a 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	RS 4,88	RS 488,00
11	20	UNID	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	Azeite de Oliva Extra virgem, extra virgem, com cor, aroma e sabor característicos, com acidez máxima inferior a 1%, sem sinal de rancificação, isento de quaisquer adulterações ou contaminações, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote. Unidade de 500ml (lata ou garrafa de vidro).	RS 38,60	RS 772,00
12	200	CXS	BISCOITO DE SAL	Biscoito salgado, tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em saco de polietileno, com dupla proteção, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 400g de peso líquido cada embalagem e organizados em caixa de papelão contendo 24 unidades em cada.	RS 172,33	RS 34.466,00
13	5	CXS	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	Biscoito salgado <b>integral</b> , consistência crocante, deve conter, no mínimo, 4 g de fibra em 100 g de biscoito. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans); água, sal e outras substâncias permitidas. Não deverá conter: soja, gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característica e ser acondicionado em pacotes impermeáveis, contendo embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade. Embalagem de 400g e organizados em caixa de papelão contendo 20 unidades em cada.	RS 182,00	RS 910,00
14	200	CXS	BISCOITO DE DOCE	Biscoito doce, <b>tipo maisena</b> , leite ou Maria, produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas. Aparência: massa bem amassada, sem recheio e sem cobertura. Cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em saco de polietileno, com dupla proteção, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 400g de peso líquido cada embalagem e peso da caixa de papelão de 4 kg.	RS 171,00	RS 34.200,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

15	300	CXS	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA	Biscoito doce, <b>tipo rosquinha</b> , sabor coco, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característica e ser acondicionado em pacotes impermeáveis, contendo embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade. Embalagem de 400g e organizados em caixa de papelão contendo 30 unidades em cada.	R\$ 142,00	R\$ 42.600,00
16	800	UNID	CAFÉ	Em pó, torrado e moído. Produto de 1ª qualidade. Não contém glúten, embalagem de 250g, embalagem aluminizada. A embalagem deve conter selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC; dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, condições do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, validade 90 dias após o empacotamento.	R\$ 8,66	R\$ 6.928,00
17	3	KG	CANELA EM CASCA	Canela, proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em forma de semitubo. Aplicação culinária em geral.	R\$ 286,66	R\$ 859,98
18	1000	UNID	CANJICA DE MILHO BRANCO	Tipo 01, seco processado em grãos crus, inteiro para o preparo de mungunzá preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais com no máximo 15% de umidade- Embalagem com 500g.	R\$ 6,86	R\$ 6.860,00
19	500	UNID	COCO RALADO	Coco, ralado, desidratado. Produto obtido do fruto do coqueiro por processo tecnológico adequado, a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: granulometria uniforme; cor: branco; odor e sabor: próprio. Embalagem: saco de polipropileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo de 100 gramas de peso líquido.	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

20	500	KG	COXA SOBRECOPA	Coxa sobrecoxa de frango congelado sem tempero, com adição de água de no máximo 8%, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração amarelo pardo, brilho e odor suave, acondicionado em embalagem plástica atóxica. Possuir a certificação do IMA ou SIF, número do lote, data de fabricação e validade, ingredientes, modo de conservação e tabela nutricional. Equivalente ou superior: <b>Avivar</b> ®, <b>Pif Paf</b> ®, <b>Sadia</b> ®	R\$ 15,16	R\$ 7.580,00
21	500	KG	COXA DE FRANGO CONGELADA	Coxa de frango congelado, sem tempero, com adição de água de no máximo 8%, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração amarelo pardo, brilho e odor suave, acondicionado em embalagem plástica atóxica. Possuir a certificação do IMA ou SIF, número do lote, data de fabricação e validade, ingredientes, modo de conservação e tabela nutricional. Equivalente ou superior: ..... <b>Avivar</b> ®, <b>Pif Paf</b> ®, <b>Sadia</b> ®	R\$ 16,16	R\$ 8.080,00
22	500	SACHÊS	EXTRATO DE TOMATE	Extrato de tomate fabricado a partir de matéria-prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem: pacote de filme de poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado, contendo peso líquido de 340g.	R\$ 6,03	R\$ 3.015,00
23	1500	PCTS	FARINHA DE MILHO FLOCADA	Amarela, em flocos, tipo flocão. Embalagem plástica contendo 500g, livre de parasitas, odores estranhos e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
24	500	KG	FARINHA DE TRIGO	Especial, com fermento, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, 100% pura, pó branco, fina e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e número de lote do produto. Validade mínima 06 meses a contar a partir da data de entrega.	R\$ 7,13	R\$ 3.565,00
25	200	PCTS	FARINHA LÁCTEA	Farinha láctea, vitaminada, embalagem lata ou caixas de 400 gramas.	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

27	1200	KG	FEIJÃO CARIOCA	Feijão tipo 1, classe carioca, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados e carunchados que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	R\$ 10,03	R\$ 12.036,00
28	1.200	KG	FEIJÃO PRETO	Feijão tipo 1, classe preto, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados e carunchados que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	R\$ 11,46	R\$ 13.752,00
29	25	UNID	FERMENTO QUIMICO	Características técnicas: fermento químico em pó, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem em pote plástico de polietileno de alta densidade com tampa de rosca, contendo 100g de produto. Validade mínima 06 meses a contar a partir da data de entrega.	R\$ 4,90	R\$ 122,50
30	2	KG	FOLHA DE LOURO	Folha de louro, limpa, seca, isenta de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de folhas ardidas, imaturas, manchadas, mofadas e que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 10g de peso líquido.	R\$ 248,33	R\$ 496,66
31	500	KG	FRANGO INTEIRO GELADO	Frango inteiro, abatido e limpo, congelado, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo aproximadamente 2 kg, acondicionados em sacos de rafia ou caixas lacradas.	R\$ 12,66	R\$ 6.330,00
32	700	KG	FUBÁ DE MILHO	Produto obtido pela moagem do grão de milho, de primeira qualidade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: amarelo; odor e sabor: próprio.	R\$ 4,45	R\$ 3.115,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

33	500	PCTS	GELATINA	Pó para preparo de gelatina contendo gelatina em pó com colorido artificialmente. Fabricada com tecnologia adequada, aspecto, cor e cheiro característico, isento de sujidades. Embalagem de 30g a 40g, protegido de caixa de papelão com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, data de fabricação e validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	R\$ 2,33	R\$ 1.165,00
34	20000	UNID	IOGURTE CHUPETINHA	Embalagem de 120g, sabor morango, produto obtido através de leite e ou leite reconstituído padronizado em seu controle de gorduras, contendo polpa de frutas no sabor de morango. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.	R\$ 1,58	R\$ 31.600,00
35	20	UNID	IOGURTE DESNATADO	Iogurte à base de leite desnatado, sabor morango, consistência cremosa, acondicionado em pote plástico, atóxico, estéril; apresentar informações nutricionais, nº de lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA, com prazo de validade mínimo de 30 dias. Embalagem de 200 ml.	R\$ 5,53	R\$ 110,60
36	50	KG	LEITE SEM LACTOSE	Leite em pó zero lactose; envasado em recipientes hermeticos em saco aluminizado, validade no mínimo de 1 ano após a data de fabricação; embalagem com 300 gramas.	R\$ 25,66	R\$ 1.283,00
37	2000	PCTS	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Leite em pó, integral. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Fabricado a partir de matéria-prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição de soro de leite. Aspecto: pó uniforme, sem grumos; cor: branco amarelado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem: pacote de filme de poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado, contendo peso líquido de 200g.	R\$ 22,33	R\$ 44.660,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

38	20	PCTS	LEITE EM PÓ DESNATADO	Leite em pó, desnatado instantâneo, com teor de matéria gorda menor que 1,5%, desnatado, acondicionado em embalagem de folha de flandres ou alumínio limpa, resistente, atóxica, isenta de ferrugem, não amassada e suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA-369 de 04/09/97 e suas alterações posteriores. A embalagem deverá apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega. Embalagem de 400g.	R\$ 23,50	R\$ 470,00
39	600	KG	LINGUIÇA CALABRESA CURADA	Linguiça tipo calabresa de carne suína pura e limpa, de primeira qualidade, apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrés, submetida ao processo de cura. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, contendo aproximadamente 5 kg, acondicionado em caixas lacradas.	R\$ 31,33	R\$ 18.798,00
40	900	PCTS	MACARRÃO PARAFUSO	Macarrão curto com ovos, tipo do corte parafuso, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g de peso líquido.	R\$ 6,53	R\$ 5.877,00
41	900	PCTS	MACARRÃO MASSINHA	Macarrão curto com ovos, tipo padre nosso, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Embalagem de 500g.	R\$ 6,53	R\$ 5.877,00
42	900	PCTS	MACARRÃO ESPAGUETE	Macarrão longo com ovos, tipo espaguete, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500 kg de peso líquido.	R\$ 6,65	R\$ 5.985,00
43	400	UNID	MANTEIGA	Com sal; de primeira qualidade; embalagem primaria hermeticamente fechada; acondicionada em caixa de papelão reforçado, transportada e conservada em temperatura não superior a 10°C; Validade mínima 03 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem 500 g.	R\$ 12,76	R\$ 5.104,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

44	500	PCTS	MILHO PIPOCA	Milho para pipoca, tipo 1, preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g de peso líquido	R\$ 7,10	R\$ 3.550,00
45	500	LATAS	MILHO VERDE	Milho verde em salmora (água e sal). Prazo de validade mínimo 03 meses a partir da data de entrega. Embalagem sachê contendo 200 g de produto drenado.	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
46	500	UNID	ÓLEO DE SOJA	Óleo, vegetal de soja, tipo 1, refinado, puro, comestível, rico em vitamina E, preparado a partir de grãos de soja sãos e limpos. Aspecto: líquido uniforme, não rançoso; cor: amarelo claro; odor e sabor: característico. <b>Embalagem garrafa plástica de 900 ml</b> , acondicionado em caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
47	1300	DUZIAS	OVOS	Ovo, branco, de galinha, médio, fresco, pesando aproximadamente 50 gramas cada, casca firme e homogênea, lisa, limpa, sem rachadura. Acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	R\$ 10,23	R\$ 13.299,00
48	1700	KG	PEITO DE FRANGO	Carne de frango, tipo peito com osso, congelado, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor próprio, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo aproximadamente 1 kg, acondicionados em sacos de rafia ou caixas lacradas.	R\$ 18,30	R\$ 31.110,00
49	300	PCTS	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA	Carne de soja, desidratada, cor escura, sabor carne. Produto obtido dos grãos de soja, através de processos tecnológicos adequados. Fabricado a partir de matérias-primas selecionadas, isento de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Embalagem a vácuo, contendo 500g de peso líquido.	R\$ 14,40	R\$ 4.320,00
50	200	KG	QUEIJO MUSSARELA	Queijo tipo mussarela, produzido com ingredientes de 1ª qualidade, apresentando consistência firme, cor homogênea de branca a creme claro, odor característico, levemente salgado, embalagem tipo crayovac, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial nem sinal de congelamento e descongelamento, na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional. Possuir certificação do <b>IMA</b> ou <b>SIF</b> .	R\$ 47,33	R\$ 9.466,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

51	1300	LATAS	SARDINHA	Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionada em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com sistema abre fácil, sem amassados. Acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade. Embalagem de 125 gramas e peso drenado de 84 a 88 gramas.	R\$ 6,76	R\$ 8.788,00
52	300	KG	SOL IODADO	Sal refinado de mesa, iodado. Cloreto de sódio extraído de fontes naturais, recristalizado com teor mínimo de 98,5 % de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiulectante e iodo. Características sensoriais: aparência: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado; cor: branca; odor: inodoro; sabor: característico (salino). Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido.	R\$ 1,96	R\$ 588,00
53	30	UNID	VINAGRE DE MAÇA	Vinagre de Maça, acondicionado em embalagem plástica, resistente e transparente de 750 ml, sem corantes e/ou aditivos químicos, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano.	R\$ 8,60	R\$ 258,00
<b>TOTAL LOTE 1</b>						<b>R\$ 440.628,82</b>
<b>LOTE 2</b>						
54	500	UNID	ABACAXI	Abacaxi pérola, de primeira qualidade, de tamanho médio uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 8,93	R\$ 4.465,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

55	500	KG	ABÓBORA	Coloração verde escura. As abóboras deverão estar sãs, inteiras. Limpas, firmes e isenta de sujidades e substâncias terrosa. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, umidade externa anormal, dano profundo. Amassado, podridão, ou com grau de maturação que impeça a sua utilização no tempo médio previsto.	R\$ 5,05	R\$ 2.525,00
56	12	KG	AÇAFRÃO	Codimento em pó, de cor amarelada, acondicionado em saco plástico atóxico, embalagem de 500g. Integro sem irregularidades no produto, cheiro e aroma característico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 47,66	R\$ 571,92
57	40	KG	ALHO	Alho nacional sem réstia, bulbo inteiro Alho graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a Resolução CNNPA nº 12/78.	R\$ 27,23	R\$ 1.089,20
58	400	KG	BATATA	Batata inglesa média, lavada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78. Saca de rafia com 20 Kg.	R\$ 7,60	R\$ 3.040,00
59	400	KG	BATATA DOCE	Branca ou rosa primeira qualidade, tamanho médio a grande, inteiras, sem fermentos e sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa, formato uniforme, sem danos mecânicos, sem furos de praga, com característica de vegetal firme e integro,	R\$ 6,20	R\$ 2.480,00
60	500	KG	BANANA PRATA	Deverão estar sãs, inteiras, limpas, firmes e apresentar cor e odor característicos. As bananas deverão ter tamanho médio a grande. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, golpeado, podridão, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a sua utilização no tempo previsto. Em pencas contendo de 12 a 18 unidades. Embalado em sacos ou caixas próprias	R\$ 7,53	R\$ 3.765,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

61	400	KG	CHUCHU	Chuchu de primeira, em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Deve estar livre de manchas, sujidades, corpos estranhos aderentes à superfície externa ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.	RS 6,96	RS 2.784,00
62	20	KG	COENTRO	Desidratado, em pó, contendo no mínimo 20 gramas, condimento, apresentação industrial, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral	RS 61,66	RS 1.233,20
63	10	KG	COMINHO	Desidratado, em pó, contendo no mínimo 20 gramas, condimento, apresentação industrial, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral	RS 61,66	RS 616,60
64	25	KG	CORANTE	O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Sanitária do Estabelecimento. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na RDC nº276/2005.	RS 24,00	RS 600,00
65	500	KG	CEBOLA	Cebola não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas de acordo com a Resolução CNNPA nº 12/78.	RS 8,43	RS 4.215,00
66	1000	KG	CENOURA	Tamanho médio grande, uniforme, inteiras, limpas, bem formadas. Não poderão estar murchas ou danificadas, rachadas ou quebradas, e nem apresentar podridão, manchas, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	RS 7,40	RS 7.400,00
67	1000	MAÇOS	COUVE	De qualidade, sem folhas queimadas e ruídas.	RS 4,70	RS 4.700,00
68	1000	KG	GOIABA	De primeira, com aspecto, cor e odor característicos, livre de casca com manchas, polpas firmes e intactas, sem dano profundo, tamanho e coloração uniforme, desenvolvidas e maduras, isenta de enfermidade ou larvas e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Sacos ou caixa próprias contendo o peso solicitado	RS 8,81	RS 8.810,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

69	1500	KG	LARANJA	Fruto firme, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo, tamanho médio com aproximadamente 120g cada. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, podridão ou se estiver com grau de maturação que impeça a sua utilização no tempo médio previsto. Não poderão estar com alvéolos desidratados. Embalagem sacos ou caixa próprias	RS 6,83	RS 10.245,00
70	1000	KG	MAÇA	Maçã nacional, de primeira, de tamanho médio uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA n° 12/78. Unidade com peso médio de 110 a 140g.	RS 14,83	RS 14.830,00
71	500	KG	MAMÃO MADURO	Formosa - de 1ª qualidade, in natura, com validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a 10 dias sob refrigeração. Não apresentar pontos amolecidos. Entregue em grau médio de amadurecimento separado por escala segundo pedido da RT. Sacos ou caixas próprias contendo o peso solicitado.	RS 6,83	RS 3.415,00
72	1000	KG	MANDIOCA	De primeira qualidade, tamanho médio e grande, sem fermentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas.	RS 4,93	RS 4.930,00
73	500	KG	MANGA ADA, PALMER OU TOMMY	De 1ª qualidade, in natura, lisa com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar pontos amolecidos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, bores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Entregue em grau médio de amadurecimento, Embalagem em sacos ou caixas próprias.	RS 6,15	RS 3.075,00
74	500	KG	MARACUJINA	De tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie, isentam de sujeira rachaduras, corte e perfurações, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	RS 12,66	RS 6.330,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

75	500	KG	MARACUJÁ	De tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie, isentam de sujeira rachaduras, corte e perfurações, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	RS 12,66	RS 6.330,00
76	500	KG	PIMENTÃO	Fresco, tamanho médio, características integras e de 1ª qualidade, limpo e isento de sujidades, isento de parasitas/larvas e corpos estranhos aderido a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	RS 7,11	RS 3.555,00
77	100	KG	PEPINO	Pepino, 1ª qualidade, aproximadamente de 15 a 20cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, queimaduras de sol, passado ou torto) categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	RS 6,33	RS 633,00
78	100	KG	PÊRA	Pera nacional, 1ª qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e de maturação intermediária ("de vez"), com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e outros defeitos de qualquer espécie, estar com a casca uniforme, limpa, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	RS 27,00	RS 2.700,00
79	50	KG	QUIABO	Produto fresco, de qualidade, sem mofo, de coloração natural. Embalagem plástica virgem atóxica, resistente e transparente.	RS 10,83	RS 541,50
80	300	KG	TOMATE	De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isentos de partes pútridas.	RS 8,41	RS 2.523,00
81	100	KG	UVA	Uva, 1ª qualidade, fruto fresco, sem caroço limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	RS 20,66	RS 2.066,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

82	200	KG	REPOLHO	Tipo verde claro a branco – Formato de cabeça	R\$ 7,43	R\$ 1.486,00
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>						<b>R\$ 110.954,42</b>
<b>LOTE 3</b>						
83	1200	KG	CARNE BOVINA MOÍDA	Carne bovina, <b>acém</b> , moída, resfriada a 4° C, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade. <b>Embalagem de 01 Kg.</b>	R\$ 32,00	R\$ 38.400,00
84	1200	KG	CARNE BOVINA	Carne bovina, tipo <b>acém</b> , congelada, contendo no máximo 20% de gordura, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade. <b>Embalagem de 02 Kg.</b>	R\$ 33,33	R\$ 39.996,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

85	200	KG	FÍGADO	Carne bovina, tipo <b>figado</b> , limpo, resfriado a 4°C. Inspeccionadospecionada pelo Ministério da Agricultura, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser embalado em saco plástico de polietileno apropriados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade. <b>Embalagem de 01 Kg.</b>	R\$ 26,66	R\$ 5.332,00
86	500	KG	CARNE SUÍNA	Carne suína, <b>pernil dianteiro sem osso</b> , magra, excelente qualidade, em cortes padronizados de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama sem extensão de partes não cotadas requeridos pelo pedido de entrega. Deve ser de origem certificada, o frigorífico deve ter política de análises periódicas, o abate deve ser acompanhado por médico veterinário e possuir a certificação do <b>IMA</b> ou <b>SIF</b> . A carne deve estar limpa, sem pele, com pouca gordura, sem pelancas apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, deve estar embalada à vácuo, na embalagem deve constar todos os dizeres obrigatórios, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de Agricultura.	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
<b>TOTAL DO LOTE 3</b>						<b>R\$ 96.228,00</b>
<b>LOTE 04</b>						
87	35000	UNID	PÃO FRANCÊS	Pão de sal, tipo francês, produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme, de textura e granulação fina não uniforme. Deve ser produzido no dia anterior ao consumo e entregue em sacos transparentes lacrados. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78 e Resolução - RDC nº 90, de 17 de outubro de 2000. Deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Sanitária do Estabelecimento. Unidade de 50g.	R\$ 0,86	R\$ 30.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

88	35000	UNID	PÃO P/ HOT DOG	Pão de hot-dog, alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso; composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas, embalado em saco plástico atóxico. Deve ser produzido no dia anterior ao consumo e entregue em sacos transparentes lacrados com 10 unidades. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78 e Resolução - RDC nº 90, de 17 de outubro de 2000. Deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Sanitária do Estabelecimento. Unidade de 50g.	RS 0,86	RS 30.100,00
				<b>TOTAL DO LOTE 04</b>		<b>RS 60.200,00</b>
				<b>TOTAL DOS LOTES</b>		<b>RS 708.011,24</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 009-12/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023**

O Município de Malhada de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, fundamentado no Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**1 - DO OBJETO:**

O presente edital tem como objeto o *Credenciamento de prestadores de serviços, Pessoas Físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do Município*, conforme tabelas abaixo:

**1.1 – TABELA**

	SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO
01	Pedreiro	<b>Descrição:</b> Serviços de pedreiro. <b>Referência:</b> 20 (vinte) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.
02	Ajudante de pedreiro	<b>Descrição:</b> Serviços de ajudante de pedreiro. <b>Referência:</b> 20 (vinte) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.
03	Eletricista	<b>Descrição:</b> Serviços de eletricista. <b>Referência:</b> 04 (quatro) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.
04	Pintor	<b>Descrição:</b> Serviços de eletricista. <b>Referência:</b> 04 (quatro) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.

**2 - APRESENTAÇÃO:**

Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**DA: (Nome completo do profissional - número com DDD - Fone).**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009-12/2023.**

**3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**3.1** - A documentação será recebida para análise no horário de 8:00h às 12h, na sede da Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, no setor de Licitações de Contratos.

**3.2** - Os documentos poderão ser entregues pelos interessados, por período indeterminado, devendo os interessados se credenciar a qualquer tempo, enquanto existir demanda pelos serviços a serem contratados, ou até que seja divulgado o encerramento do credenciamento, que não deverá ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias após o lançamento do Edital com as normas do presente Credenciamento.

**4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**4.2** - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

**5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Abrangência: pessoa jurídica e física, no que couber).**

**5.1** - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade (no caso de pessoa jurídica) ou pela pessoa física/profissional liberal, devendo conter (Anexo IV A ou B), caso não declarar expressamente concordar com o preço proposto neste procedimento:

- a) CNPJ -MF, a razão ou denominação social, endereço, e-mail, telefones utilizados no caso de pessoa jurídica e o CPF/MF, endereço, e-mail, telefones utilizados no caso de pessoa física.
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da (s) categoria (s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**5.2** - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na declaração do **Anexo IV**;

**5.2.1** - Constar dias, horários e o endereço do estabelecimento para atendimento;

**5.2.2** - Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

**5.2.3** - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**5.2.4** - Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.5** - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**5.2.6** - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Referencial do Item 1 deste Edital;

**5.2.7** - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**5.2.8** - Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.9** - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****6 - HABILITAÇÃO**

**6.1** - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo - Anexo I A ou B) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

**6.2 - PARA PESSOAS FÍSICAS /PROFISSIONAIS LIBERAIS:**

- 6.2.1** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.2.2** - Carteira de Identidade (RG);
- 6.2.4** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.5** - Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio do(a) profissional), mediante apresentação de Certidão de Regularidade;
- 6.2.6** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio do(a) profissional), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;
- 6.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2.8** - Inscrição no PIS/PASEP, se houver;
- 6.2.9** - Comprovante de residência;
- 6.2.10** - Cópia do Diploma ou Declaração de escolaridade, Certificado de curso profissionalizante; se houver;

**6.3** - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da pessoa física/profissional liberal interessada;

**6.4** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal ou email;

**6.5** - A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica e instruções da Secretaria Municipal de Educação e demais cláusulas do Contrato de Credenciamento (Anexo V).

**7 - JULGAMENTO:**

**7.1** - O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes, será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

**7.2** - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**7.3** - A Comissão de Avaliação ou a Secretaria Municipal de Educação poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**7.4** - Mensalmente será realizada a divulgação dos resultados referentes aos profissionais.

**8 - DO CONTRATO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**8.1** - Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

**8.2** - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

**9 - PUBLICAÇÃO:**

**9.1** - As publicações serão feitas pelo:

- a) Diário Oficial do Município;
- b) Página da Internet ([www.malhadapedras.ba.gov.br](http://www.malhadapedras.ba.gov.br)).

**10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1** - A remuneração dos serviços prestados será de acordo com a tabela constante no item 1 (Objeto) deste Edital.

**10.2** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal solicitada.

**10.3** - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**10.4** - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**10.5** - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

PODER:

2 Poder Executivo

ÓRGÃO:

6000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA:

05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:

050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL

1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.130 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

2.131 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****11 - REAJUSTE DE PREÇOS:**

**11.1** - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Malhada de Pedras, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa na forma prevista no item 12.3 deste Edital;

**III** - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Malhada de Pedras, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.3** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Malhada de Pedras;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Malhada de Pedras e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**12.4** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**12.5** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

**12.5.1** - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**12.5.2** - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** - As alterações de endereço e telefone, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**13.2** - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, telefone (77) 3449-2120.

**13.3** - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

**13.4** - Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**13.5** - A Secretaria Municipal de Administração poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**13.6** - A Comissão de Licitação, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, reserva -se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

**13.7** - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**13.8** - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**13.9** - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**13.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

**14 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:**

**14.1 - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** - Anexo I para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

**14.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE** - Anexo II para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

**14.3 - MODELO DE PROPOSTA** – Anexo III para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

**14.4 - MINUTA DE CONTRATO** - Anexo IV;

**14.5 - TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo V;

Malhada de Pedras, 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009-12/2023****ANEXO I  
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**A**  
**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, venho requerer o meu credenciamento nos termos do Edital de **CREDCIAMENTO Nº 009-12/2023**, para *Credenciamento de prestadores de serviços, Pessoas Físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do Município*, conforme especificado abaixo:

SERVIÇOS (S):

---

---

---

---

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato - padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Assinatura do Profissional Autônomo  
(com carimbo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009-12/2023****ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº 009-12/2023** que **não fui declarado (a) INIDÔNEO (A)** para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica -financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Profissional Autônomo

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

(com carimbo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009-12/2023****ANEXO III  
PROPOSTA**

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o atendimento a população dessa Prefeitura, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria Municipal de Educação, quaisquer informações ou documentos solicitados. Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Malhada de Pedras poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Interessado(a)  
(carimbo de CNPJ)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009-12/2023****ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E O  
PROFISSIONAL\_\_\_\_\_.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Rua Padre Ladislau Klener, 12, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/0001-86, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), **Elisângela Rosa dos Santos**, doravante denominado **TOMADOR**, e a Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº10.406/02 -Código Civil e Edital nº ....., que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente edital tem como objeto a *Credenciamento de prestadores de serviços, Pessoas Físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do Município*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada de Pedras, conforme tabela abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços serão prestados nos dias \_\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_\_, no estabelecimento situado à \_\_\_\_\_, na cidade de Malhada de Pedras.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do presente Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo o valor unitário de cada procedimento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA QUARTA:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 009-12/2023**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

**I** - advertência;

**II** - multa na forma prevista no §2º;

**III** - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Malhada de Pedras;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Malhada de Pedras e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 009-12/2023**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

PODER:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

2 Poder Executivo

ÓRGÃO:

6000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA:

05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:

050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL

1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.130 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

2.131 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento** deverá ser em locais constantes da planilha de consultas/exames, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO QUARTO - As consultas** deverão serem realizados nos locais previstos na planilha constante do Item 1 do Edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As alterações de endereço e telefone, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES****- DA CONTRATANTE:**

a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.

b) A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Educação onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
  - f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
  - g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
  - h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
  - i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

**- DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 009-12/2023 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Malhada de Pedras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Gestor do FME  
Contratante

.....  
Credenciado (a)

**TESTEMUNHAS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009-12/2023

ANEXO V  
TERMO DE REFERÊNCIA

	SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UUNID.	QUANT. DIÁRIAS	QUANT. MÊS	VALOR DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pedreiro	<b>Descrição:</b> Serviços de pedreiro. <b>Referência:</b> 20 (vinte) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.	Diárias/mês	30	12	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
02	Ajudante de pedreiro	<b>Descrição:</b> Serviços de ajudante de pedreiro. <b>Referência:</b> 20 (vinte) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.	Diárias/mês	30	12	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
03	Eletricista	<b>Descrição:</b> Serviços de eletricista. <b>Referência:</b> 04 (quatro) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.	Diárias/mês	30	12	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
04	Pintor	<b>Descrição:</b> Serviços de eletricista. <b>Referência:</b> 04 (quatro) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.	Diárias/mês	30	12	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 158.400,00	

Obs.: Os serviços a serem executados de reformas e ampliações englobam unidades escolares localizadas na sede e/ou na zona rural do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PORTARIA SME Nº. 002/2024**

Dispõe sobre concessão de mudança de nível prevista no artigo 20 do Plano de Carreira, através do Processo Administrativo SME nº. 043/2023 e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de reorganizar o quadro funcional da Secretaria de Educação.

**RESOLVE:**

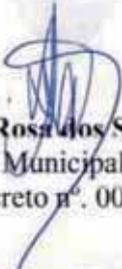
**Art. 1º** - Conceder mudança de nível conforme titulação de Mestrado, na forma prevista no artigo 20 do Plano de Carreira do Magistério [Lei Municipal nº. 071/2013], para a professora JUÇARA AGUIAR GUIMARAES SILVA, através do Processo Administrativo SME nº. 043/2023.

**Art. 2º** - Os pagamentos serão realizados na folha do mês correspondente a 60 dias a iniciar da data de entrega do diploma na Secretaria de Educação, com alteração de sistema e pagamento no mês de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se  
Cumpra-se.

Malhada de Pedras, 18 de janeiro de 2024.

  
**Elisângela Rosa dos Santos Ventura**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PORTARIA nº. 003/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Gratificação a Servidor do Magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Federal nº. 14.040/20 de acordo com a legislação municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Gratificação por Aprimoramento de 5% à Professora SELMA PORTO BARROS, para pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024, na forma do PROCESSO SME nº. 001/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,  
Registre-se  
Cumpra-se.**

Malhada de Pedras, 18 de janeiro de 2024.



Elisângela Rosa dos Santos Ventura  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 02/2024

**Elisângela Rosa dos Santos Ventura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PORTARIA nº. 004/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Gratificação a Servidor do Magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Federal nº. 14.040/20 de acordo com a legislação municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Gratificação por Aprimoramento de 5% à Professora EUDINA DE SOUZA SILVA, para pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024, na forma do PROCESSO SME nº. 002/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,  
Registre-se  
Cumpra-se.**

Malhada de Pedras, 18 de janeiro de 2024.

  
**Elisângela Rosa dos Santos Ventura**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PORTARIA nº. 005/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Gratificação a Servidor do Magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Federal nº. 14.040/20 de acordo com a legislação municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Gratificação por Aprimoramento de 5% à Professora EDNA DE JESUS PEREIRA, para pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024, na forma do PROCESSO SME nº. 003/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,  
Registre-se  
Cumpra-se.**

Malhada de Pedras, 18 de janeiro de 2024.

  
**Elisângela Rosa dos Santos Ventura**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO Nº 13 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido os servidores do cargo em comissão, da Estrutura Administrativa do Município, conforme elencados a seguir:

Nº	NOME	CARGO	SECRETARIA
01	DOUGLAS LEOPOLDINO SOUZA DE JESUS	CHEFE DA JUNTA MILITAR	GABINETE DO PREFEITO
02	MAGNA SILVA PASSOS	COORDENADORA DA MERENDA ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03	DEUSDESTE CARDOZO SANTANA FONSECA	SECRETARIA ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	JACIENE ALMEIDA SAMPAIO COSTA DE OLIVEIRA	ASSESSORA PEDAGÓGICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	GEISA ANIAS MACHADO DE DEUS	ASSESSOR DE ACOMAPAMENTO DE BOLSA FAMILIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2024.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Exonerar a pedido, do cargo em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Administrativa do Município, conforme discriminado abaixo:

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESCOLAR</b>
01	IOLANDA SANTOS DE AZEVEDO CONCEIÇÃO	DIRETORA	ESCOLA NAVARRO DE BRITO
02	SUÊDE DA SILVA QUEIROZ MUNIZ	DIRETORA	ESCOLINHA PIU-PIU
03	CÁSSIA JESUS DE OLIVEIRA RODRIGUES	DIRETORA	ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE SAPEAÇU
04	IRENILDA PAIXÃO DOS SANTOS SOUZA	DIRETORA	ESCOLA JONAS BORGES DE ALMEIDA
05	JELMA SAMPAIO LOPES	DIRETORA	ESCOLA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de janeiro 2024.

**George Vieira Góis**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . . - SAPEACU - BA

## DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

## DECRETO Nº 2 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 999 de 25 de maio de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

## 204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## 1.010 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE

4.4.90.51.00 / 150002 - Obras e Instalacoes 16.000,00

Total por Ação: 16.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 16.000,00

Total Suplementado: 16.000,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

## 204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## 2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.1.90.04.00 / 150002 - Contratacao Por Tempo Determinado 4.000,00

Total por Ação: 4.000,00

## 2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.1.90.04.00 / 1600 - Contratacao Por Tempo Determinado 4.000,00

Total por Ação: 4.000,00

## 2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.04.00 / 1600 - Contratacao Por Tempo Determinado 4.000,00

3.1.90.13.00 / 1600 - Obrigacoes Patronais 4.000,00

Total por Ação: 8.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 16.000,00

Total Anulado: 16.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 17 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 2024.

**DANILO SILVA DE JESUS**

Tesoureiro

CPF: 000.737.305-80

**GEORGE VIEIRA GOIS**

Prefeito Municipal

CPF: 252.240.265-04

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da  
**Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**  
**CNPJ 10.841.540/0001-51**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Rua Valdomiro Alves Luz, 45  
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**  
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com  
Site: www.sertaohoje.com.br

**EDITORA**

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 99953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**

Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 99962-8581

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
**429A3466531D1A974EC05D414A3CC924**



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001